



Diogo Filipe Matias Marques

O domínio senhorial em Cantanhede nos finais do Antigo Regime

Dissertação de Mestrado em História, na área de especialização em Época Moderna, orientada pela Doutora Maria Margarida Sobral Silva Neto, apresentada ao Departamento de História, Estudos Europeus, Arqueologia e Artes da Faculdade de Letras a Universidade de Coimbra

2014



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Faculdade de Letras

O domínio senhorial em Cantanhede nos finais do Antigo Regime

Ficha Técnica:

Tipo de trabalho	Dissertação de Mestrado
Título	O Domínio senhorial em Cantanhede nos finais do Antigo Regime
Autor/a	Diogo Filipe Matias Marques
Orientador/a	Professora Doutora Maria Margarida Sobral da Silva Neto
Júri	Presidente: Professor Doutor António Resende de Oliveira Vogais: 1. Doutora Maria Margarida Sobral da Silva Neto 2. Doutora Ana Isabel Sacramento Sampaio Ribeiro
Identificação do Curso	2º Ciclo em História
Área científica	História
Especialidade/Ramo	História Moderna
Data da defesa	5-2-2015
Classificação	17 Valores

2014



UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Resumo

A presente dissertação aborda o domínio senhorial em Cantanhede nos finais do Antigo Regime, protagonizado pela Casa Cantanhede-Marialva.

Procuramos numa primeira fase analisar o domínio senhorial numa vertente jurisdicional e territorial e encetamos, em seguida, uma abordagem à formação da Casa senhorial de Cantanhede-Marialva apresentando os privilégios e direitos jurisdicionais que deteve ao longo da sua existência. Prosseguimos com a análise dos territórios do Concelho de Cantanhede onde o donatário detinha domínio. Destacamos a Coutada como território de reserva de recursos naturais que suscitou problemas com a população gerando alguns processos. Por fim, encetamos uma viagem pela contestação anti-senhorial que se verificou no Antigo Regime português, terminando com a análise da situação cantanhedense.

Com o estudo deste tema, procuramos contribuir para um maior conhecimento sobre o domínio senhorial da Época Moderna e, de forma particular, sobre contestação anti-senhorial em vigor nos finais do Antigo Regime. A Carta enviada pela Câmara Municipal de Cantanhede às Cortes Constituintes em 1821 constitui-se como um documento singular neste contexto.

Palavras-chave: Antigo Regime; História Local; Domínio Senhorial; Cantanhede

Abstract

This dissertation approaches the manor house in Cantanhede under the Old Regime, played by the House of Cantanhede-Marialva. We seek to initially analyze the manor house in a jurisdictional and territorial aspect and then embark on an approach to the formation of the Manor House of Cantanhede-Marialva, presenting the privileges and legal rights which held throughout its existence. Proceed with the analysis of Cantanhede Municipality territories where the donee had territorial domain. We highlight the Coutada territory as a reserve of natural resources that raised problems with its population, generating some processes. Finally we proceed with the journey through the anti-manor defense that emerged in the Old Portuguese regime, ending the analysis of the cantanedense situation. With the analysis of this theme, we thus tried to contribute to a better understanding of the manor on the field of modern times and, in particular, about anti-manor defense which was ruling at the end of the Old Regime. The letter sent by the village of Cantanhede to the 1821 Constituent Cortes was established as a single document in this context.

Key-words: Ancien Regime; Local History; Manor domain; Cantanhede

Aos meus pais e avós
Em memória do meu avô paterno

Abreviaturas

ICS – Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa

BMC – Biblioteca Municipal de Cantanhede

AAR – Arquivo da Assembleia da República

SAP – Sala João Amorim Pessoa

AUC – Arquivo da Universidade de Coimbra

ANTT – Arquivo da Torre do Tombo

Cap. – Capítulo

Ed. – Edição

Fl.(s) – Folios(s)

Sep. – Separata

v. – verso

vol. - volume

Trad. - Tradução

Inst. – Instituto

Fac. – Faculdade

Fasc. – Fascículo

P. – Página

PP. - Páginas

Introdução

Na época moderna a vila e o concelho de Cantanhede viveram sob o domínio senhorial da Casa Cantanhede-Marialva. Os senhores desta poderosa Casa detiveram neste município amplas prerrogativas que lhe permitiam cobrar vários tributos, nomeadamente os consignados no foral manuelino, e exercer vários direitos de natureza jurisdicional que lhe conferiam a capacidade de controlar as vereações bem como o oficialato local.

É objetivo desta tese estudar as relações entre a entidade senhorial e a comunidade de Cantanhede de forma particular nos finais de Antigo Regime, período de intensa contestação anti-senhorial na região do Baixo Mondego. Um dos protagonistas desta contestação foram os vereadores de Cantanhede que se distinguiram pela denúncia dos abusos senhoriais às Cortes Liberais.

O estudo do poder senhorial da grande nobreza tem sido objeto de dissertações e obras que se tem lançado em Portugal nos últimos trinta anos, sendo autores como Nuno Gonçalo Monteiro e Armando de Castro importantes estudiosos da situação nobiliárquica no Portugal moderno. Destaca-se a obra *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo* e *O crepúsculo dos Grandes: A casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)* de Nuno Gonçalo Monteiro e *A estrutura dominial portuguesa dos séculos XVI a XIX* de Armando de Castro.¹ Por sua vez António Manuel Hespanha tem dado um importante contributo para a teorização do poder no Portugal moderno, destacando os seus mecanismos e natureza das prerrogativas que os senhores e concelhos detinham, expressos em várias obras, nomeadamente, *História das Instituições: épocas Medieval e Moderna* e *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal – séc.XVII*.² Em Espanha têm

¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 3ªed., Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2012 e *O crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal: 1750-1832*, 2ªed., Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

CASTRO, Armando, *A Estrutura Dominial Portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*, Lisboa: Editorial Caminho, 1992

² HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições: épocas Medieval e Moderna*, Coimbra: Livraria Almedina, 1982, *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa: Universidade Aberta, 1995 e *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal – séc.XVII*, Coimbra: Almedina, 1994.

publicadas obras relevantes e que permitem detetar várias semelhanças com o caso português, mas também diferenças.³

O conhecimento desta nobreza e a problematização dos seus poderes abriram caminho para outra perspetiva pouco estudada, a da relação do poder senhorial com o poder municipal. A partilha de espaços, prerrogativas e receitas com as câmaras municipais, o eventual domínio duma câmara municipal e a contestação de uma comunidade perante um senhorio levaram a um interesse generalizado pela temática, o que se traduziu em várias teses de mestrado, muitas de carácter local.

Confluindo com a história municipal, a temática da História Local⁴ tem-se vindo a desenvolver desde o século XIX. Mas é nos anos 30 do século XX, que a História sofre uma problematização e reformulação. Resultado disso é a corrente historiográfica comumente denominada de História Nova, que ao alargar o campo temático (nomeadamente ao Económico e Sociológico) permite o desenvolvimento de uma nova conceção de fonte histórica e novas metodologias. Após a década de 1970 assiste-se ao acelerar e proliferação de várias teses de mestrado e doutoramentos, tais como outras obras que vêm renovar novamente, não só o campo histórico como a metodologia.

Os estudos elaborados têm sido bastante profícuos⁵, permitindo um maior conhecimento das realidades diferentes consoante o espaço e o tempo histórico, caso de *O Ducado de Aveiro e a Vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)* de Sérgio Cunha Soares e A

³ CLAVERO, Bartolomé, *Mayorazgo: propiedad feudal en Castilla 1369-1836*, 2.ed., Madrid: Siglo veintiunò de Espanã Editores, 1989. MARAVALL, José Antonio, *Poder, honor y élites en el siglo XVII*, Madrid: Siglo Veintiunò de Espanã, 1979.

⁴ Sobre as origens e evolução do estudo da História Local em Portugal *vide*, OLIVEIRA, César – *História dos Municípios e do Poder Local*. Lisboa: Temas e Debates, 1996, pp. 20-24; NETO, Margarida – *Percursos da História Local Portuguesa. Monografias e representações de identidades locais*; TORRALBA, Luís Rei – *História...Que História? Algumas reflexões introdutórias à temática da história local e regional*, Separata da Revista de História das Ideias, vol.9, Faculdade de Letras, Coimbra, 1987; CATROGA, Fernando – *História da História em Portugal: séc. XIX-XX*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1996, pp. 75-76.

⁵Sobre a região do distrito de Coimbra, *vide*: MATA, Cristóvão José da Silva, *O concelho de Penela durante o Antigo Regime: um olhar sobre o poder local: (1640-1834)*, Coimbra, 2012 (Dissertação de mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições); RIBEIRO, Ana Isabel Sacramento Sampaio, *A comunidade de Eiras nos finais do século XVIII: estruturas, redes e dinâmicas sociais*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 2005; LOPES, Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales, *A Casa de Oeiras e Pombal: Estado, Senhorio e Património* (Dissertação de Mestrado), Lisboa, 198 e FIGUEIRA, António Simões, *A Comunidade de Cernache: A governança municipal (1787-1834)*, Coimbra, 2009 (Dissertação de mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições).

No caso de Espanha é interessante e esclarecedor o artigo *El Régimen Municipal en la corona de Castilla* (ARES, José Manuel de Bernardo, *El Régimen Municipal en la corona de Castilla in Studia histórica. Historia Moderna*, Nº11, Universidad de Salamanca, 2002, pp.23-62 e na França, destaque-se a obra de KETTERING, Sharon, *Patrons, Brokers, and Clients in Seventeenth-Century France*, Oxford University Press, 1986, que estudou o clientelismo na França do século XVII, incidindo nas relações entre patronos, intermediários e agentes.

Casa de Bragança: 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares de Mafalda Soares da Cunha⁶, percusores dessa perspetiva. Foi possível em ambos encontrar situações de controlo e domínio senhorial. No que toca a conflitualidade em Portugal, sob a forma de contestação senhorial, movimentos e levantamentos populares, Margarida Sobral Neto, José Tengarrinha, António de Oliveira e Luis Ferrand de Almeida têm publicado vários estudos académicos interessantes, fazendo a ponte entre ambos os poderes em momentos de rutura e destacando os que levaram a esta.

Quanto ao espaço em análise uma das dificuldades sentidas foi no domínio da bibliografia. O espaço em análise possui três monografias, caso de Viriato de Sá Fragoso que incide sobre o século XIX e XX cantanhedense, destacando apenas parte do século XVI, XVII e XVIII.⁷ Ana Elvira Rocha da Silva Poiares é a autora de uma dissertação de licenciatura bastante completa, mas que, não aborda alguns aspetos essenciais, caso da época moderna de Cantanhede.⁸ A dissertação centra-se na Idade Média, o que para nós foi valiosíssimo. A terceira obra, editada por iniciativa da Câmara Municipal de Cantanhede, incide sobre o *Foral Manuelino de Cantanhede* (1514), cuja transcrição e estudo é de autoria de Maria Alegria Fernandes Marques tendo-se revelado muito útil ao presente estudo.⁹ Mas no essencial, apesar da grande utilidade destes estudos, muito pouco se conhecia sobre a vila de Cantanhede do século XVIII.

Sentimos, igualmente, dificuldades ao nível da temática das Coutadas. Embora exista alguma legislação sobre coutadas, há, em contraposição, poucos estudos sobre o assunto. As coutadas assumiam um papel mais preponderante na Época Moderna. Além da caça, forneciam madeira, carvão, alimentos e terra cultivável sob forma de baldios e maninhos. Esta perspetiva tem sido parcialmente negligenciada e o seu peso no património das casas senhoriais e nas vidas das comunidades pouco ponderado. O

⁶SOARES, Sérgio Cunha, *O Ducado de Aveiro e a Vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)*, Sep. de Arunce e CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança: 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

⁷FRAGOSO, Viriato de Sá - *Cantanhede: subsídios para a sua história*, Coimbra: Coimbra Editora, 1960.

⁸POIARES, Ana Elvira Rocha da Silva - *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiares, 1963.

⁹MARQUES, Maria Alegria F. - *O Foral Manuelino de Cantanhede*, Ed. Município de Cantanhede; nota introd., transcrição paleográfica e glossário de Maria Alegria F. Marques, Paredes: Reviver, 2008.

resultado traduz-se na inexistência quase absoluta de análises, estudos e obras que abordem, de forma aprofundada, a temática das Coutadas.

Sendo este um trabalho de investigação, as limitações das fontes criaram alguns entraves no processo de investigação: caso das séries de atas descontínuas no tempo, a letra de difícil inteligibilidade, as referências a documentos que já não existem ou desconhecemos o seu paradeiro e o mau estado de alguns documentos.

Apesar destas dificuldades, foi possível reunir um considerável acervo documental em vários arquivos.

Na Sala Amorim Pessoa situada na Biblioteca Municipal de Cantanhede consultámos os seguintes documentos: o *Tombo do Marquês de Marialva*, o *Livro para a carregação das Coimas do Concelho de Monte Arcado termo desta villa de Cantanhede 1792-1793* e o *Livro das Coimas do Concelho da Povia do Bispo 1765*; o *Rol de Eleições, Termos e Obrigações – 1697-1699* e as *Atas de Vereação – 1683, 1711-1712, 1713-1715, 1715-1716, 1725-1726, 1731-1733, 1774-1781 e 1795-1805* e as *Denúncias e Sentenças 1795-1805*.¹⁰

No Arquivo da Universidade de Coimbra pudemos encontrar o *Tombo dos Foros de Cantanhede*¹¹ que se revelou rico em alguns documentos. Além da informação das propriedades contidas no concelho, o tomo reunia no final do livro dois documentos, um de natureza judicial intitulado *Sentença sobre o rellego dos vinhos, entre o Marquês e Antonio Dinis 1759*¹² e uma doação de pinhais ao Capitão-mor João Henriques de Castro (*Doação dos pinhais e lenhas da varziela para a construcão da casa do Capitam Mor Joao Henriques de Castro 1789*)¹³ que nos facultou informações relevantes.

No Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, conseguimos encontrar no seu arquivo, mais precisamente no fundo de Nuno Gonçalo Monteiro, vários documentos essenciais ao presente estudo. O livro *Nº7 Cantanhede Projetos de Melhoramento*, a *Exposição do rendeiro principal da Casa de Marialva, João Henriques de Castro, contra a suspensão dos seus arrendamentos* e a *Certidão a dar*

¹⁰ SAP – BMC - *Tombo do Marquês de Marialva*, o *Livro para a carregação das Coimas do Concelho de Monte Arcado termo desta villa de Cantanhede 1792-1793*, *Livro das Coimas do Concelho da Povia do Bispo 1765*, *Rol de Eleições, Termos e Obrigações – 1697-1699*, *Atas de Vereação – 1683, 1711-1712, 1713-1715, 1715-1716, 1725-1726, 1731-1733, 1774-1781 e 1795-1805* e *Denúncias e Sentenças 1795-1805*.

¹¹ AUC - *Tombo dos Foros de Cantanhede*, III-1ºD-11-5-1.

¹² AUC - *Setença sobre o rellego dos vinhos, entre o Marquês e Antonio Dinis 1759* in *Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1, fls.210v-211v.

¹³ AUC - *Doação dos pinhais e lenhas da varziela para a construcão da casa do Capitam Mor Joao Henriques de Castro 1789* in *Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1, fls.208-209.

*conta de cortes de pinheiros na Coutada, a Adopção do Regimento da Real Coutada de Almeirim na Coutada de Cantanhede 1816, a Carta a mostrar a inocencia do Couteiro 1813 e a Carta a pedir novo couteiro por falecimento do anterior. A Inquerição de testemunhas a fazer dos requerentes denunciados Manuel Marques surrador e Antonio Neves Lao todos da Porcariça e a Disputa de um Baldio na Fonte Errada (Resolução e Carta de de Requerimento).*¹⁴

Outro arquivo consultado foi o Nacional da Torre do Tombo. A documentação encontrada provém da chancelaria régia sendo constituída por doações e confirmação de mercês e doações sob a forma de cartas ou alvarás. Entre o reinado de D. João IV e o D. Maria I pudemos identificar inúmeros privilégios e prerrogativas que mativeram a casa Cantanhede-Marialva como uma das mais poderosas do reino, mas também um senhorio presente na comunidade cantanedense. A documentação encontrada foi a seguinte:

- *Carta de Levantamento de homens e alvara de nomeação para Governador de Armas de Cascaes 1641.*
- *Carta de Confirmação do Título de Conde de Cantanhede 1644.*
- *Carta de Confirmação dos Privilégios do Conde de Cantanhede 1644-1645.*
- *Carta de Confirmação do Cargo de Vedor da Fazenda 1652.*
- *Apostila com confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Pova, Penela e Valongo 1666.*
- *Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668.*
- *Alvara de Concessão de Juro e Herdade do Titulo de Marques de Marialva 1675.*
- *Carta de Doação e Mercê de privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Pova e Valongo 1676.*

¹⁴ ICS - *Projeto Nº1 in Nº7 Cantanhede Projetos de Melhoramento*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM043, Lisboa.

Projeto Nº2 in Nº7 Cantanhede Projetos de Melhoramento, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM043, Lisboa.

Exposição do rendeiro principal da Casa de Marialva, João Henriques de Castro, contra a suspensão dos seus arrendamentos, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM078, Lisboa

Certidão a dar conta de cortes de pinheiros na Coutada, NGM143, Lisboa.

Adopção do Regimento da Real Coutada de Almeirim na Coutada de Cantanhede 1816, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM142, Lisboa

Inquerição de testemunhas a fazer dos requerentes denunciados Manuel Marques surrador e Antonio Neves Lao todos da Porcariça, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM141

Disputa de um Baldio na Fonte Errada (Resolução e Carta de de Requerimento), Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM144, Lisboa.

Carta a mostrar a inocencia do Couteiro 1813, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM140, Lisboa

Carta a pedir novo couteiro por falecimento do anterior 1802, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM139, Lisboa.

- *Confirmação do Título de Marques de Marialva 1785.*
- *Provisão de se manter em posse dos bens da Coroa por mais um ano 1788.*
- *Concessão de Título de Conselheiro de Estado 1789.*
- *Alvará de manter em posse as doações todas por um ano 1790.*
- *Provisão do Marquês de manter em posse dos bens da coroa por mais um ano 1792.*
- *Doação do privilégio do Meirinho ter alçada de juiz do civil e crime 1794.*
- *Decreto de manter em posse todos os bens de Cantanhede por mais um ano 1796.*
- *Doação do cargo de estribeiro mor ao Marques de Marialva 1799.*¹⁵

O estudo que se segue organiza-se em quatro capítulos gerais, cada um subdividido em subcapítulos. O primeiro capítulo foi dividido em cinco partes, uma primeira aborda o espaço geográfico onde se insere o concelho. A segunda incide sobre a evolução da população na época moderna. Por sua vez, na terceira parte analisa-se a criação e evolução do Concelho de Cantanhede desde o século XIV até ao século XIX após a reforma administrativa liberal. A quarta parte aborda a composição e evolução da vereação, enquanto a quinta parte faz breves considerações sobre a casa da câmara.

¹⁵ ANTT - *Carta de Levantamento de homens e alvara de nomeação para Governador de Armas de Cascaes 1641*, Chancelaria de D.João IV Liv.13, fl.256-256v.
Carta de Confirmação do Título de Conde de Cantanhede 1644, Chancelaria de D.João IV, Liv.13, fl.305v.-306.
Carta de Confirmação de Vedor da Fazenda 1645, Chancelaria de D.João IV, Liv.18, fl.180.
Carta de Confirmação do Cargo de Vedor da Fazenda 1652, Chancelaria de D.João IV, Liv.15, fl.381v.
Alvara de Concessão de Juro e Herdade do Título de Marques de Marialva 1675, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.37, fl.350v.
Concessão de Título de Conselheiro de Estado 1789, Chancelaria de D.Maria I, liv.34, fl.89.
Confirmação do Título de Marques de Marialva 1785, Chancelaria de D.Maria I, liv.25, fl.8v.
Doação do cargo de estribeiro mor ao Marques de Marialva 1799, Chancelaria de D.Maria I, liv.59, fl.200.
Carta de Confirmação dos Privilégios do Conde de Cantanhede 1644-1645 in Chancelaria de D.Afonso VI Liv.38, fl.258v-259v.
Apostila com confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Povoia, Penela e Valongo 1666, Chancelaria de D.Afonso VI, liv.4, fl.123-124v.
Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123.
Carta de Doação e Mercê de privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Povoia e Valongo 1676, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123
Provisão de se manter em posse dos bens da Coroa por mais um ano 1788, Chancelaria D.Maria I, liv.33, fl.46v.
Alvará de manter em posse as doações todas por um ano 1790, Chancelaria D.Maria I, liv.34, fl.333v.
Provisão do Marquês de manter em posse dos bens da coroa por mais um ano 1792, Chancelaria de D.Maria II, Liv.37, fl.297v.-298.
Decreto de manter em posse todos os bens de Cantanhede por mais um ano 1796, Chancelaria de D.Maria I, liv.51, fl.67.
Doação do privilégio do Meirinho ter alçada de juiz do civil e crime 1794, Chancelaria de D.Maria I, liv.44, fl.330v.

No segundo capítulo entendemos colocar o enfoque no poder senhorial e, deste modo, abordar numa primeira parte os donatários da vila e concelho, quem foram e por quanto tempo o foram. Numa segunda, analisámos a Casa de Cantanhede-Marialva numa perspectiva das suas jurisdições, direitos e mercês. Percorrendo os meandros jurisdicionais do senhorio procurou-se verificar e analisar as prerrogativas na escolha das vereações e na nomeação do ofício local bem como na organização e estrutura da ouvidoria.

O terceiro capítulo divide-se em dois subcapítulos: analisa-se o domínio territorial do senhorio de Cantanhede e as determinações contidas no foral respeitantes ao senhorio. O segundo subcapítulo procura responder à problemática da Coutada, onde procuramos entender o seu papel no concelho e no património vasto da Casa Cantanhede-Marialva. Aliou-se a isso o domínio jurisdicional e direitos exercidos sob o território coutado e o seu impacto na comunidade.

O último capítulo e quarto do presente estudo é dividido em duas partes. A primeira apresenta algumas considerações gerais sobre a conflitualidade em Portugal na Época Moderna reduzindo sempre a escala do reino para o Bispado e Comarca de Coimbra e a segunda parte recai na análise das situações de crime, justiça e conflito que pautaram a vila e concelho de Cantanhede: o como e o porquê desses conflitos e crimes, quem os comete e desencadeia, como são resolvidos, quais as soluções adotadas e os impactos na comunidade, por um lado, e no senhorio, por outro, são questões a que tentámos responder. Durante o estudo e nos anexos, procurámos acompanhar e fundamentar os argumentos com transcrições de documentos, mapas (criados a partir da ferramenta do Google Maps) e quadros, sempre com o objetivo de elucidar melhor as realidades territoriais, processos, direitos e mecanismos inseridos nas temáticas.

As opções aqui tomadas e as lacunas que persistam são da nossa inteira responsabilidade.

Por fim e não menos importante vêm os agradecimentos. Uma dissertação nunca é resultado de uma pessoa apenas, nem de uma vontade, aliás, foi sempre necessário haver um esforço conjunto de inúmeras pessoas e entidades para que aqui se apresente este estudo. A primeira palavra vai para a minha orientadora, Doutora Margarida Sobral Neto, que desde a Licenciatura em História me tem inculido o gosto por diversas temáticas, nomeadamente a que aqui se apresenta. Pela sua paciência, opiniões, análises, críticas e orientações, um sentido obrigado. Muito lhe devo.

Toda a minha gratidão à Anabela Jara, técnica do Arquivo da Assembleia da República, à Madalena Soares Reis do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa, às técnicas do Arquivo da Universidade de Coimbra, às funcionárias e técnicas do Arquivo Nacional da Torre do Tombo, à Câmara Municipal de Cantanhede representada na forma do Doutor Vereador da Cultura, Pedro Cardoso pela autorização concedida para o acesso à documentação presente na Sala Amorim Pessoa na Biblioteca Municipal de Cantanhede e à Teresa Paixão, que tão prontamente me acolheu e orientou na Biblioteca Municipal de Cantanhede. A todos eles, um sentido obrigado.

À Alexandra Barrocas, pela paciência, carinho e motivação que sempre me transmitiu em todo o percurso.

À Dona Conceição França do Instituto Económico e Social da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra pela simpatia, preocupação, interesse que sempre pautou no seu serviço sempre pronta a ajudar em qualquer situação.

Ao Cristóvão Mata, Mónica Santos, Pedro Silva, Alberto Quintas, Kevin Soares, Roger Lee de Jesus, Joel Sabino e António Frazão pela ajuda que sempre disponibilizaram em qualquer domínio, pelas opiniões, críticas, conversas e sugestões.

À Elise Cardoso pelo caloroso acolhimento em Lisboa, sem ela este estudo não veria muito provavelmente a luz do dia.

Por fim, à minha família, nomeadamente os meus pais. Nenhuma palavra é suficiente para agradecer os anos de sacrifício, dedicação, incentivo e paciência em me prover uma educação e percurso que eles ambicionaram, mas nunca tiveram. Aos meus primos Rafael e Pedro pelos constantes incentivos e ajudas. Ao meu irmão pelo gosto que partilha comigo pela História. Aos meus avós pelos constantes incentivos. Ao meu avô paterno já falecido, porque desejou ver o neto licenciado e mestre e infelizmente já não o pôde concretizar. Este estudo é-lhes inteiramente dedicado. A todas as pessoas citadas espero não desiludir.

Capítulo 1: O Concelho de Cantanhede: a terra e os homens

1.1. Enquadramento Geográfico

O concelho de Cantanhede situa-se no distrito de Coimbra, sendo o espaço concelhio mais extenso do distrito. Na atualidade é composto por 14 freguesias ocupando uma área aproximada de 400 km². A sua composição geológica é variável abrangendo terrenos secundários, terciários e modernos¹⁶ que se organizam em três principais regiões Gândara, Bairrada e Baixo Mondego. A Gândara, localizada nos terrenos mais litorais do concelho, integra as freguesias da Tocha, Sanguinheira, Cadima, São Caetano, União de Vilamar e Corticeiro de Cima, Febres e parte oeste das freguesias da União dos Covões e Camarneira e União de Cantanhede e Pocariça. É caracterizada por áreas de areia e pinhais que por vezes são ricas em cursos de água que permitem culturas de regadio: milho grosso, batata e forragens para os animais. Por sua vez, a zona leste do concelho já pertence à denominada Bairrada. Caracteriza-se por possuir territórios argilosos, de boa qualidade para a oliveira e videira. Aí assentam as freguesias da União de Cantanhede e Pocariça (zona oeste de Cantanhede, incluindo a cidade e toda a zona da Pocariça), União do Bolho e Sepins, Murtede, Ourentã, Cordinhã e a União de Outil e Portunhos (região de Outil). A parte sul do concelho já pertence à região do Baixo Mondego, sendo constituída pela União de Outil, Portunhos (a zona de Portunhos) e Ançã. Além das famosas pedreiras de calcário que conferem um registo de relevo em cerca de 100 metros, é marcada por uma vasta planície alagadiça que vai ligar-se aos campos do mondego, em primeira mão à zona da Geria e Granja (Concelho de Coimbra). Todo o concelho é composto por planícies.¹⁷

Hidrograficamente, o concelho de Cantanhede possui alguns cursos de água importantes e necessários à atividade agrícola, como a Vala da Ribeira de Ançã, formada por vários afluentes que se estendem em cerca de 20 km. A Ribeira do Corgo, com origem no concelho de Montemor-o-Velho e localizada em Cadima. A Ribeira da Pocariça designada também de Ribeira do Olho nasce na freguesia de Ourentã e vai desaguar na Lagoa de Mira. O Ribeiro do Boco que tem a sua origem em Balsas, localidade perto de

¹⁶ FRAGOSO, Viriato de Sá - *Cantanhede: subsídios para a sua história*, Coimbra: Coimbra Editora, 1960, p.5.

¹⁷[Http://www.cmcantanhede.pt/mcsite/media/upload/2013/2013528164954_Roteiroturisticocantanhede.pdf](http://www.cmcantanhede.pt/mcsite/media/upload/2013/2013528164954_Roteiroturisticocantanhede.pdf) (consultado no dia 03-08-2014 às 00:05)

Febres e que vai originar o Rio Boco que desagua na Ria de Aveiro, passando por Vagos e Ílhavo. A Vala do Sardo com nascente nos Covões desagua no Rio Boco, a Vala do Corticeiro e da Presa que, nascida em Febres, termina a sua viagem na Barrinha da Praia de Mira.

Em termos de lençóis de água/nascentes são de referência as das Sete-Fontes, a Fonte de Ançã, a Gruta de Portunhos e os Olhos da Fervença¹⁸ (esta última nascente é de grande importância para o atual concelho, pois além de possuir um grande lençol de água subterrâneo, abastece todo o concelho de água canalizada).

Segundo o Numeramento de 1527-1532, as localidades que integravam o concelho de Cantanhede eram a vila de Cantanhede, a aldeia de Lemedede, a aldeia da Póvoa da Lomba, os Moinhos do Ribeiro, a aldeia da Pocariça, a aldeia de Ourentã, a Póvoa do Bispo e restantes póvoas, a aldeia do Montearcado, Covões e Malhada.¹⁹ Nas memórias paroquiais de 1758 o concelho já contava com outros núcleos populacionais registados no quadro abaixo.

¹⁸ FRAGOSO, Viriato de Sá – *Cantanhede* ... pp.8.

¹⁹Freire, Anselmo Braamcamp de, *Archivo Historico Portuguez*, vol. VI, 1908, pp. 279.

Quadro 1²⁰

Localidades mencionadas nas Memórias Paroquiais de 1758

Arieiro	Moinhos do Francisco
Arneiro da Cordeira	Moinhos do Ramillo
Arrancada	Montearcado
Balsas	Montinho
Barreira	Montouro
Barrio	Ourentã
Boeiro	Pasinho
Cabeços de Baixo	Penedos
Camarneira	Picoto
Cambões	Quinta do Ferreira
Caneira	Pocariça
Cantanhede	Póvoa de Bustos
Carvalheira	Póvoa do Bispo
Cavada	Póvoa do Marco (Sanguinheira)
Chorosa	Quinta da Alegria
Colladas	Quinta da Maria Ribeira
Corgos	Quinta do Gordo
Corticeiro Grande	Quinta do Martins
Corticeiro Pequeno	Quinta Nova
Covões	Ribeira
Escumalha	Roçadas
Espinheira	Rua da Fonte
Espinheiro	Sanguinheira de Baixo
Fonte Errada	Sanguinheira de Cima
Fontinha	São Silvestre
Forno Branco	Seixo
Labregos	Serradade
Lagoa	Siadouro
Lapa	Silval
Lombago	Sobreirinho
Malhadas de Baixo	Sobreiro
Malhadas de Cima	Taboeira
Mamarrosa	Troviscais
Marvão	Venda Nova

²⁰ PT-TT-MPRQ-9-110_m0043a-47.tiff in <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4239468> (acedido no dia 23-05-2014 às 15:12). Os quadros a vermelho não encontraram correspondência no mapa sob qualquer forma de toponímia. Os quadros a verde tiveram correspondência.

A paróquia de Cantanhede, cujo órago é São Pedro, era composta pelos seguintes núcleos: Póvoa da Lomba, Lemedo, Lagoa, Moinhos de Águeda, Cantarinha, Lentisqueira, Quinta do Sardo, Perboi, São Caetano, Tecedeiros, Corgo Covo, Pisal, Ribeira dos Moinhos, Casal dos Lírios, Quinta dos Tarehos, Franciscas e Varziela.²¹

1.2. População

Na atualidade, segundo o Censos de 2011 a população do Concelho de Cantanhede cifra-se no número de 36595 habitantes²². Contudo, algumas das atuais freguesias não faziam parte do Concelho de Cantanhede antes da reforma administrativa encetada pelo Liberalismo português. Refira-se Ançã, Cadima, Tocha, Outil, Portunhos que tinham o estatuto de Concelho ou Couto. Ainda assim traçaremos aqui uma breve caracterização da população do concelho.²³

Viriato de Sá Fragoso menciona na sua obra *Cantanhede: Subsídios para a sua História*, que em 1527, Cantanhede e seu termo possuíam 299 vizinhos²⁴ (dados retirados do *Cadastro da População e do Reino* mandado organizar por D.João III no ano citado).

Por sua vez, Manoel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal,²⁵ autor de sete *Projetos de Melhoramento* que ofereceu ao Marquês de Marialva para o desenvolvimento da vila de Cantanhede, indica para o ano de 1700 a existência de 600 fogos na vila. No ano de 1732 contavam-se 427, em 1740 o número continuava a decrescer estimando-se 420 fogos e em 1751 andaria por 500 fogos.²⁶ A realidade indica um decréscimo populacional. É, no entanto, necessário um cruzamento com outros dados para confirmar a tendência. As *Memórias Paroquiais* de 1758 indicam que a vila de

²¹ Idem. As localidades de Moinhos de Águeda, Cantarinha e Ribeira dos Moinhos não obtiveram correspondência no mapa sob qualquer forma de toponímia, as restantes localidades sim.

²² Dado referente à população residente.

http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_quadros (acedido no dia 03-08-2014 à 01:30)

²³ Só pudemos obter dados a partir do ano de 1527 devido ao condicionalismo natural das fontes históricas, a inexistência de dados anteriores.

²⁴ FRAGOSO, Viriato de Sá – *Cantanhede* ... p.27.

²⁵ Juiz de Fora de Cantanhede no ano de 1815. Embora o autor reclame a autoria de sete projetos, apenas três são apresentados no documento em questão.

²⁶ ICS – *Projeto N°2*, fl.24 in *N°7 Cantanhede Projetos de Melhoramento*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM043, Lisboa.

Cantanhede possuía 220 fogos num total de 784 pessoas²⁷ e em 1765, regista-no referido projeto o mesmo número de 220 fogos. O autor poderá ter atribuído erroneamente a data, é no mínimo improvável que durante os sete anos que medeiam entre 1758 e 1765 a população da vila tenha mantido o seu nível populacional. Portanto, pressupõe-se que o computo utilizado para o ano de 1765 que Manoel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal indica no seu projeto seja simultaneamente o de 1758 das Memórias Paroquiais.

Em 1808 apresenta-se o número de 304 fogos e em 1812 de 293 fogos.²⁸ Neste último ano, o autor indica, com maior exatidão, a população da vila e da localidade da Pocariça totalizando 521 fogos, sendo que 228 pertencem à Pocariça e 293 a Cantanhede. Em termos de habitantes contam-se 923 pessoas para Cantanhede e 852 pessoas para a Pocariça, o que totaliza 1775 pessoas nas duas povoações. Por fim, o autor termina assinalando o total do *districto* com 2759 fogos o que se traduz em 9949 habitantes.

Estes dados revelam um grande aumento populacional desde 1758. As *Memórias Paroquiais* de 1758 totalizam 1289 fogos,²⁹ o que indica um aumento substancial da população.

²⁷ Também indica outras localidades. Covões teria 688 fogos resultado da junção de todos os locais por onde o Juiz Pedâneo havia passado, sendo a localidade referida o seu ponto de referência. A localidade propriamente dita tinha 65 vizinhos numa cifra de 235 pessoas. A Pocariça detinha 200 fogos traduzidos em 544 pessoas, já a Sanguinheira contava com 1181 fogos numa realidade igual à dos Covões, tal como Sepins que totaliza 596 pessoas. Pelos dados apresentados, podemos verificar que o concelho de Cantanhede estima cerca de 2289 fogos e 2159 pessoas segundo os dados apresentados, o que está longe de constituir a realidade demográfica mas permite algumas indicações e luzes aproximadas. CAPELA, José Viriato e MATOS, Henrique, *As freguesias dos Distritos de Aveiro e Coimbra nas Memórias Paroquiais de 1758*, Vol.7 in Coleção – *Portugal nas Memórias Paroquiais de 1758*, Memórias, História e Património, Braga, 2011.

²⁸ *Idem.*

²⁹ CAPELA, José Viriato, *As freguesias dos distrito de Aveiro e Coimbra nas memórias paroquiais de 1758 : memórias, história e património*, Braga: Minhografe – Artes Gráficas, 2011, p.141.

Quadro 2

Contagens Populacionais (1527 a 1849)

Contagens Populacionais	Localidades	Moradores	Visinhos	Fogos	
Numeramento de 1527	Aldeia da Pocariça		38		
	Aldeia da Povia da Lomba		28		
	Aldeia de Lemede		50		
	Aldeia de Ourentã		28		
	Aldeia do Montearcado, Covões e Malhada		27		
	Moinhos do Ribeiro		9		
	Póvoa do Bispo		16		
	Vila de Cantanhede		103		
				299	
Corografia do padre Carvalho da Costa	Freguesia de Nossa Senhora da Conceição de Ourentã		500		
	Freguesia de Santo António dos Covões		100		
	Lemede				
	Ourentella				
	Porcariça				
	Povia da Lomba				
	Vila de Cantanhede (Paróquia de São Pedro)				
				600	
Memórias Paroquiais de 1758	Sede do Concelho e demais localidades da sua freguesia				
	Vila de Cantanhede	784	220		
	Termo				
	Freguesia da Porcariça				
	Porcariça	544	200		

	Freguesia de Ourenta				
	Ourenta				
	Sanguinheira		181		
	Freguesia dos Covões				
	Covões		688		
			1289		Total
Censo de Pina Manique 1798	Cantanhede			2684	107 Recrutas
	São Pedro			714	
	Nossa Senhora da Conceição de Pocariça			282	
	Santo António de Covões			461	
	São Simão de Mamarrosa			159	
	Nossa Senhora da Conceição de Ourentã			166	
	São Mamede do Bolho			180	
	Santo André da Cordinhã			130	
	São João Baptista de Sepins			176	
	Nossa Senhora de Febres			416	
				5368	Total
Censo de 1801	Freguesia do Bolho	666		176	
	Freguesia do Bueiro	1547		460	
	Freguesia de Cantanhede	2283		703	
	Freguesia da Cordinhã	571		136	
	Freguesia dos Covões	1700		455	
	Freguesia da Mamarrosa	1804		360	
	Freguesia de Ourentã	540		140	

	Freguesia da Pocariça	795		242	
	Freguesia de Sepins	670		159	
		10576		2831	Total

(Nota: Quadro elaborado com base nas seguintes contagens/censos: GALEGO, Júlia e DAVEAU, SUZANNE, *O Numeramento de 1527-1532: Tratamento Cartográfico*, Centro de Estudos Geográficos, Lisboa, 1986, pp.96-97; FREIRE, Anselmo Braacamp, *Archivo Historico Portuguez*, Lisboa, vol.VI, 1908, p.279, *Corografia do padre Carvalho da Costa*, http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/0 (acedido no dia 27-08-2014 às 20:24); CAPELA, José Viriato e MATOS, Henrique, *As freguesias dos Distritos de Aveiro e Coimbra nas Memórias Paroquiais de 1758*, Vol.7 in *Coleção – Portugal nas Memórias Paroquiais de 1758*, Memórias, História e Património, Braga, 2011; *Censo de Pina Manique 1798*, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Paris, 1970; *Censo de 1801* in Silveira, Luís Nuno Espinha da (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*, Edição Crítica, Vol.I, Lisboa, 2001, p.155.)

1.3. Evolução e organização do concelho

A origem de Cantanhede como povoação antecede o próprio reino de Portugal. Segundo Viriato de Sá Fragoso e Ana Elvira Rocha da Silva Poiares, a região bairradina onde se localiza a atual cidade foi habitada anteriormente pelo homem pré-histórico, nomeadamente do período neolítico, e por romanos, celtas e árabes.³⁰ Deve o seu nome à ocupação céltica, segundo a sugestão de Ana Elvira que admite que o nome “Cantanhede” poderá ter nascido do vocábulo “Canto” (de origem céltica) que significa pedra.³¹ Com a conquista de Coimbra por Fernando Magno em 1064 e posterior governo de D.Sesnando, a povoação de Cantanhede foi alvo das políticas de povoamento e organização do edil de Coimbra.³² Comprova-o o documento onde D.Sesnando doa metade de Cantanhede à igreja de Milréus de Coimbra.

Em 1342, perante uma disputa entre o procurador do Rei D.Afonso IV e o procurador do Mosteiro de Santa Cruz relativamente a direitos a herdades, casais, póvoas e lugares, procede-se à demarcação do Reguengo de Cantanhede com o termo de Montemor-o-Velho. A causa é ganha pelo rei perante os direitos de que o Mosteiro de Santa Cruz se havia assenhoreado e o reguengo cantanhedense ganha assim contornos mais fixos. Neste documento, e conjuntamente com outros do reinado de D.Afonso IV, o juiz de Cantanhede aparece em posição subalterna às autoridades do concelho de Coimbra³³ o que leva a crer que ainda não era um concelho. A inquirição feita em Cantanhede não contém elementos governativos suficientes para explicar a existência de um concelho, apenas cria um “iudex” na vila o que pressupõe que já teria tamanho e termo suficiente para justificar um juiz de primeira instância que resolveria pequenos conflitos. A sua existência volta a ser indicada nas Inquirições de D.Afonso III³⁴ e na carta de 1342 de

³⁰ Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, Capítulo 1: *Povos Diversos que ocuparam a Região* in Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiares, 1963, pp.8-24 e Fragoso, Viriato de Sá, Capítulo 1: *A terra e os seus primitivos povoadores* in Fragoso, Viriato de Sá, *Cantanhede: subsídios para a sua história*, Coimbra: Coimbra Editora, 1960, p.5-12.

³¹ SILVA, Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...ibid.*, pp.14. A existência de pedreiras e atividade de extração das mesmas em zonas como Portunhos poderá ter originado a toponímia.

³² Idem, *Ibidem*, p.23.

³³ MARQUES, Maria Alegria F., *O Foral Manuelino de Cantanhede*, Ed. Município de Cantanhede; nota introd., transcrição paleográfica e glossário de Maria Alegria F. Marques, Paredes: Reviver, 2008 p.12.

³⁴ SILVA, Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...ibid.*, p.59

“Demarcação do Reguengo de Cantanhede com o termo de Montemor-Velho”³⁵, para “na carta de Confirmação de Privilégios a Cantanhede” de D.Pedro I em 1358, serem já referidos os “homens-boons” de Cantanhede. Com o tempo, tornou-se necessário munir a vila de meios e estruturas de governança, uma delas, os magistrados municipais. Os homens-bons indicados, deveriam naturalmente, ser os mais nobres³⁶ da vila, que possuíssem meios para exercerem o cargo, até porque Cantanhede como localidade pequena não deveria ser atrativa, do ponto de vista económico, para as magistraturas municipais³⁷. Com a criação do concelho, passa a haver uma Câmara enquanto corpo de magistrados que se juntam em “concílio” para resolver todos os assuntos que dissessem respeito à vila e termo.

Se avançarmos para 1375, já no reinado de D.Fernando I, encontramos o primeiro donatário que Cantanhede conheceu. O monarca outorga a doação de Cantanhede a D.Álvaro Pires de Castro, nobre e seu fiel servidor.³⁸ Sob o ponto de vista da administração local, o documento desta doação exprime a concessão de *mero e misto império*³⁹.

Por sua vez, a carta de 13 de Setembro de 1407, escrita em Santarém, pelo rei D.João I, atendia às queixas do concelho de Cantanhede contra o corregedor da comarca da Estremadura: denunciava-se o funcionário régio por ter feito proceder à eleição dos

³⁵ Reinado de D.Afonso IV.

³⁶ Entendamos aqui nobres no sentido, dos mais socialmente prestigiados e em grande conta pela população. Segundo Romero Magalhães “Uma tão acrescida delegação de poderes e funções não podia deixar de conter uma elevação social dos que a recebiam” (MAGALHÃES, Joaquim Romero – *Concelhos e organização municipal na época moderna: miunças I*, Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011, p.23), todavia o quanto o cargo podia financeiramente compensar relativamente ao estatuto social, é outro ponto discutível.

³⁷ Normalmente, o único cargo remunerado era o do Juiz de Fora, os outros cargos, normalmente são “honorários” ou seja, em princípio não são remunerados.

³⁸ O Doutor António de Oliveira na obra *Vida Económica e Social de Coimbra de 1537 a 1640* estuda a evolução do termo de Coimbra onde escreve sobre Cantanhede “Cantanhede, termo da cidade do Mondego, fica nas mãos do conde D. Álvaro Pires, em troca dos reguengos de Camporês e Rabaçal. O escambo incluía jurisdição cível e crime”, (Vol. I, p. 24) donde se conclui que a localidade de Cantanhede que até aí estava integrada no concelho de Coimbra, foi desmembrada para ser doada a Álvaro Pires. Coimbra perdeu a tutela sobre Cantanhede porque a doação integrava a jurisdição cível e crime. (OLIVEIRA, António de, *Vida Económica e Social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, 1971-1972, Vol.1, p.24.).

³⁹ Segundo o dicionário de língua portuguesa de António de Moraes da Silva, o *mero e misto império* é definido como “Os direitos de que goza o Imperante, ou Soberano. O territorio com os Vassallos do Soberano, e propriamente dos Imperadores ... Imperio mero: o poderio absoluto do Soberano sobre os seus vassallos, com direito de os punir tirando a honra, a vida, os bens. Mero Imperio: jurisdição que o Soberano dá aos Magistrados para julgar as controversias e impôr pena de morte, confiscação de bens, etc. Imperio misto: o poder de julgar causas civis e impôr penas pecuniárias e entre as afflictivas corporaes a prisão, e outras que não sejam de sangue.” (SILVA, Antonio de Moraes – *Diccionario da Lingua Portuguesa*, quarta edição, Tomo II – F-Z, Lisboa, na Imprensa Régia, 1831, p.135.

funcionários concelhios “per bollos” mas sem o concurso dos homens bons do concelho.⁴⁰ Estes, conhecedores da lei, sabiam que o método de eleição representava um abuso a que não queriam ser sujeitos.⁴¹

Em resposta, o rei faz cumprir a lei e valer a posição dos homens bons. Os magistrados concelhios deviam ser eleitos com a participação do concelho.⁴² Na sequência do veredicto ficamos a saber que foi eleito um juiz⁴³, vereadores e procuradores.⁴⁴ Por sua vez, já no reinado de D.Afonso V aparece mencionado um escrivão das sisas, cuja nomeação é régia.⁴⁵

Com a reforma manuelina dos forais o concelho de Cantanhede passa a dispor de um documento onde ficam consignados os tributos régios que podiam ser outorgados a donatários. Datado de 1514, o foral manuelino de Cantanhede⁴⁶, dá-nos várias informações importantes. Primeiramente o preâmbulo do documento vem indicar a inexistência de um foral anterior, sendo a informação obtida por inquirição: “E as palavras da dicta inquriçam que sam avidas por foral que mandamos primeiramente asentar neste novo foral sam as seguintes, convem a saber, que a villa de Cantanhede he

⁴⁰ SILVA, Ana Elvira Rocha da, *ibid.*, p.61.

⁴¹ *O Foral...* *ibid.*, p.16

⁴² A lei aqui mencionada refere-se à *Ordenação dos Pelouros*, promulgada em Évora, a 12 de Julho de 1391 pelo rei D.João I.

⁴³ O juiz aqui indicado refere-se a um Juiz Ordinário porque Cantanhede só terá Juiz de Fora pela primeira vez em 1792 (*Livro para a carregação das Coimas do Concelho de Monte Arcado termo desta villa de Cantanhede*, Sala João Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede, fólio 1. Era um juiz não letrado, mas que conhecia (mal ou bem) as leis e costumes devendo ter um bom senso de justiça. Já o juiz de fora era um juiz que tinha formação académica e era nomeado pelo rei. Normalmente só as cidades e vilas notáveis é que detinham juiz de fora, os restantes concelhos tinham por regra juízes ordinários. Para um maior entendimento desta distinção e pormenores de cada cargo vede: *Titulo LXV: Dos Juizes ordinários e de fora* in *Ordenações Filipinas*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.1: Livro 1, pp.134-144 e MARQUES, António Henrique de Oliveira, *Juiz de Fora* in *Dicionário de História de Portugal* – dir. por Joel Serrão, Lisboa: Iniciativas Editoriais; Porto: Livraria Figueirinhas, 1992-2000, Vol. 3, pp.416-418.

⁴⁴ Cargo municipal cuja função é cobrar as rendas da Câmara, requerer tudo o que seja da utilidade pública e representar o concelho quando for necessário. É eleito tal como os vereadores. Vede *Titulo LXIX: Do Procurador do Concelho* in *Ordenações Filipinas*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.1: Livro 1, pp.162-163.

⁴⁵ As Sisas “é um imposto individual que recaía sobre as mercadorias em contrato de compra, venda e troca. Os primeiros lançamentos de sisa surgiram no século XIV como imposto municipal de carácter provisório, para subsidiar despesas extraordinárias. Tornou-se tributo régio com D.João I, que se apropriou desses direitos municipais, tornando-os imposto geral e permanente” (Magalhães, Joaquim Romero, *As estruturas políticas de unificação: 2.4.6. Sisas* in *História de Portugal: No alvorecer da Modernidade*, dir. José Mattoso, Círculo de Leitores, Rio de Mouro, 2007, Vol.6, pp.107). O escrivão das sisas registava a cobrança do imposto num rol numerado e rubricado, auxiliando assim o Almoxarife.

⁴⁶ Vede o documento 2 em anexo.

realengua.”⁴⁷ Segundo o mesmo documento o processo de senhorialização da vila não foi fácil e muito menos pacífico. A causa eram “as palavras” da referida “inquiryçam”⁴⁸ que não eram por vezes explícitas, consideradas breves e confusas levando a “demandas e contendias antre os moradores da dicta villa e termo com as pessoas que de nós e da coroa destes regnos tiveram os direitos reaaes della”.⁴⁹ Ainda no reinado de D.Manuel I, diz-nos Ana Elvira Poiares, que o Conde de Cantanhede recebe o privilégio de nomear um juiz de sisas, um ouvidor para conhecer os agravos e um tabelião, mas podia, como se constata no foral, o mesmo senhor, designar mordomos⁵⁰ e almoxarifes. Além destes a vila já possuía um escrivão, um meirinho e um porteiro.⁵¹ Mas no Foral Manuelino de Cantanhede, não aparece alguma menção à prerrogativa da sua nomeação por parte do Senhor de Cantanhede, apesar de no texto constarem “referências ao almoxarife, escrivão e porteiro. Tais funcionários são apenas enunciados (...) regista-se ainda a presença do meirinho (...) surgem citados os juizes do lugar, vintaneiros, quadrilheiros, contador (...) lê-se a referência ao tabelião (...)”⁵².

Por sua vez, D. João III nomeia um juiz e um escrivão dos órfãos e o seu sucessor, D.Sebastião, nomeia Jorge Simões para alcaide⁵³ de Cantanhede.⁵⁴

O tamanho e circunscrição do concelho foram mudando ao longo do tempo. Inicialmente, no começo do século XVI a sua jurisdição crime e cível exercia-se sobre os lugares de Lemedede, Póvoa da Lomba, Moinhos do Ribeiro, Pocariça, Ourentã, Póvoa do Bispo e outras póvoas juntas, Montarcado, Covões e Malhada.⁵⁵ Nos finais do século XVII a sua área aumenta para albergar Covões, Ourentã, Pocariça, Bolho, Murtede,

⁴⁷ *O Foral...* ibid., p.101.

⁴⁸ *O Foral...* ibid., p.21.

⁴⁹ *O Foral...* ibid., p.101

⁵⁰ Magistrado com função similar ao almoxarife, antecede este último temporalmente.

⁵¹ SILVA, Elvira Rocha da, ibid., pp.61.

⁵² *O Foral...* ibid., p.21.

⁵³ Devido ao tamanho pequeno da vila, o alcaide mencionado deve corresponder ao previsto nas *Ordenações Filipinas*, designado como *Alcaide Menor* ou *Pequeno*. Havia três categorias de Alcaides: alcaide-mor, designado para as localidades onde havia ou houve castelo ou que por tradição já detinha o cargo; o alcaide menor que era designado para as vilas e localidades mais pequenas; e o alcaide das sacas, designado para as localidades da raia e extremo do território com o objetivo de evitar os descaminhos e contrabando (*Titulo LXIX: Dos Alcaides Mores* in *Ordenações Filipinas*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.1: Livro 1, p.168-172; *Titulo LXIX: Dos Alcaides pequenos das cidades e villas* in *Ordenações Filipinas*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.1: Livro 1, pp.162-177; *Titulo LXIX: Dos Alcaides das Sacas* in *Ordenações Filipinas*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.1: Livro 1, p.177)

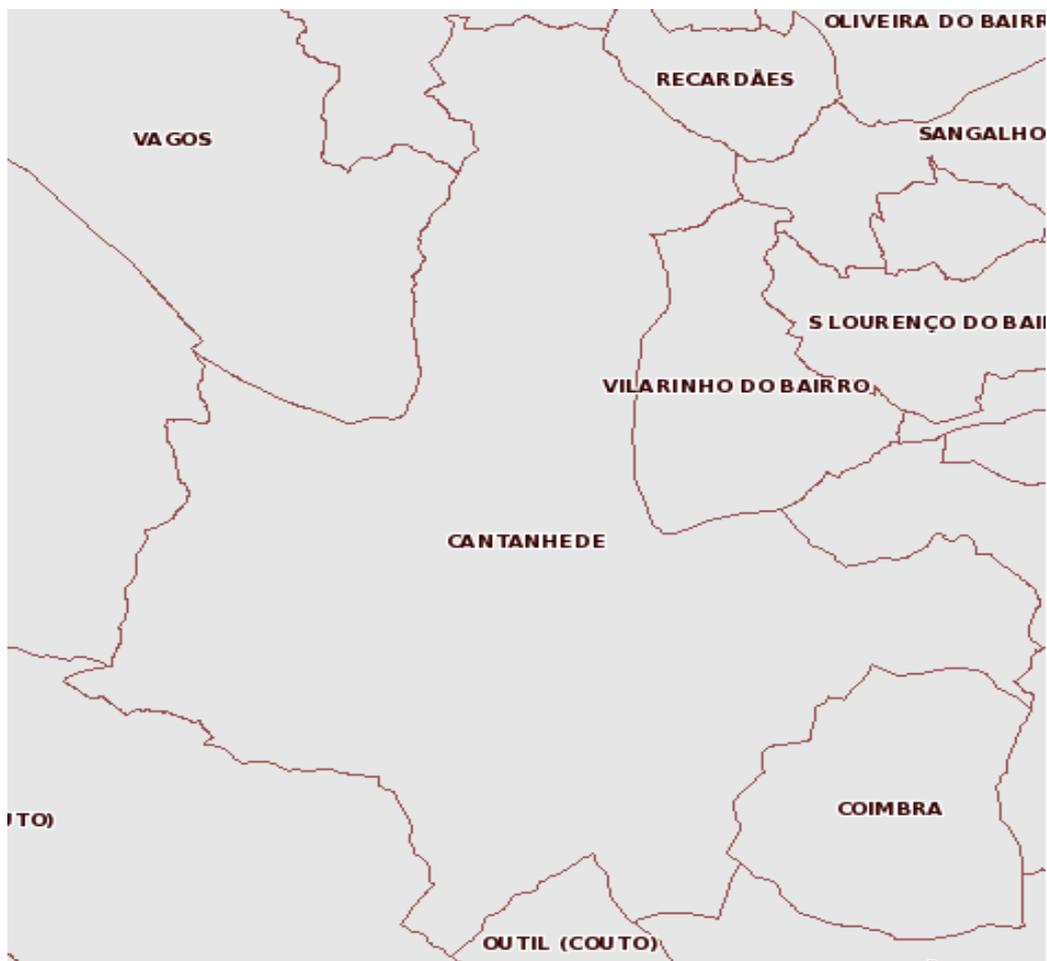
⁵⁴ SILVA, Elvira Rocha da, ibid., p.62.

⁵⁵ Idem, p17.

Sepins, Mamarrosa, Bustos, Covão do Lobo e Vilarinho do Bairro.⁵⁶ No século XVIII a sua área volta a estender-se ganhando várias localidades no seu termo, como a Lentisqueira, Seixo, Lagoa, Arneiro da Cordeira e Corticeiro Pequeno, sendo parte dos vizinhos pertencentes a Cantanhede e outra parte a Mira.⁵⁷

Mapa 1⁵⁸

Mapa de Cantanhede – 1758



⁵⁶SAP- BMC - *Livro do Tombo da Villa de Cantanhede do Excelentissimo Marques de Marialva.*

⁵⁸ Mapa produzido e retirado da ferramenta disponibilizada no website: <http://atlas.fcsh.unl.pt/cartoweb35/atlas.php> (acedido no dia 05-08-2014 às 15:46), do projeto financiado pela Fundação da Ciência e Tecnologia e produzido pela Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Em 1836, o concelho integrava a freguesia de Cantanhede, Covões, Febres ou Boeiro, Ourentã, Cordinhã, Vila Nova de Outil, Sepins, Outil, Escapães, Bolho, Pocariça, Murtede, Porto de Carros e Enxofães. O couto de Outil extinto neste mesmo ano é acrescentado e Porto de Carros e Enxofães são anexados a Cantanhede tendo pertencido anteriormente a Ançã. Em 1842 é feita nova reorganização; ficando como freguesias, Bolho, Cantanhede, Cordinhã, Covões, Febres, Murtede, Ourentã, Outil, Pocariça e Sepins, sucedendo 11 anos depois, com a extinção dos concelhos de Cadima e Ançã, o acréscimo de Ançã, Cadima, Portunhos, Vil de Matos e Tocha. Em 1855 Vil de Matos é anexa a Coimbra. Entre 1867 e 1898, o concelho de Mira foi extinto duas vezes e anexado a Cantanhede juntamente com Covão do Lobo, mas também por duas vezes foi desanexado e volta definitivamente em 1899 a ser um concelho.⁵⁹

⁵⁹ *IV Circunscrição Municipal* in SILVA, Elvira Rocha da, *ibid.*, pp.46-57. Para uma maior exposição do aumento territorial do concelho de Cantanhede, veja-se os mapas 7 a 18 em anexo.

1.4. Composição da Vereação Cantanhedense

No que se refere à composição do governo municipal nada se sabe sobre os anos referentes ao domínio filipino, as atas existentes na Biblioteca Municipal de Cantanhede não englobam esse período. Só existem atas de vereação a partir dos finais do século XVII alongando-se pelos séculos XVIII e XIX⁶⁰.

Nos finais do século XVII, o Concelho já dispunha de uma Vereação completa, formada por três vereadores, dois juizes ordinários, um procurador do concelho, dois almotacés eleitos por períodos de três meses (em várias situações verificam-se atrasos regulares na tomada e cessação de posse dos almotacés), um escrivão da Câmara e Almotaçaria⁶¹ e tesoureiros⁶². Integravam ainda o oficialato local um escrivão do Público Judicial e Notas, um escrivão dos Órfãos, um escrivão dos Direitos Reais, um Juiz dos Órfãos (não faz parte propriamente da Vereação, mas interage com esta para poder exercer o seu cargo), um alcaide e um carcereiro.

Todos estes cargos eram, em finais do século XVII, controlados direta ou indiretamente pelo donatário da vila.

Havia cargos de menor relevo, mas igualmente importantes à regulação da vida quotidiana da população que eram da responsabilidade e controlo camarário. As atas camarárias assinalam anualmente a nomeação de coudéis da raposa⁶³, estimadores e guardadores dos porcos. Em câmara eram ainda escolhidos os mordomos das festas da Nossa Senhora de Vagos e da Procissão do Corpo de Deus.⁶⁴ Não se constituindo como um mecanismo de controlo do donatário são importantes elementos de aproximação da Câmara à sua população.

⁶⁰SAP - BMC – *Atas de Vereação - 1683, Rol de Eleições, Termos e Obrigações - 1697-1699, Atas de Vereação - 1711-1712, 1713-1715, 1715-1716, 1725-1726, 1731-1733, 1774-1781 e 1795-1805.*

⁶¹ Segundo Sérgio Cunha Soares, "...o escrivão do Município postava-se numa posição central que influía no ritmo, curso e orientação da dinâmica judicial concelhia, ao ser o produtor especializado e exclusivo da sua normalização através do registo escrito". SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo, Vol.III Práticas e Processos da Formação Camarária*, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2004, p.139.

⁶² Vede Organograma 2 na pág.46.

⁶³ "A expressão "coudel (ou juiz) da raposa" faz-nos admitir que lhes cabia a defesa dos animais domésticos e das culturas contra as arremetidas de predadores selvagens" o que não impede que o cargo também estivesse diretamente ligado à caça, Silva, Francisco Ribeiro da, *Alfabetização no Antigo Regime o caso do Porto e da sua Região (1580-1650)*, p34.

⁶⁴ Veja- em exemplo a ata de 19 de Março de 1715, onde é descrita a organização das festas e procissão do Corpo de Deus, SAP-BMC- *Atas de Vereação 1713-1715*, fls.91-92v..

O Concelho de Cantanhede integrava dois pequenos concelhos ou juradias no seu termo, caso da Póvoa do Bispo e Montearcado. Estes concelhos, de acordo com a legislação de D. Manuel I, tinham juízes pedâneos ou vintaneiros eleitos nos lugares e confirmados pela vereação de Cantanhede.⁶⁵ Foi-nos possível encontrar dois róis de *Coimas* na Biblioteca Municipal de Cantanhede, um dizendo: “Este livro he pera as coimas do Concelho da Povia do Bispo ... 15 de Janeiro de 1765” e outro datado de 1792-1793 com o titulo de “Livro que hade servir para carregação das coumas do Concelho de Montearcado termo desta villa de Cantanhede (...)”.⁶⁶ Em ambos os casos os sítios são apelidados de “concelhos”. Nas atas de vereação do ano 1715 encontra-se o registo do juramento prestado pelo juis do Montearcado, Manoel Domingues, que assinou o termo:

“Termo de juramento ao juis do Monsercado.

Aos des dias de Janeiro de setesentos e quinze a ahi pelo juis ordinário Joseph Coutinho foi dado juramento a Manoel Domingues do Pereiro pera que bem e verdadeiramente sirva o dito cargo, de que fis este termo que o dito juis assignou. Felix Coutinho escrivão da camera que o escrevi.”⁶⁷

Por sua vez, nas atas de vereação do ano de 1713 encontra-se o juramento prestado pelo juis pedâneo da Póvoa do Bispo:

“Termo de juramento que se deo ao juis espadano da povoa do Bispo. Aos dois dias do mes de Janeiro de mil e setecentos e treze nesta villa de Cantanhede nas cazas aonde eu escrivão estava e sinco ahi pareseo prezente o juis espadano da povoa do Bispo Manoel Francisco do lugar da povoa ser digo e logo ahi pelo juis ordinaio Joao Barreto foi dado o juramento dos santos evangelhos debaixo do coal lhe encarregou que bem e verdadeiramente servisse o dito cargo goardando em tudo o serviso de Deos e segredo da Justiça de que elle dito juis mandou fazer este termo que eles asinaram comigo escrivam Manoel Homem do Moso escrivam da Camara e Almotacaria que o escrevi declaro que foi dado o dito juramento na caza da Camara do sobredito que o escrevi.”⁶⁸

⁶⁵ “Mandamos, que em qualquer aldêa, em que houver vinte visinhos, e d’ahi para cima até cincoenta, e for uma legoa afastada, ou mais da cidade, ou villa, de cujo termo for, os Juizes da dita cidade, ou villa, com o Vereadores e Procurador, escolham em cada hum anno hum homem bom da dita aldêa, que seja nella Juiz; ao qual darão juramento em Camera, que bem e verdadeiramente conheça e determine as contendas, que forem entre os moradores da dita aldêa, de quantia até cem réis.” *Tiutlo LXV: Juizes de Vintena in Ordenações Filipinas*, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.1: Livro 1, p.144.

⁶⁶ SAP – BMC - *Livro para a carregação das Coimas do Concelho de Monte Arcado termo desta villa de Cantanhede 1792-1793*, fl.1 e *Livro das Coimas do Concelho da Povia do Bispo 1765*, fl.1.

⁶⁷ SAP – BMC – *Atas de Vereação 1713-1715*, fl.78v.

⁶⁸ SAP – BMC – *Atas de Vereação 1713-1715*, fl.3.

1.5. Casa da Câmara

Uma dificuldade sentida pela vereação de Cantanhede era a manutenção da Casa da Câmara. A sua antiga localização é praticamente desconhecida, nenhum edifício se manteve até aos dias de hoje. Segundo Viriato de Sá Fragoso, a cadeia ficava junto à Câmara (como era habitual). Se seguirmos a toponímia, a atual Rua António José de Almeida em Cantanhede era antigamente a Rua da Cadeia.⁶⁹ Podemos então supor que era nessa rua que se situavam os Paços do Concelho, a não mais de 100 metros de distância do Palácio do Conde de Cantanhede (o que deixa antever a proximidade aliada a uma simbologia de controlo).

Um testemunho do estado do edifício camarário é-nos dado por um documento da autoria de Manoel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal:

“A Casa de Camara, e Audiencia desta Villa esta quasi demolida, restando della mal apenas as paredes sem sobrado, nem telhados; e a outra parte do edificio destinado pera prisões, ainda que está em hu pouco melhor estado, com tudo acha-se tambem em grande ruina. [...] No anno de 1812 por exemplo tive eu ocasião de saber, e apontar o numero de guardas a penadar para fazerem a sentinela da Cadea; e no fim do anno achei com grande surpresa minha o numero de 987, que tantos forão os homens, que forão empregados nesta casta de serviço; sendo que pela maior parte erão pobres trabalhadores, que nos dias em que fazião estas guardas, gemião de fome, e suas familias.”⁷⁰

Perante tal estado do edifício da Câmara, o projeto apresentado passava pela construção na zona da inacabada capela do Rossio de um edifício novo dos Paços do Concelho. Incorporava-se a capela, cadeia e um estrado em toda a sua volta capaz de albergar vários vendedores nos dias de feira, para assim, conseguir um rendimento fixo.

Já desde 1805 que a Vereação se reunia no Palácio do Marquês, onde vivia o Juiz de Fora, por especial concessão do donatário e assim se manteve.⁷¹ Apesar das inúmeras tentativas da Câmara em proceder à realização do projeto, nunca foi finalizado por dificuldades económicas do concelho; a solução encontrada foi continuar no edifício do Palácio do Marquês. Em 1849, a Vereação demonstrava preocupação ao Governador Civil de que os herdeiros da Casa Marialva reclamassem o Palácio, problema que é

⁶⁹ FRAGOSO, Viriato de Sá – *Cantanhede* ... pp.104-108.

⁷⁰ ICS – *Projeto N°1*, fl.24 in *N°7 Cantanhede Projetos de Melhoramento*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM043, Lisboa, fl.5v.-6.

⁷¹ FRAGOSO, Viriato de Sá – *Cantanhede* ... p104.

resolvido anos depois, em 1877, quando as Câmaras dos Pares e dos Deputados cede em título definitivo o Palácio dos Marialvas ao concelho.⁷²

⁷² *Idem*, p.107.

Capítulo 2: Os senhores de Cantanhede

Ao longo das épocas medieval e moderna os monarcas doaram territórios e direitos jurisdicionais a casas nobres e eclesiásticas, delegando, assim, nestas entidades o exercício de direitos de soberania. Estas doações estão na base da constituição de casas senhoriais que dominaram numa parte muito expressiva do território português, sendo a região centro do país um caso exemplar ao nível de concentração de senhorios. Os monarcas utilizaram a figura das doações régias para agraciar e recompensar indivíduos e entidades que se distinguiram por serviços prestados à Coroa em diversos campos, como o governo do império, o diplomático e o militar. Este regime de doações de bens, direitos e privilégios insere-se na economia das mercês e permitiu a formação de uma fidalguia de corte “obediente” ao monarca. Conforme afirma Gonçalo Monteiro “ (...) os Grandes (...) concentravam quase todas as distinções superiores e fontes de rendimento nobilitantes concedidas pela monarquia, o que significava que a política de mercês da coroa, designadamente no século XVII, desempenhou um papel fundamental no processo de reestruturação do topo da pirâmide nobiliárquica”.⁷³ Os direitos doados podiam dividir-se em três tipos: bens fundiários, rendas e jurisdições. Ao longo da Época Moderna os monarcas doaram direitos jurisdicionais, incluídos no âmbito da *regalia*, a entidades senhoriais, caso da intervenção na nomeação das vereações concelhias, bem como na nomeação de diversos cargos pertencentes ao oficialato local. Em matéria de justiça a jurisdição senhorial confinava-se à *jurisdição intermédia*, ou seja, não podiam julgar em primeira instância, nem decidir em última.⁷⁴ Cantanhede é, neste campo, um caso exemplar. Apresentamos, em seguida, os senhores de Cantanhede.

⁷³ Capítulo 3 A Concentração e a Curialização das Honras e das Distinções: Os Senhorios e as Comendas in MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *O Crepúsculo dos Grandes: A casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ªed., Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003, p.49.

⁷⁴ *Ibid*, p.300.

2.1. A formação da Casa dos condes de Cantanhede

O primeiro senhor de Cantanhede foi Álvaro Pires (1310-1384) que recebeu uma doação de D.Fernando I em 1375.⁷⁵ O seu sucessor, D.João I, doou, a 31 de Agosto de 1384, o reguengo de Cantanhede a Gonçalo Gomes da Silva (1320-1386) por morte do anterior senhor e por serviços régios. Trata-se de uma recompensa para o cavaleiro do rei D.Fernando e alcaide-mor do Sabugal, mas de pouca dura, porque falece a 10 de Dezembro de 1386 e assim o reguengo de Cantanhede volta a ficar sem senhor.⁷⁶

No entanto, apesar do reguengo voltar à coroa, D.João I doa Cantanhede com todo o seu termo e jurisdição crime e civil, a 16 de Abril de 1385, a Gonçalo Mendes de Vasconcelos (1320-1407), por serviços prestados a D.Pedro I, a D.Fernando I e ao novo rei. Este fidalgo possuiu, igualmente, por pouco tempo o reguengo; o rei D.João I retirá-lo por não o poder manter na sua posse dando-lhe em troca a vila da Lousã, em 1389.⁷⁷ Desta vez, D.João I doa-o a João Gomes da Silva (filho do antigo senhor de Cantanhede Gonçalo Gomes da Silva) “para ele o dar em casamento a Mécia Gomes, sua irmã, com a condição que aquele que com ela casasse tivesse certas lanças para serviço do dito Senhor” Rei.⁷⁸

Teve pouco efeito a ação do rei, visto que a sua mulher, a rainha D.Filipa, compra o reguengo a João Gomes da Silva por 2.000 dobras cruzadas em Janeiro de 1392. Depois, com o consentimento do marido e do filho, o infante D.Afonso, doa o reguengo, por carta de 27 de Janeiro de 1392, a D.Martinho de Meneses (1375-?) e sua mulher Teresa Vaz Coutinho “para todo o sempre e a todos seus filhos e netos e descendentes legítimos que deles legitimamente descenderem, “per juro e herdade” (...) e com todas as suas jurisdições cível e criminal e mero e misto império salvo a correição e alçadas que para si reservaram”.⁷⁹

Sucedeu-lhe D.Fernando de Meneses (1400-?), seu filho, que pediu a D.Duarte a confirmação da carta de doação do reguengo anteriormente dada por D.João I. A sua vontade é satisfeita a 30 de Agosto de 1434.

⁷⁵ OLIVEIRA, António de, *Vida Económica e Social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, 1971-1972, Vol.1, p.24.

⁷⁶SILVA, Ana Elvira Rocha da, *ibid.*, pp.68.

⁷⁷SILVA, Ana Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...op.cit.*

⁷⁸SILVA, Ana Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...op.cit.*

⁷⁹SILVA, Ana Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...ibid.p.70*. Vede documento 1 em anexo.

A confirmação foi renovada no reinado de D.Afonso V por carta de 4 de Novembro de 1450.⁸⁰ O terceiro Senhor e primeiro Conde de Cantanhede, neto do primeiro senhor, D.Pedro de Meneses (1450-1518), foi confirmado em carta por D.Manuel I a 19 de Agosto de 1497. Mais de um século depois, o donatário de Cantanhede recebe o título de Conde.⁸¹ D.Manuel e os Desembargadores dos feitos dos Forais, Portagens e Direitos Reais lavraram contra ele uma sentença por este cobrar passagem aos “caminhantes e passageiros”⁸² que atravessavam a ponte da Cidade de Coimbra. O procurador da Cidade de Coimbra (Brás de Ferreira Escudeiro) acusara o donatário de Cantanhede por cobrar essa passagem sem ter direito para tal, levando até mais dinheiro do que estava previsto. O resultado foi a condenação de D.Pedro de Meneses, proibindo-o de arrecadar esse imposto.⁸³

A D.Pedro de Meneses sucedeu seu filho, D.Jorge de Meneses (1490-?), quarto Senhor de Cantanhede. Por sua vez, sucedeu seu neto D.João de Meneses Souto Mayor (1510-?), quinto Senhor de Cantanhede, ambos confirmados senhores de Cantanhede por D.João III.

Um ponto importante transparece no governo des D. João de Meneses Souto Mayor. O monarca determina que aquando do casamento de D.João de Meneses com D.Constança de Noronha (dama da rainha) as doações de que até então tinha usufruído fossem passadas a seu filho e neto na forma da Lei Mental.⁸⁴

Sucedeu D.Pedro de Meneses (1530-?), sexto Senhor de Cantanhede filho do anterior senhor. O seu filho, D.António de Meneses, faleceu na malograda Batalha de Alcácer Quibir, tendo deixado um filho, neto do sexto senhor de Cantanhede. Este virá a ser sétimo Senhor de Cantanhede e segundo Conde da vila, de nome, D.Pedro de Meneses (1580-1644). Desempenhou as funções de presidente do Senado da Câmara de Lisboa

⁸⁰SILVA, Ana Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...*ibid.p.76.

⁸¹SILVA, Ana Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...*ibid.p.78.

⁸² Ibidem.

⁸³SILVA, Ana Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...*ibid.p.79.

⁸⁴ A Lei Mental foi uma lei que definia a sucessão dos bens da Coroa, ou seja, todas as terras pertencentes à Coroa apenas podiam ser doadas ou transmitidas ao filho varão primogénito, não podendo ser repartidas pelos herdeiros. Todavia, esta lei teve como exceção os bens da Casa de Bragança. (FIGUEIREDO, José Anastácio de, *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza*, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1790, pp.26 e *Titulo XVII: Da maneira que se há de teer na socessam das Terras, e Bens da Coroa do reyno* in *Ordenações Manuelinas*, 2ª ed, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, Serviço de Educação e Bolsas, 2006, pp.66-91.

tendo entregue em gesto simbólico, as chaves da cidade a D.João IV.⁸⁵ Era também senhor da Vila de Tancos, Atalaia, Asseiceira, Cantanhede e detinha direitos no Concelho de Cerva, Atei, Ermelo e Mondim de Basto. Ao todo 8 localidades/zonas que constituíam já um considerável património territorial.⁸⁶

No exercício da sua condição de donatário de Cantanhede obteve confirmação de D.Filipe I de Portugal de alguns privilégios e prerrogativas dados a seu pai. Segundo a mercê contida na doação de 1591, D.Pedro de Meneses podia nomear os ofícios e justiças em Cantanhede, bem como os cargos de distribuidor, inqueridor, dois tabeliães e contador. Usufruí, ainda, da prerrogativa de ter “conhecimento” das apelações e agravos tal como os seus ouvidores. Para além dos privilégios usufruídos em Cantanhede, exercia outros nos diversos lugares do senhorio: em Melres podia apresentar os ofícios de tabeliães e em Atei, Cerva, Mondim e Ermelo já podia nomear ofícios e justiças e conhecer as apelações agravos.⁸⁷ Em todas as suas terras usufruí do privilégio máximo de isenção de correição. Trata-se de um conjunto grande de importantes privilégios que o documento nos informa virem já de D.João III.

O filho de D.Pedro de Meneses, D.António Luis de Meneses (1603-1675),⁸⁸ foi figura proeminente da Restauração e por isso demoremo-nos um pouco mais na análise do acrescentamento da Casa na vigência deste donatário.

⁸⁵ COSTA, Leonor Freire e CUNHA, Mafalda Soares da, *D.João IV*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2012, p.8.

⁸⁶ (CASTRO, Armando, *A Estrutura Dominial Portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*, Lisboa: Editorial Caminho, 1992, p.176.

⁸⁷ Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, *Apêndice, Documento 4* in Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiares, 1963, pp.312-320.

⁸⁸ Lúcia Varanda afirma na sua dissertação que D:António Luís de Meneses nascera a 12 de Dezembro de 1603 segundo registo paroquial, tendo uma educação modelo da fidalguia do Século XVII durante a sua infância. Contava assim com 36 anos de idade à data do Golpe Palaciano de 1640. VARANDA, Lúcia de Melo, *D.António de Meneses, 1º Marquês de Marialva: o militar e o político*, Coimbra, 2013, Versão definitiva da dissertação de mestrado em História (Época Moderna) policopiada, pp.19-20.

2.2. A Casa de Cantanhede-Marialva: Jurisdições, Direitos e Mercês

A casa de Cantanhede foi crescendo desde a sua criação, mas é com o seu terceiro conde que se consolida como uma das casas mais poderosas do reino.⁸⁹ De acordo com um estudo de António Hespanha, em 1640, a Casa dos Condes de Cantanhede contava-se entre as 13 mais poderosas do país. Senhoreava em 11 terras que ocupavam uma área de 0,7 mil quilómetros onde viviam 10,3 mil habitantes.⁹⁰

O oitavo senhor de Cantanhede, terceiro conde e 1º Marquês de Marialva conseguiu elevar a sua casa ao topo da pirâmide nobiliárquica. Enquanto figura e titular da Casa Cantanhede-Marialva foi recompensado pelo monarca D.João IV, por serviços prestados durante a guerra da Restauração.

Foi figura ativa no processo do golpe palaciano de 1640 juntamente com o seu irmão D.Rodrigo de Meneses, cuja ação seria desconhecida de seu pai, D.Pedro de Meneses.⁹¹ Foi um dos poucos nobres titulados e de linhagem antiga a apoiar a conjura, havendo além de si D.Jerónimo de Ataíde, 6º Conde de Atouguia, e D.João Rodrigues de Sá e Meneses, herdeiro do 2º Conde de Penaguião, o que lhe permitiu que, em 1641, fosse nomeado Governador de Armas de Cascais⁹². Incumbia-lhe a fortificação dos fortes marítimos, que “corresse toda a marinha até Peniche”, o fornecimento “das Torres e Fortes de todos os petrechos conducentes ao reparo” e a fiscalização da fronteira do Alentejo, especialmente Elvas.⁹³ Em 1644 é-lhe confirmado o título de Conde de Cantanhede⁹⁴ e, no ano seguinte, é instituído Vedor da Fazenda⁹⁵, cargo confirmado em 1652⁹⁶.

⁸⁹ HESPANHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p.200.

⁹⁰ HESPANHA, António Manuel, *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal - séc.XVII*, Coimbra: Almedina, 1994, p.433).

⁹¹ Idem, pp.35-42.

⁹² ANTT – *Carta de Levantamento de homens e alvara de nomeação para Governador de Armas de Cascaes 1641*, Chancelaria de D.João IV, Liv.13, fl.256-256v.

⁹³ COSTA, Fernando Dores, *Capítulo VII: A nobreza é uma elite militar? O caso Cantanhede-Marialva em 1658-1665* in *Optimas Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, org. Nuno Gonçalo F. Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005, p.178.

⁹⁴ ANTT – *Carta de Confirmação do Título de Conde de Cantanhede 1644*, Chancelaria de D.João IV, Liv.13, fl.305v.-306.

⁹⁵ ANTT – *Carta de Confirmação de Vedor da Fazenda 1645*, Chancelaria de D.João IV, Liv.18, fl.180.

⁹⁶ ANTT – *Carta de Confirmação do Cargo de Vedor da Fazenda 1652*, Chancelaria de D.João IV, Liv.15, fl.381v.

Em 1659 é chamado para chefiar o exército que vai em socorro de Elvas; todavia D.António Luis de Meneses estaria mais vocacionado para o desempenho de cargos políticos do que militares.

Diz-nos Fernando Dores Costa: “Pela sua distância dos assuntos bélicos, a escolha do conde para encabeçar o exército causou estranheza na própria época.”⁹⁷ Todavia, as “(...)circunstâncias do final de 1659, [tinham como] (...) objectivo (...) [o] de conseguir reunir um exército. Aquilo que se procurava obter do conde eram os efeitos da sua capacidade política e não uma qualquer capacidade militar (...).”⁹⁸ O exército encabeçado pelo conde consegue a vitória na denominada batalha das Linhas de Elvas; contudo, apesar do mérito milita (chefe máximo nominal do exército e por tradição a ele cabia tal honra) é o seu mestre de campo general, André Albuquerque (acabou por falecer em batalha) que conduziu as forças em campo e permitiu o desfecho vitorioso.⁹⁹ Anos mais tarde, em 1665, já como Marquês de Marialva¹⁰⁰ e Capitão-General da Província do Alentejo (1663) é chamado novamente para socorrer nova praça, desta vez Vila Viçosa e com o mestre de campo general, o alemão Schonberg. Perante nova vitória, a situação torna-se semelhante à das Linhas de Elvas. Terá sido o seu mestre de campo general a conduzir as tropas e a permitir nova vitória do Marquês, que ocasionou “(...) uma viragem decisiva no palco militar (...)” iniciando-se “(...) *de facto*, as negociações que visavam o estabelecimento de uma paz entre as duas esgotadas coroas”.¹⁰¹ Como recompensa, o Príncipe Regente D.Pedro concede-lhe em 1675 a prerrogativa, de juro e herdade fora da Lei Mental, do título de Marquês de Marialva.¹⁰² Se por um lado D.António Luís de Meneses evidenciava uma grande aptidão política e conhecimento nas movimentações dos meandros palacianos além de uma boa capacidade de logística e de recrutamento de efetivos para o exército, por outro lado, alguns autores evidenciam a sua inaptidão militar o que ocasionava pontuais divergências com os seus mestres de campo gerais.¹⁰³

⁹⁷ COSTA, Fernando Dores, *Capítulo VII: A nobreza é uma elite militar? O caso ...* p.181.

⁹⁸ COSTA, Fernando Dores, *A guerra da Restauração 1641-1668*, Lisboa: Livros Horizonte, cop.2004, p.85.

⁹⁹ COSTA, Fernando Dores, *Capítulo VII: A nobreza é uma elite militar? O caso ...* p.181.

¹⁰⁰ Título dado após a Batalha das Linhas de Elvas, não se sabe a data exata, mas coloca-se a hipótese do título ter sido atribuído como premiação da vitória obtida pelo Marquês de Marialva. XAVIER, Ângela Barreto e CARDIM, PEDRO, *D.Afonso VI*, Lisboa: Círculo de Leitores, imp.2012, pp.155-156.

¹⁰¹ Idem, p.192.

¹⁰² ANTT –*Alvara de Concessão de Juro e Herdade do Titulo de Marques de Marialva 1675*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.37, fl.350v.

¹⁰³ Caso de Fernando Dores Costa e Gastão de Melo Matos (*Panfletos do Século XVII*, sep. de *Anais da APH*, vol.X, 1946 e *André de Albuquerque Ribafria*, *Anais da APH*, vol.XII, 1954). Exerceu os seguintes

Apresentamos em seguida as cartas e alvarás que lhe foram concedidos:

Quadro 3¹⁰⁴

Doações e cargos atribuídos a D.António Luís de Meneses

Ano	Doações
1641	Governador de Armas de Cascais
1644	Confirmação do Título de Conde de Cantanhede
1644/1645	Concessão da coutada de Cantanhede
	Atribuição ao Ouvidor da função de Juiz da Coutada.
	Privilégio de oficiais e justiças de Cantanhede, Mondim, Atei, Cerva, Ermelo e Melres
	Isenção de Correição em todas as suas terras
	Conhecimento de apelações e agravos
1645	Confirmação do cargo de Vedor da Fazenda
1652	
1666	Isenção de Correição em Leomil, Penela, Povia e Valongo
	Direito em todas as terras da Casa de Cantanhede
1668	Confirmação da alçada de Corregedor aos Ouvidores
1675	Concessão do título de Marquês de Marialva
1676	Confirmação de jurisdição e posse de Direitos Reais nas Vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Povia e Valongo
	Confirmação de correição em Leomil, Penela, Povia e Valongo
	Confirmação dos oficiais e justiças em todas as terras da Casa de Cantanhede
	Confirmação de Chancelaria em todas as terras da Casa de Cantanhede

O seu filho D. Pedro António de Meneses (1658-1711) foi nono senhor e quarto Conde de Cantanhede e 2º. Marquês de Marialva tendo casado com D.Catarina Luisa Antónia

cargos em vida: Conselheiro de Estado e da Guerra, Vedor da Fazenda Real, Ministro do Despacho, Governador de Armas de Lisboa, Setúbal, Cascais e Estremadura, Capitão-General da Província do Alentejo e Procurador nas Cortes de Lisboa de 1668 (VARANDA, Lúcia de Melo, *D.António de Meneses, 1º Marquês de Marialva: o militar e o político*, Coimbra, 2013, Versão definitiva da dissertação de mestrado em História (Época Moderna) policopiada).

¹⁰⁴ANTT – *Carta de Levantamento de homens e alvara de nomeação para Governador de Armas de Cascaes 1641*, Chancelaria de D.João IV Liv.13, fl.256-256v; *Carta de Confirmação do Título de Conde de Cantanhede 1644*, Chancelaria de D.João IV, Liv.13, fl.305v.-306, *Carta de Confirmação dos Privilégios do Conde de Cantanhede 1644-1645* in Chancelaria de D.Afonso VI Liv.38, fl.258v-259v; *Carta de Confirmação de Vedor da Fazenda 1645*, Chancelaria de D.João IV, Liv.18, fl.180; *Carta de Confirmação do Cargo de Vedor da Fazenda 1652*, Chancelaria de D.João IV, Liv.15, fl.381v; *Apostila com confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Povia, Penela e Valongo 1666*, Chancelaria de D.Afonso VI, liv.4, fl.123-124v; *Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123; *Alvara de Concessão de Juro e Herdade do Título de Marques de Marialva 1675*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.37, fl.350v; e *Carta de Doação e Mercê de privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Povia e Valongo 1676*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123.

Coutinho¹⁰⁵ da qual teve apenas uma filha. Dona Joaquina Maria Madalena da Conceição e Meneses (1691-1740) torna-se assim décima senhora e 5ª. condessa de Cantanhede e 3ª. Marquesa de Marialva¹⁰⁶ casando em 1712 com D.Diogo de Noronha, filho dos Marqueses de Angeja. O seu filho D.Pedro José António de Meneses (1713-1799) foi décimo primeiro senhor e sexto Conde de Cantanhede e 4º. Marquês de Marialva, sendo-lhe confirmado o título de Marquês a 4 de Setembro de 1750. Em 9 de Abril de 1770 é nomeado estribeiro-mor e em 1789, com 76 anos, a Rainha D.Maria I concede-lhe o título de Conselheiro de Estado.¹⁰⁷ Falece em 1799.

D.Diogo de José Vito de Meneses Coutinho (1739-1803) sucede a seu pai como décimo segundo senhor e sétimo Conde de Cantanhede e 5º. Marquês de Marialva. Por carta de 24 de Dezembro de 1785 é Marquês¹⁰⁸ e é nomeado Estribeiro-mor, tal como seu pai, a 14 de Março de 1799,¹⁰⁹ falecendo pouco depois em 1803.

O último donatário que Cantanhede conheceu foi D.Pedro José Joaquim Vito de Meneses Coutinho (1775-1823), o décimo terceiro senhor e oitavo Conde de Cantanhede e sexto Marquês de Marialva. Desempenhou o cargo de Embaixador em Viena de Áustria à data de 1816, com o intuito de negociar o casamento do Príncipe Real D.Pedro com a Arquiduquesa Leopoldina. Acabaria por falecer a 23 de Dezembro de 1823 em Paris, solteiro e sem filhos.¹¹⁰ Perante tal situação, todo o património dos antigos donatários de Cantanhede passou para a Casa de Lafões.¹¹¹

Como decorre do atrás exposto a Casa de Cantanhede/Marialva consolidou e alargou os seus direitos jurisdicionais no tempo de D.António Luís de Meneses. A participação de D. Pedro de Meneses na Aclamação de D. João IV e o protagonismo do seu filho, tanto no movimento que levou D. João IV ao poder como na guerra da Restauração, tiveram como consequência um reforço dos poderes da Casa de Cantanhede.

¹⁰⁵ SILVA, Ana Elvira Rocha, *O Concelho de Cantanhede...* ibid.p.89.

¹⁰⁶ Único caso em toda a história dos donatários de Cantanhede, contudo é curioso que aparece numa ata de vereação 13 de Maio de 1711, que a sua mãe, D.Catarina Luisa Antónia Coutinho é tutora por decreto especial do Rei da sua filha. Caso que acontece num termo de juramento de um juiz mediante a carta de Justiça desse ano. SAP – BMC – *Juramento que o juiz Manuel Jorge deu ao juiz Antonio da Crus e Costa deste anno de 1711* in *Atas de Vereação 1711-1712*, fl.4-4v.

¹⁰⁷ SILVA, Ana Elvira Rocha, *O Concelho de Cantanhede...* ibid.p.90 e ATT – *Concessão de Titulo de Conselheiro de Estado 1789*, Chancelaria de D.Maria I, liv.34, fl.89.

¹⁰⁸ ANTT – *Confirmação do Titulo de Marques de Marialva 1785*, Chancelaria de D.Maria I, liv.25, fl.8v.

¹⁰⁹ ANTT – *Doação do cargo de estribeiro mor ao Marques de Marialva 1799*, Chancelaria de D.Maria I, liv.59, fl.200.

¹¹⁰ SILVA, Ana Elvira Rocha, *O Concelho de Cantanhede...* ibid.pp.91-92.

¹¹¹ FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da sala de Sintra*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, vol.1., p.114. Veja-se o quadro 2 em anexo com os Senhores de Cantanhede.

“Hey por bem de lhe fazer (...) Alvara de tudo fora da lei mental duas vezes como tem as mais coutos pertencentes a caza de Cantanhede.”¹¹² Estamos perante a doação de toda a jurisdição com mero e misto império que indicia a antiguidade da posse do donatário de tais direitos. Trata-se de um donatário que tem ouvidoria, com isenção de correição, e respetivo ouvidor que pode devassar as justiças, nomeia os tabeliães e contadores, pode nomear as justiças e ofícios camarários, o juiz de órfãos e conhecer as apelações e agravos.¹¹³ Tudo isto é cedido por juro e herdade fora da lei mental. Tratava-se da confirmação de uma generosa doação de direitos e jurisdições, o que conferia um grande poder à Casa de Cantanhede-Marialva que, em termos de consequências, sujeitava a população a um forte poder senhorial. No ano de 1666 foram novamente confirmados os privilégios do Marquês de Marialva. O documento afirma que “ (...) os officiaes cujos officios prove nas suas terras da caza de Cantanhede e puder prover pela doação das ditas quatro villas se chamem por elle Marques passando lhe carta em seu nome e que tenha chancelaria para ellas”¹¹⁴ à semelhança do que acontecia na casa de Bragança.¹¹⁵ Os oficiais podiam assim assinar as cartas em nome do Marquês havendo na ouvidoria, uma chancelaria similar muito provavelmente à chancelaria da Casa de Bragança, mas claro, de menor dimensão. Os ouvidores da casa de Cantanhede veem reforçada a alçada de corregedor por alvará de 1668, adquirindo a “ (...) faculdade de passar carta de seguro em cazos de morte (...)”¹¹⁶ e, em 1676, por carta de doação e mercê são reafirmados os privilégios nas localidades de Leomil, Penela, Cantanhede, Povoia e Valongo.¹¹⁷

Como estas jurisdições, mercês e direitos foram aplicados por juro e herdade, fora da lei mental, a situação foi-se mantendo durante o reinado de D.João V e D.José I. Só durante o reinado de D.Maria I volta a haver registo de novas concessões da Coroa à casa Cantanhede-Marialva. Em vésperas da abolição das jurisdições senhoriais, o Marquês

¹¹² ANTT - *Carta de Confirmação dos Privilégios do Conde de Cantanhede 1644-1645* in Chancelaria de D.Afonso VI Liv.38, fl.258v-259v.

¹¹³ A dimensão real do conhecimento das apelações e agravos denota-se na última instância, ou seja, em último recurso já não era a Corte a ter conhecimento do processo, mas sim o Ouvidor do donatário, terminava nele. HESPANHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p.192.

¹¹⁴ ANTT - *Apostila com confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Povoia, Penela e Valongo 1666*, Chancelaria de D.Afonso VI, liv.4, fl.123-124v. Vede documento 5 em anexo.

¹¹⁵ CUNHA, Mafalda Soares da, Capítulo II - *Distribuição Social de Recursos e Exercício do Poder Senhorial in A Casa de Bragança: 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa: Editorial Estampa, 2000, pp.201-394.

¹¹⁶ ANTT - *Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123. Vede documento 6 em anexo.

¹¹⁷ ANTT - *Carta de Doação e Mercê de privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Povoia e Valongo 1676*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123. Vede documento 7 em anexo.

de Marialva é concedido “ (...) o tempo de mais hum anno para nelle se manter em posse de todas as Mercees da Minha Real Coroa que contarem das suas Doaçõez sem embargo de qualquer ley em contrario.”¹¹⁸ Situação que se repete por petição do Marquês em 1790, 1792 e 1796 de onde decorre que a legislação que aboliu as jurisdições senhoriais não terá afetado a Casa.¹¹⁹ Todos os decretos/alvarás têm a mesma natureza e objetivo de manter o património senhorial, e embora não tenhamos conseguido detetar mais decretos semelhantes aos apresentados, pela *Carta e Petição de Cantanhede às Cortes Constituintes de 1821*¹²⁰, conclui-se que até à Revolução Liberal o donatário exerceu os seus direitos. Como comprova a petição enviada às Cortes em que a vereação confirma o pagamento de todos os foros e rendas bem como de estarem sujeitos ao relego e alvidração, obrigações que não vinham no Foral Manuelino de 1514. De notar que a alvidração já aparece nas atas dos inícios do século XVIII¹²¹.

Os ventos eram desforáveis aos senhorios e suas prerrogativas, mas isso não impediu o Marquês de Marialva de ir obtendo autorizações régias que lhe permitiam o exercício dos seus direitos. Como se ainda vivesse nos tempos áureos das ouvidorias, o mais singular é a concessão por parte de D.Maria I do privilégio do meirinho da extinta ouvidoria de Cantanhede usufruir da alçada de juiz do cível e crime e juiz dos direitos reais¹²² quando já havia na vila um Juiz de Fora.

Conforme afirma Nuno Gonçalo “imediatamente depois da publicação das Leis de 1790 e 1792 a casa Marialva bater-se-á com insistência para pôr juizes de fora não apenas em Cantanhede (o que lhe será concedido), mas em outras vilas dos seus senhorios (o que será recusado, porque pressupunha a anexação de concelhos vizinhos renitentes).”¹²³ D.Maria I autoriza por quatro vezes, e em anos diferentes, que o Marquês de Marialva detenha ainda em sua posse todos os bens e direitos que usufruira sempre enquanto

¹¹⁸ ANTT – *Provisão de se manter em posse dos bens da Coroa por mais um ano 1788*, Chancelaria D.Maria I, liv.33, fl.46v. Vede documento 13 em anexo.

¹¹⁹ ANTT – *Alvará de manter em posse as doações todas por um ano 1790*, Chancelaria D.Maria I, liv.34, fl.333v., *Provisão do Marquês de manter em posse dos bens da coroa por mais um ano 1792*, Chancelaria de D.Maria II, Liv.37, fl.297v.-298. e *Decreto de manter em posse todos os bens de Cantanhede por mais um ano 1796*, Chancelaria de D.Maria I, liv.51, fl.67. Vede documentos 14, 15 e 16 respetivamente.

¹²⁰ AAR - *Carta e Petição de Cantanhede às Cortes Constituintes de 1821*, Maio18/11.

¹²¹ SAP – BMC – *Atas de Vereação 1713-175 e 1715-1716*.

¹²² ANTT - *Doação do privilégio do Meirinho ter alçada de juiz do cível e crime 1794*, Chancelaria de D.Maria I, liv.44, fl.330v. Vede documento 16 em anexo.

¹²³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, 7.3. *A extensão dos domínios senhoriais in O crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal: 1750-1832*, 2ªed., Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003, p.481.

senhorio, o que fará que em 1811 a casa Cantanhede-Marialva fosse ainda donatária jurisdicional de 11 municípios, sendo só precedida pela casa de Cadaval (16)¹²⁴

Apresentamos, em síntese, os direitos jurisdicionais da Casa de Cantanhede:

- **Isenção de correição e ouvidoria**

O privilégio de isenção de correição era excecional, sendo apenas usufruído pelas Casas Senhoriais dos Grandes. Consistia na isenção da entrada dos corregedores régios nas terras do donatário, com a consequente prerrogativa do direito de nomeação de um ouvidor que exercia as funções do corregedor, incluindo as referentes ao conhecimento de feitos por ação nova ou por via de agravo.¹²⁵ A existência de uma chancelaria senhorial facilitava todo este processo de exercício de poder por parte do Ouvidor.¹²⁶ Daí emanavam vários documentos que permitiam o conhecimento e controlo da ouvidoria de Cantanhede, cuja figura principal era o ouvidor assessorado pelo Escrivão da ouvidoria.

A ouvidoria de Cantanhede tinha sede, tal como o concelho, na vila de Cantanhede, situação que decorre da antiguidade do domínio do donatário sobre esta vila. O papel que a vila de Cantanhede desempenhou no contexto do senhorio dos marqueses de Marialva atesta-se pelo palácio que aí construíram.

A casa de Cantanhede-Marialva possuía além de um ouvidor, um meirinho, um almoxarife e um escrivão da ouvidoria, incorporados na Casa e que obedeciam em última instância ao Marquês de Marialva. A sua ordem e importância são apresentadas no organograma abaixo:

¹²⁴ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, 7.3. *A extensão dos domínios senhoriais in O crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal: 1750-1832*, 2ªed., Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003, p.472.

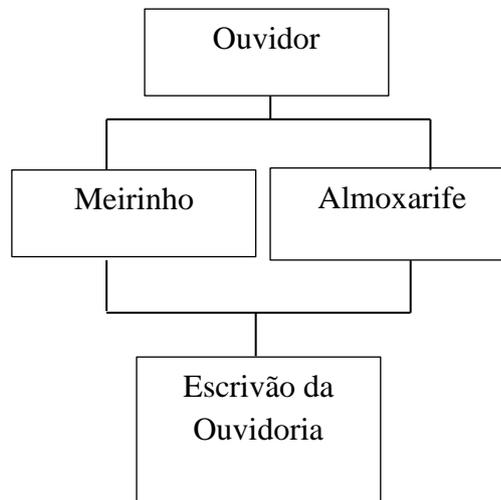
¹²⁵ HESPANHA, António Manuel, *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa: Universidade Aberta, 1995, p.192.

¹²⁶ Idem, p.193.

Organograma 1¹²⁷

Ouvidoria de Cantanhede

Corpo Administrativo e Judicial



Todos os oficiais da Ouvidoria eram providos pelo Marquês de Marialva. No tomo realizado no ano de 1683, cujo juiz foi o ouvidor Doutor Francisco de Figueiredo Pereira, prestaram as declarações seguintes:

O próprio ouvidor e o meirinho afirmaram:

“(…)pello dito ouvidor foi dito reconhecia ao dito Marques por donatário do carguo e vara de ouvidor que estava servindo e que por carta e confirmaçam do dito Marques estava servindo como tambem por especial carta e confirmaçam servia Manoel da Rocha de Meirinho da dita ouvidoria e que ao dito Marques reconhecia por donatário da dita villa (…)”¹²⁸

Por sua vez, o almoxarife e juiz dos direitos reais, Manuel de Macedo Parada, declarou
“(…) servia por autarizacam do dito Marques [Letra apagada]. De Almoxarife como de Juis dos direitos Reais ao Marques de Marialva conde e senhor desta dita villa e por elle era nomeado e confirmado (…)”¹²⁹

Por sua vez, o escrivão da ouvidoria, prestou reconhecimento em conjunto com outros escrivães da vila.

¹²⁷ A ordem dos cargos apresentada no organograma é apenas disposta da seguinte maneira pela importância hierárquica dos cargos. Não estão submetidos uns aos outros, por exemplo, o meirinho trabalha com o Ouvidor mas não está dependente e sujeito a ele.

¹²⁸ SAP - BMC – *Tomo do Marquês de Marialva*, fl.5.

¹²⁹ *Idem*, fl.3v e 4.

- **Exercício da jurisdição cível, crime e dos órfãos**

Enquanto à vila de Cantanhede não foi atribuído o juiz de fora o provimento dos juizes ordinários, em matéria crime e civil, competia ao Marquês de Marialva como se comprova nos registos exarados no tomo.

“ (...) os juizes ordinários Manoel Mendes das Neves e Thome Guomes com jurisdição Cível e Crime nesta dita villa e seu termo, e bem assim o juiz dos orfans Ivam da Crus Ribeiro aos quais elle Juis do Tombo fes pergunta por cuja confirmaçam e em cujo nome serviao, e por elles foi dito cada hum por si insolidum serviam pello Marques de Marialva conde e senhor desta villa, a quem pertencia a jurisdiçam della assim cível como crime e que a elle reconheciam por senhor da dita jurisdicam e por cartas suas serviam os ditos carguos que por elle heram confirmados e pera firmeza desta verdade loguo apresentaram as cartas pello dito senhor assignadas e passadas pela sua chancelaria e nesta camara registadas (...)”¹³⁰

- **Provimento de cargos de escrivão**

O Marquês de Marialva tinha o privilégio de nomear os seguintes escrivães: escrivão da câmara e almotaçaria, escrivão do público judicial e notas, escrivão dos órfãos, escrivão dos direitos reais e escrivão da ouvidoria.

No tomo de 1683 prestaram as seguintes declarações:

“ (...) os escrivaes do publico judicial e notas desta villa Joam de Faria de Novais e Miguel de Almeйда Romeu proprietarios dos officios do publico judicial e notas e bem assim Vicente Zuzarte escrivam proprietário do officio de escrivam dos orfans, e bem assim Francisco de Moneda e Muarda proprietário do officio de escrivam da ouvidoria desta ditta villa e bem assim Antonio Soares escrivam da camara e almotaçaria e outro assim Miguel Mendes serventuário do officio de escrivam dos direitos reais e por elles foi dito cada hum in solidum serviam pello Marques de Marialva conde desta dita villa a quem pertencia a jurisdissam della e que a elle reconheciam por donatário, e senhor dos ditos officios e que por cartas, e confirmações suas serviao as quais apresentaram ao dito juis que foram por elle vistas e asseitas por serem passadas pella chancelaria do dito senhor e registadas na camara desta dita villa (...)”¹³¹

¹³⁰ Idem, fl.4.

¹³¹ Idem, fl.4v e 5.

- **Provizimento de outros cargos**

Cabia igualmente ao donatário o provizimento do alcaide¹³² e os tabeliães¹³³ (dois). O primeiro detinha funções judiciais e administrativas. Os tabeliães eram oficiais que elaboravam e conservavam as notas e traslados de escrituras e outros documentos para os quais eram solicitados.

- **Apuramento das eleições do corpo administrativo e judicial**

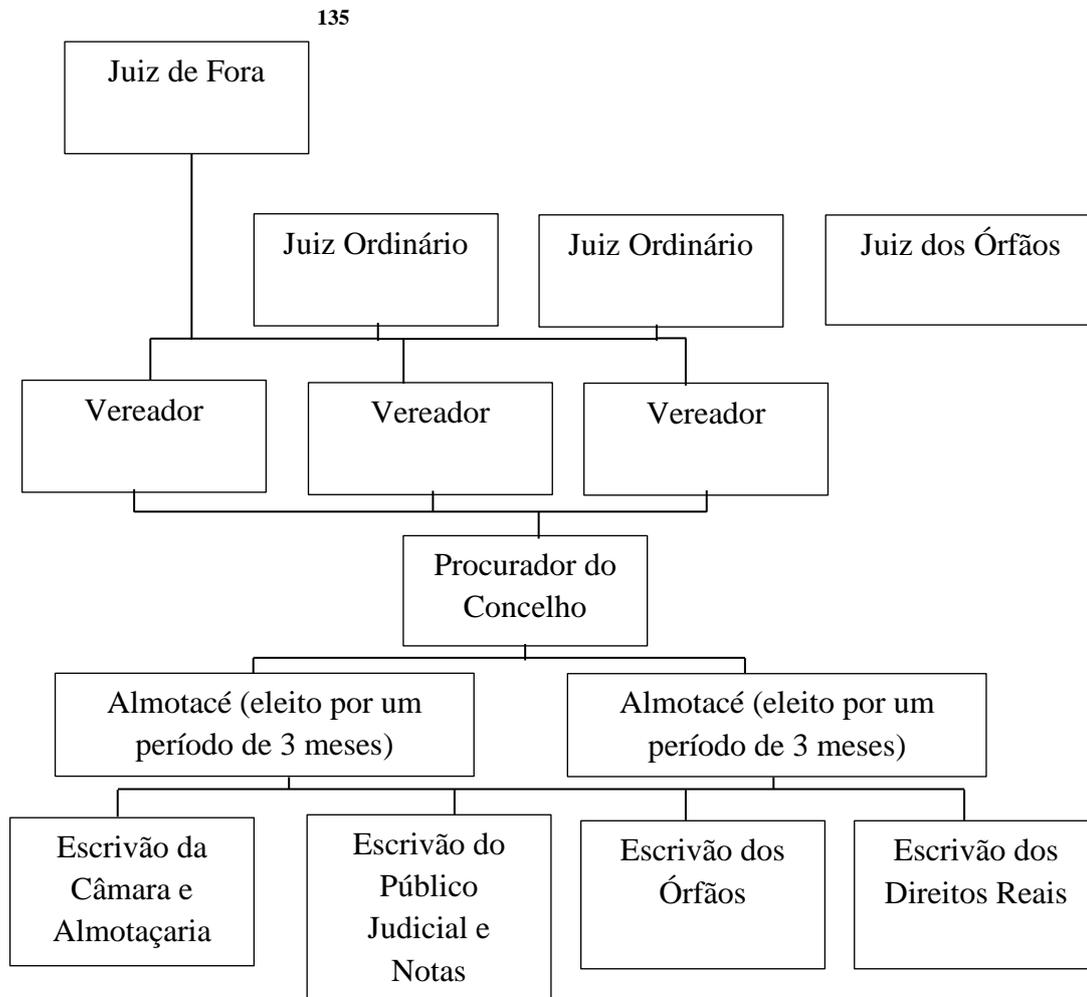
A composição da vereação concelhia de Cantanhede apresenta-se no organograma seguinte:

¹³² SAP – BMC - *Provizão do Excelentissimo Marques de Marialva para Jorge de Oliveira servir de Alcaide nesta villa de Cantanhede* in *Atas de Vereação 1713*, fl.13v. Vede documento 19 em anexo.

¹³³ Poiars, Ana Elvira Rocha da Silva, *Apêndice, Documento 4* in Poiars, Ana Elvira Rocha da Silva, *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiars, 1963, p.312-320.

Organograma 2

Câmara Municipal de Cantanhede Corpo Administrativo e Judicial¹³⁴



A dada, confirmação ou apresentação dos ofícios concelhios era uma prerrogativa que os senhores podiam deter ainda que mediante doação expressa do monarca.

¹³⁴ Foi colocado o Juiz de Órfãos ao mesmo nível que os Juizes Ordinários visto ter a mesma importância jurisdicional, embora não seja apurado nas pautas. O escrivão dos Órfãos está diretamente sujeito a ele. A ordem dos cargos apresentada no organograma é apenas disposta da seguinte maneira pela importância hierárquica dos cargos. Não estão submetidos uns aos outros, por exemplo, o procurador do concelho não está sujeito aos juizes e vereadores, mas a sua importância social e hierárquica é inferior aos citados.

¹³⁵ Após 1790 o Juiz de Fora vem substituir os Juizes Ordinários.

Em 1683, os vereadores, o procurador e os almotacés reconheceram o marquês de Marialva nos seguintes termos:

“ (...) os vereadores Bento dos Santos Coutinho, e Joam Fernandes de Mello e Manoel Francisco e bem assim o Procurador do dito concelho Manoel Ferreira e bem assim os Almotaceis Antonio Marques Netto e Manoel Fernandes soldado aquem o juis do Tombo fes pergunta por cuja confirmação e em cujo nome serviao seus carreguos e por elles foi dito e cada hum per si serviram pello Marques de Marialva conde desta dita villa e que a elle reconheciam por direiro senhorio e que por cartas suas serviam os ditos carreguos e loguo apresentaram suas cartas passadas pela chancelaria do dito senhor e por elle assignadas registadas na camara desta villa (...)”¹³⁶

Esta excecional prerrogativa tinha implicações na forma como se desenrolava o processo eleitoral. Nas terras da Coroa o processo era acompanhado pelo corregedor ou pelo juiz de fora, nas terras senhoriais essa função era assumida pelo ouvidor. Por sua vez, enquanto nos municípios régios as listas resultantes do processo eleitoral eram enviadas para o Desembargo do Paço, tribunal onde eram escolhidas as justiças a quem competia exercer funções em cada um dos anos do triénio eleitoral, nos municípios senhoriais esse apuramento era feito na chancelaria do donatário de onde emanavam as listas com os nomes dos juízes, vereadores e procurador a quem competia exercer funções em cada um dos anos, conforme se comprova no auto de abertura da Carta das Justiças seguinte:

“Aos trinta dias do mês de dezembro de mil setecentos e quinze anos, em esta villa de Cantanhede e casas da camera dela, estando em acto de camera o juiz ordinário Joseph Coutinho e João Rodrigues vereador e António Marques e, em lugar de procurador assistiu o procurador que já tinha servido António Miguéis, logo ali pelos ditos officiais me foi entregue uma carta do excelentíssimo senhor Marquês de Marialva, fechada e abrindo-a se viu nela sahiram para juízes nesta vila Matias Coutinho e em Vila Nova da Marqueza Manuel José Simeão e para vereadores da vila Joaquim de Souza Dessa o licenciado António Rodrigues de Aguiar e de fora, em o lugar de Lemedo, José dos Santos, e pera o lugar de procurador António Pereira, Barbeiro desta vila, de que fis este termo de publicação que assignaram os ditos officias, Felix Coutinho que o escrevi¹³⁷

O controlo das justiças era um mecanismo importante, “ (...) esta justicia de primera instancia (...) estaba totalmente controlada por el señor en el sentido de que normalmente se sentaban en estos puestos de justicia hombres afectos a los intereses

¹³⁶ SAP - BMC – *Tombo do Marquês de Marialva*, fl.4 e 4v.

¹³⁷ SAP – BMC - *Atas de Vereação* – 1715-1716, fl.7.

señoriales.”¹³⁸ Ao nomear os juízes ordinários e possuir meirinho e ouvidor, o senhor de Cantanhede podia dificultar, em última instância, o recurso ao tribunal da Corte. Muitos crimes podiam apenas ficar na alçada do ouvidor que podia ter conhecimento das apelações e agravos, (tal como o senhor) porque possuía alçada de corregedor.¹³⁹ O que significava que, quem fosse incluído num processo judicial contra o senhor da terra (por infringir ou não pagar um direito real, por exemplo) perdia à partida a causa.¹⁴⁰

Por sua vez, o controlo da Vereação e das justiças do concelho de Cantanhede permitia ao Marquês de Marialva, a existência de uma rede clientelar local que satisfazia os seus interesses; o ouvidor cuidava de garantir a confiança nele depositada e o cumprimento dos direitos senhoriais. A malha de controlo jurisdicional completava-se com outras competências como isenção de correição o que lhe permitia liberdade de atuação em conjunto com uma boa organização sustentada por uma chancelaria¹⁴¹ que, provavelmente, funcionaria a partir do seu palácio em Lisboa. O recrutamento social da clientela foi sendo criado ao longo dos anos, permitindo assim, delinear personagens fiéis para integrar as vereações e o cargo de rendeiro. Note-se o caso de Dionizio Joze Montenegro que em finais do século XVIII é rendeiro sendo posteriormente candidato a vereador o que deixa antever a interpenetração de interesses.

Essa rede clientelar detinha indivíduos cujos interesses eram convergentes com os do senhor, permitindo assim uma garantia de cumprimento dos direitos detidos no concelho. No caso da câmara podemos falar de dois níveis, o administrativo e o judicial. Afinal, controlar uma câmara significava controlar uma comunidade. Pois esta reconhece a vereação como a primeira instância de poder, sendo o poder mis próximo.

Os cargos militares também eram controlados pelo Marquês de Marialva, caso do cargo de alcaide¹⁴² e das Ordenanças. O *Regimento de Ordenanças de 1570* determinava que “nas Cidades, Vilas e Concelhos onde forem presentes os Senhores dos mesmos

¹³⁸ “Los delegados del señor ... actuaban como jueces de primeira instancia en sua senhorios, siendo el corregedor de una determinada villa o lugar la máxima figura de la administración de justicia en este nivel.” – HERNÁN, David García, X. *La Jurisdicción señorial y la administración de justicia in Las jurisdicciones*, coordenado por Enrique Martínez Ruiz e Magdalena de Pazzis Pi, Madrid:Actas, 1996, p.215.

¹³⁹ ANTT – *Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123.

¹⁴⁰ Como foi o caso de Antonio Dinis em 1759. AUC– *Sentença sobre o relego dos vinhos, entre o marquês e Antonio Dinis 1759 in Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1, fl.210v-211v.

¹⁴¹ “...e que tenha chancelaria para ellas.”, ANTT – *Apostila com confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Povia, Penela e Valongo 1666*, Chancelaria de D.Afonso VI, liv.4, fl.123-124v.

¹⁴² SAP – *BMC - Provisão do Excelentissimo Marques de Marialva para Jorge de Oliveira servir de Alcaide nesta villa de Cantanhede in Atas de Vereação 1713*, fl.13v. Vede documento 19 em anexo.

Lugares, ou Alcaides-Mores, eles por este Regimento, sem mais outra Provisão minha, servirão de Capitães-Mores da gente dos tais lugares, não provendo Eu outra pessoa que haja de servir os ditos cargos.”¹⁴³ Perante a ausência de Cantanhede do donatário, as funções de Capitão-Mor foram exercidas, em acumulação, pelo alcaide. Foi o caso de Jorge de Oliveira que, em 1713, desempenhou essas funções.

Assim, o donatário alargava a sua influência, através do provimento de um cargo militar que controlava à data três companhias de Ordenanças, em número de 250 homens cada, em Cantanhede segundo nos sugere Viriato Fragoso.¹⁴⁴ O caso mais emblemático foi o do Capitão-Mor João Henriques de Castro,¹⁴⁵ rendeiro que utilizou os instrumentos decorrentes da sua função para satisfazer interesses próprios demonstrando até excesso de zelo.

As nomeações para o oficialato local recaíam sempre em indivíduos de confiança do senhor de Cantanhede permitindo um controlo apertado sob os mais diversos aspetos e domínios do concelho. Da perspetiva da “nobreza” local eram cargos apetecíveis. Além da nobilitação social inerente aos cargos, o fato de ingressarem na rede clientelar do senhor permitia colocar o seu nome e pessoa à disposição de outros futuros cargos e mercês. No fundo estamos perante a política de concessão e atribuição de mercês característica das sociedades de Antigo Regime, mas a uma escala local.

¹⁴³ *Regimento dos Capitães-Mores de 10 de Dezembro de 1570* in <http://www.arqnet.pt/exercito/1570capitaesmores.html> (consultado no dia 07-08-2014 às 09:30) e *Regulamento sobre a escolha dos oficiais das Ordenanças 1709* in <http://www.arqnet.pt/exercito/1709ordenancas.html> (consultado no dia 07-08-2014 às 10:04). Na prática, para o caso em estudo não vem alterar nada, visto que continua a ser previsto a investidura dos Capitães-Mores nos Alcaides (Mores) em terras senhoriais.

¹⁴⁴ FRAGOSO, Viriato de Sá – *Cantanhede ...* p.67.

¹⁴⁵ Já citado e descrito por Nuno Gonçalo Monteiro na sua obra *O crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal: 1750-1832* 2ªed., Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003, pp.480-481.

Capítulo 3: O senhorio de Cantanhede:

3.1. Domínio territorial e direitos senhoriais

Uma das fontes mais adequadas para obtermos informação sobre os territórios senhoriais bem como sobre os direitos que eram devidos aos donatários são os tombos, registos das terras integradas num senhorio, dos contratos agrários de exploração da terra, bem como de direitos senhoriais de vária natureza.

A existência de dois tombos permitiu cruzar informações e assim tentar apurar o território do reguengo de Cantanhede. Contudo não foi fácil.

O primeiro tombo, que se encontra no Arquivo da Universidade de Coimbra, denomina-se *Tombo dos Foros de Cantanhede* ou *Tombo da Comenda do Conde de Cantanhede*¹⁴⁶. É constituído por cinco volumes: o primeiro volume inicia-se em 1648 possuindo no seu fim documentos relativos a 1789. Foi mandado fazer por D. António Luís de Meneses que assim conseguia um registo atualizado das suas terras e foreiros. A medição dos casais e registo devem ter sido finalizados no século XVII e só nos finais do século XVIII se acrescentaram alguns documentos: um título de obrigação, uma escritura e uma sentença. Os restantes quatro volumes foram produzidos entre 1703 e 1727. Esta inventariação corresponde aos bens de raíz e demarcações pertencentes ao Conde de Cantanhede e à Comenda¹⁴⁷ que detinha em Cantanhede. O Marquês de Marialva era, igualmente comendador de Santa Maria de Almonda, de S. Romão de Bornes e de S. Cosme de Azerene na Ordem de Cristo.¹⁴⁸

O segundo tombo, encontra-se na Sala Amorim Pessoa na Biblioteca Municipal de Cantanhede, denominado *Tombo do Marquês de Marialva*¹⁴⁹. Datado de 1683, contém apenas um volume bastante grande. A necessidade de fazer este tombo pode decorrer da necessidade de elaborar um instrumento atualizado para cobrança de rendas num

¹⁴⁶ AUC - *Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1.

¹⁴⁷ Era um benefício que podia ser dado sob a forma de terras e como meio de recompensa por serviços prestados. Em Portugal existiam comendas das três Ordens Militares: Ordem de Cristo, de São Bento de Avis e de Santiago. Grande Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa, Rio de Janeiro, Vol. 7, 1945, p.106.

¹⁴⁸ SOUSA, António Caetano de, *Memórias históricas, e genealógicas dos grandes de Portugal que contém a origem e antiguidade de suas famílias, os estados e os nomes dos que actualmente vivem, suas arvores de costado e alianças das casas e os escudos de armas, que lhes competem, até o anno de 1754...*, Segunda impressãõ, continuada até ao presente., Lisboa : na Regia Officina Sylviana, e da Academia Real, 1755 p.146.

¹⁴⁹ SAP – BMC - *Tombo do Marquês de Marialva*. Vede Documento 17 em anexo.

momento em que a casa se debatia com problemas financeiros decorrentes do vultoso investimento feito na guerra da Restauração. O objetivo foi analisá-los para fazer o levantamento das localidades onde o donatário de Cantanhede possuía bens sujeitos ao pagamento de tributação senhorial o que nos levou aos seguintes resultados:

Quadro 4

Localidades apuradas no Tombo do Marquês de Marialva e no Tombo dos Foros de Cantanhede¹⁵⁰

Locais apurados em ambos os Tombos	
Andal	Malhada de Cima
Arrancada	Mamarrosa
Balsas	Marco
Boeiro	Marvão
Bustos	Mesas
Cabeços	Moita do Lobo
Camarneira	Monte Arcado
Caneira	Montinho
Cantanhede	Montouro
Cerrada	Murtede
Chipar	Ourentã
Chorosa	Pasinho
Coladas	Penedos
Corgo	Perboi
Corgo Covo	Picoto
Corticeiro de Baixo	Pocariça
Corticeiro de Cima	Poutena
Covão do Lobo	Póvoa do Bispo
Covões	Quinta do Ferreira
Dois Pinheiros	Quintas de São Caetano
Escapães	Samel
Escumalha (Vilamar)	Sanguinheira
Espinheiro	São Caetano
Espinheiro	Sepins
Fonte Errada	Serradade
Fontinha	Siadouro

¹⁵⁰ AUC - Tombo dos Foros de Cantanhede, AUC-III-1ºD-11-5-1. e SAP – BMC - Tombo do Marquês de Marialva. As últimas localidades indicadas a vermelho significam que não pudemos encontrar correspondência para a toponímia no mapa. Ao contrário, as que estão a verde contém correspondência.

Forno Branco	Sobreiro
Labrengo	Sorães
Labrengos	Torres
Lagoas	Troviscais
Lapa	Varziela
Lentisqueira	Venda Nova
Malhada de Baixo	Ventosa
Cantarinha	Ramilho
Fuzis	Ribeira da Marselha
Porto de Bois	Ribeiro
Porto do Vouga	Vale das Hortas
Quinta de Martim Pires	

Na sua maioria as terras foreiras do reguengo em que o donatário detém direitos localizam-se a norte da vila de Cantanhede e com maior incidência também para oeste. Atualmente, muitas destas localidades pertencem ao concelho de Mira, Oliveira do Bairro, Mealhada e Vagos.

Uma parte substancial dos rendimentos dos marqueses de Marialva provinha de direitos de foral. Detinha estes direitos nas seguintes localidades: Almada, Leomil, Penela, Póvoa, Valongo, Melres, Mondim de Basto, Cerva, Atei, Ermelo, S. Romão, Valezim e Cantanhede.¹⁵¹

O Foral Manuelino de Cantanhede consignou vários tributos. Os principais eram o quarto de todo o milho, trigo, cevada, centeio e aveia lavrada e o quinto dos legumes lavrados com arado e o sexto do vinho. As localidades de Montearcado e Póvoa do Bispo possuíam estatutos diferentes e por isso pagavam ao senhorio o oitavo de todo o pão, vinho, linho e de todos os legumes lavrados com bois, caso das cebolas e alhos.

O lavrador estava ainda sujeito ao pagamento da eirádega: se o lavrador utilizasse uma junta de bois pagava sete alqueires, quatro de trigo e três de cevada e mais sete “maquias de pam meado” metade de trigo e metade de milho.¹⁵² Quem fizer a lavoura com bois de outrém, pagava meia eirádiga, metade das medidas indicadas.

¹⁵¹ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime in Análise Social*, vol. XXVI (111), 1991 (2.º), pp.376-378.

¹⁵² ARR- *Representação do Povo da Vila Cantanhede*, Secção I/II, cx. 65, maço 38, n.º 15, Lisboa, fl.3.

Para além destes tributos os lavradores pagariam outras prestações de acordo com o estipulado. Como reconhecimento do senhorio cada casal pagava sete alqueires da medida antiga, um capão e dez ovos.¹⁵³ Cada lavrador era obrigado a levar o que cabia ao senhor, ao celeiro de Cantanhede.

Ao tempo da reforma manuelina o donatário apropriara-se dos rossios concedendo-os a particulares. Este abuso foi abolido, passando a gestão destes espaços a pertencer à comunidade. Quanto aos maninhos também se determinava o cumprimento das Ordenações nesta matéria: os maninhos “nam daram nas saydas e logramentos dos outros casaes e terras aproveytadas.”¹⁵⁴

Quanto ao montado do gado de fora não se podia aos gados dos concelhos vizinhos regulando-se pelas posturas dos concelhos. Por sua vez, o gado do vento achado teria de ser devolvido pelo indivíduo que o encontrou nos primeiros dez dias seguintes. Se não o fizesse, o gado era considerado furtado.

A pena de arma estava a cargo e supervisão do meirinho da terra cuja pena era de duzentos reais. Se algum indivíduo levasse espada ou qualquer outra arma sem a empunhar, ou sem querer fossem envolvidos numa rixa não pagavam a pena. Igualmente os jovens de quinze anos e daí para baixo estavam isentos da pena. As mulheres de qualquer idade, os homens que castigavam a sua mulher e filhos e escravos tirando sangue não eram tal-qualmente sujeitos à punição. Também se isentavam os que tirassem sangue mediante “ (...) bofetada ou punhada (...) ”¹⁵⁵, os que agiam em legítima defesa e os escravos de qualquer idade que sem ferro tirassem sangue.¹⁵⁶

A aposentadoria era um dos encargos senhoriais mais odiados pelas populações devidos aos excessivos custos que acarretavam. O foral definia um período de vinte dias por ano de aposentadoria, caso o senhor se deslocasse à vila. Estava-lhe, no entanto, vedado o serviço compulsivo de pessoas e animais. Concedia-se, no entanto, ao donatário o direito de mandar fazer um palheiro na vila, com palha cedida pelos lavradores.

O foral manuelino, como muitos outros forais, regulamentava a portagem cujos direitos não eram atribuídos ao donatário.

¹⁵³ Estes foros remetem para a antiguidade dos tributos aí pagos, indiciando que nem sempre o donatário de Cantanhede terá sido o seu donatário.

¹⁵⁴ MARQUES, Maria Alegria F. - *O Foral Manuelino de Cantanhede*, Ed. Município de Cantanhede; nota introd., transcrição paleográfica e glossário de Maria Alegria F. Marques, Paredes: Reviver, 2008, p. 106.

¹⁵⁵ Idem, p. 107.

¹⁵⁶ Idem.

Como todos os forais manuelinos, o de Cantanhede termina com a apresentação das penas para o donatário em caso de incumprimento, sendo o caso de Cantanhede exemplar ao nível da não aplicabilidade desta clausula.¹⁵⁷

3.2. O privilégio da Coutada

“Huma Coutada extensiva a todo o termo em que há a mais severa e rigorosa proibição de cortar, cortar mattos, a fazer carvão, vendo-se os pobres habitantes do mesmo termo não só privados da Liberdade mesmo de hir á sua fazenda com espingarda, mas athe obrigados a sofrer necessariamente os estragos nas sementeiras e searas pelas aves e animaes ferozes e daninhas que em tanta copia se reproduzem por efeito daquela proibição: tais são, Senhor os presentes malles que tornao ta triste e miseravel a condição de mais de dez mil habitantes de que se compoem este termo.”¹⁵⁸

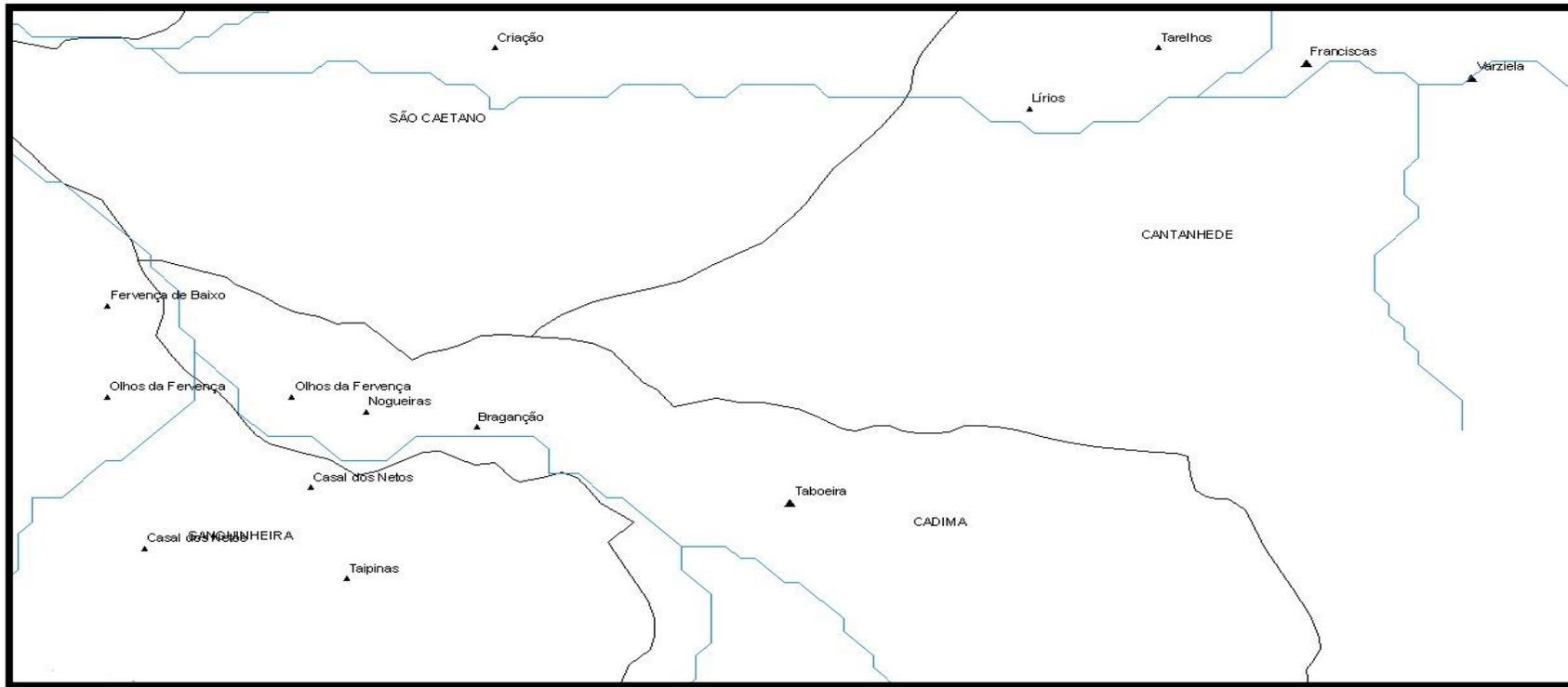
Este extrato de uma carta enviada pela câmara de Cantanhede às cortes liberais dá conta dos malefícios para a população decorrentes da coutada senhorial, amplo privilégio de que usufruíram os condes de Cantanhede e marqueses de Marialva. Esta generosa doação régia foi concedida por D. João III. Uma carta lavrada por este monarca em Évora, com data de 24 de Novembro de 1533, couta todo o termo da vila de Cantanhede, determinando que nenhuma pessoa podesse caçar lebres e coelhos entre a Ribeira da Varziela e Fervença.

¹⁵⁷ Idem, p.112.

¹⁵⁸ AAR - *Representação do Povo da Vila Cantanhede*, Secção I/II, cx. 65, maço 38, n.º 15, Lisboa, fl.7.

Mapa 2¹⁵⁹

Mapa dos cursos de água da Ribeira da Varziela e da Fervença



Legenda: As linhas azuis correspondem a cursos de água. A linha azul que passa por cima da Varziela é a Ribeira da Varziela e a linha que passa entre as várias localidades da Fervença é a Ribeira da Fervença.

¹⁵⁹ Mapa retirado do website: <http://geo.snirh.pt/AtlasAgua/> (30-08-2014 às 22:49)

O mesmo documento determinava que, em caso de transgressão, o culpado teria de pagar duzentos reis, metade para o couteiro e metade para o acusador.¹⁶⁰

Esta regalia continuou a ser confirmada ao longo dos anos. No *Tombo do Marquês de Marialva*, datado de 1683, encontra-se o reconhecimento dos direitos da coutada feito pelo procurador do donatário Bento dos Santos Coutinho que declarou perante o juiz do tombo e a vereação:

“que hera verdade e constava que todo o termo desta villa hera coutada por doações que apresentou as quais se virao registadas na camara desta villa e por ellas esta em posse de nomear couteiros e darlhes suas cartas em forma que seja nas coutadas reais e que sempre assim o concentirao os officiaes da camara com os mais vassalos do dito Marques e que para maior firmeza e constar dos ditos privilégios se fizesse este termo pellos officiaes da camara e outrossim pello couteiro do dito Marques que em annos servia per sua carta com ordenado certo e sabido”¹⁶¹.

De acordo com a declaração registada em tombo, os direitos do donatário consistiam na nomeação de couteiros, que tinham como função garantir o uso exclusivo da coutada pelo senhor, bem como um juiz da coutada. Este cargo foi assumido pelo ouvidor e, a partir de 1790, pelo juiz de fora.

O cargo de couteiro do Marquês com “ordenado certo e sabido” era naturalmente apetecido. Tinha, no entanto, também os seus dissabores. Em 1802, por falecimento do couteiro Euzébio Pereira o Juiz de Fora de Cantanhede solicitou ao Capitão João Henriques de Castro que solicitasse ao Marquês o ofício para Antonio Fernandes da Costa. O pedido foi atendido.¹⁶² Onze anos mais tarde, o mesmo, Antonio Fernandes da Costa aparece envolvido num processo judicial como decorre do documento seguinte:

“Ordena-me Vossa Excelencia o haja de informar sobre o requerimento de Antonio Fernandes da Costa Gomes em que implora de Vossa Excelencia o ser admitido a serventia de Couteiro da Coutada desta vila na qual servia por Merce que lhe fizera o Ilustrissimo e Excelentissimo senhor Marques D.Diogo Joze Vitto de Menezes Coutinho no Alvara de 18 de Julho de 1802 e de que foi suspenso há tempos por falsas informações que derão a Vossa Excelencia e de que se acha inocente”.¹⁶³

¹⁶⁰ SILVA, Ana Elvira Rocha da, *O Concelho de Cantanhede...* ibid.p.81.

¹⁶¹ SAP – BMC - *Tombo do Marquês de Marialva*, fls.5-5v.

¹⁶² ICS – *Carta a pedir novo couteiro por falecimento do anterior 1802*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM139, Lisboa.

¹⁶³ ICS – *Carta a mostrar a inocencia do Couteiro 1813*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM140, Lisboa.

As diligências no sentido da readmissão do couteiro ocorreram, em 1813, como dá conta uma avaliação do seu desempenho feita pelo Juiz de Fora e da Coutada Manuel Jozé Collaço que declarou

“provada a sua inocencia e ser o couteiro mais activo na goarda da coutada e he do meo dever o verificado porque desde que principiou a servir dos quatro couteiros e o que se tem distinguido em maior numero de denuncias dadas pelo supplicante como se mostra do livro que mandei buscar e tendo o visto e por isso o considero mais deligente do que os outros em cumprir com a sua obrigação sem que em tempo algum delle se me fizessem queixas”¹⁶⁴

A diligência do couteiro Antonio Fernandes da Costa confirma-se pela análise do rol de *Denúncias e Sentenças 1795-1805* onde é autor das denúncias bem como testemunha em outras.¹⁶⁵ Não sabemos por falta de fontes, se o couteiro foi readmitido, mas ao que tudo indica, parece que sim, porque o conteúdo da carta denota que houve dois documentos comprovativos da sua inocência, além, de que mais uma vez, o juiz de fora intercede por ele, atestando quase a sua inocência.

A coutada de Cantanhede regia-se pelo regimento das coutadas reais. Em 1816 foi adotado na Coutada de Cantanhede o *Regimento da Real Coutada de Almeirim*. No parágrafo 15 determina-se que:

“ (...) pessoa alguma de qualquer estado e condição que seja dentro das ditas declaraçoens digo das ditas coutadas não corte madeira alguma nem tire casca de sobreiro nem salgueiro nem amieiro nem outra alguma nem cortiça, e fazendo o contrario pagará por cada carro de madeira ou pao de sobro ou carga de casca que cortar ou mandar cortar dous mil reis e por carrada de cortiça quinhentos reis e por carga de lenha duzentos reis e perderão as ferramentas, das quaes pennas não sera relevada pessoa alguma posto que mostre alvará de licença de qualquer justiça e offeicial que seja, salvo se for por mim assignado e alem do sobredito se procederá digo se poderá proceder contra os culpados pela pragmatica que El Rei meu senhor (...)”¹⁶⁶

E o parágrafo 16 diz que

“ (...) pessoa alguma ainda que sejam azemeis meus não corte lenha alguma sem mandado de meu Mateiro Mor que mandará assignar lugar onde se corte e não faça damno a montaria e viasam sob as penas declaradas no Capitullo asima próximo o qual sendo Azeimel meu lhe será descontada de sua soldada (...)”¹⁶⁷

¹⁶⁴ Idem.

¹⁶⁵ SAP – BMC – *Denúncias e Sentenças 1795-1805*.

¹⁶⁶ ICS – *Adopção do Regimento da Real Coutada de Almeirim na Coutada de Cantanhede 1816*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM142, Lisboa, fl.1. Vede documento 29 em anexo.

¹⁶⁷ Idem, fl.2.

O recurso ao teor deste regimento decorre de transgressões cometidas dentro da Coutada e violações dos direitos do donatário de Cantanhede.¹⁶⁸

Infelizmente não possuímos nenhum rol de atos e denúncias no tempo que mediou entre 1816 e 1821 para conhecer o real impacto das medidas adotadas pelo poder senhorial, contudo, a população não deve ter ficado contente; pelo contrário, a comunidade cantanhedense já vinha a contestar inúmeros direitos senhoriais, alguns que recaíam sobre a coutada.

O *Regimento* adotado em 1816, à partida trouxe mais dificuldades à comunidade. Criou mais mecanismos de proteção dos direitos senhoriais e deixou a população sem acesso a madeiras e lenhas. Acrescia ainda o facto de ver as produções destruídas por animais selvagens. Em caso de transgressão a pena era severa.

¹⁶⁸ Vide Quadro 3 em anexo, referente aos processos instituídos entre 1792-1805.

Capítulo 4: Relações entre a Casa senhorial e a comunidade:

4.1. A conflitualidade em Portugal: considerações gerais

Uma das expressões do conflito no século XVII e XVIII em Portugal foi a dos motins, motivados pela fome (maus anos agrícolas), pela instauração de novos tributos e abusos do poder senhorial (normalmente cobrando tributos excessivamente). De forma espontânea ou organizada, os motins populares podiam assumir diversas proporções.

John Stevenson, autor de uma interessante obra sobre os tumultos populares na Inglaterra entre 1700-1870, define “ (...) the world “disturbance” is normally defined as any interruption of tranquility by tumult or uproar.”¹⁶⁹ Assim, em 1637 quando se dão as denominadas *alterações de Évora*¹⁷⁰ a considerada “normalidade” é interrompida perante a indiferença das estruturas governativas. Pensava-se ser mais uma revolta que tão depressa se tinha levantado como depressa se iria dissipar. Mas a realidade foi diferente. Romero Magalhães é da opinião que a crise económica aliada aos pesados cargos fiscais e tributários refletiu-se nos preços dos géneros alimentares que prejudicou produtores e consumidores. O preço disparara.¹⁷¹ Aliado a esse fator, pairava a imposição de mais um tributo que “...levava o rótulo de *donativo*. Imposto em princípio ligado à capitação, voluntário mas a que se forçavam os *doadores*.”¹⁷²

O resultado foi a revolta da população de Évora, motivado principalmente, pela fome.¹⁷³

Uma revolta que foi também anti-fiscal como demonstrou António de Oliveira. Os motins ocorreram em todo o reino. A população do interior algarvio dissumulava-se entre as serras. Gente de pastorício e agrícola, zelava pelos seus proventos empunhando armas contra criminosos que cometiam os piores crimes, como assaltos e homicídios.¹⁷⁴

É este povo armado, algumas pessoas peretencentes às *Ordenanças*, que sustenta os

¹⁶⁹ STEVENSON, John, *Popular disturbances in England, 1700-1870*, London: New York: Longman, 1979, pp.5.

¹⁷⁰ MAGALHÃES, Joaquim Romero, *1637: Motins da Fome*, sep. de *Biblos*, LII, Coimbra, 1976, pp.319.

¹⁷¹ Idem, p.322

¹⁷² Idem, p.320

¹⁷³ John Stevenson, dá-nos a perspetiva inglesa que é bastante similar à portuguesa: “The most persistent and widespread disturbances in eighteenth-century England were those associated with food. Food riots covered a wide range of activities, such as stopping the movement of grain, the seizure and resale of grain, flour and bread at “fair” prices, attacks on mills and warehouses, the spoiling of foodstuffs, and various degrees of tumultuous assembly to force dealers or local authorities to reduce prices.”, STEVENSON, John, *Popular disturbances in England, 1700-1870*, London: New York: Longman, 1979, pp.91.

¹⁷⁴ OLIVEIRA, António de, *Levantamentos populares do Algarve em 1637-1638: a repressão*, Coimbra: Inst. De História Económica e Social, Fac. Letras da Universidade de Coimbra, Sep. de: *Revista Portuguesa de História*, tomo XX, 1984, p.13.

levantamentos de 1637. Na vila de Loulé, em segundo motim, a população entra na povoação e queima arquivos fiscais, cartórios judiciais e liberta presos. A população rural juntava-se à população urbana formando um aglomerado popular mais uno. Contudo, não se pense que esta subvelação era desorganizada, de forma espontânea, ela foi liderada por “...mecânicos, alguazis, escrivães ou outros indivíduos com prestígio e poder locais, como são os chefes das milícias e juízes das vintenas, estando estes investidos por vezes, em lugares de comando militar. Ocupações administrativo-militares que implicam riqueza e prestígio e portanto, poder.”¹⁷⁵ Tal como os nobres que, num primeiro momento encabeçaram o movimento popular que lhes servia retirando-se depois para evitar eventuais represálias de Madrid. Os clérigos também aderem à revolta, incitando os sublevados. A situação muda de localidade em localidade, numa só se revoltava a população, noutras contava com a adesão do clero e da nobreza. Seja como for, várias localidades revoltaram-se, como foi o caso de Faro, Tavira, Estoi, Luz e Cacela além das mencionadas anteriormente, só para citar alguns exemplos. Por contágio ou ataque dos revoltados de outras vilas, a situação tornou-se delicada para Madrid que se viu obrigada a intervir. Foi enviado um exército que teve sede em Ayamonte, cercando o Ribatejo, Alentejo e Algarve (pois a febre da contestação havia alastrado até outras zonas do reino) o que resultou na pacificação dos levantamentos. Apuraram-se culpados, enforcaram-se os declarados como tal e terminava assim um episódio que durou meses, mas que ainda assim, apesar da supressão pela força das armas, “...não foram suprimidos os motivos da revolta.”¹⁷⁶

Em 1635, também houve revolta em Arcozelo seguindo a lógica de cobrança de um donativo similar ao que originou a revolta de Évora. O corregedor mandou notificar os moradores por um porteiro da correição, mas quando os enviados chegaram ao local para proceder às ordens, o comendatário Frei Pedro de Araújo e Sousa juntamente com a população prendeu os enviados do corregedor e queimou a notificação.¹⁷⁷ Foi mandado novo emissário que teve o mesmo destino que o anterior, até que o corregedor foi em pessoa à localidade. Andou de porta em porta que se encontravam fechadas e apenas mulheres estavam presentes; por sua vez, os homens encontravam-se na casa da comenda, fortificados sem arredar pé e firmes na sua demanda. Perante tal situação, o corregedor acaba por abandonar o couto pois não possuía força para os prender e assim,

¹⁷⁵ Idem, p.27.

¹⁷⁶ Idem, p.98.

¹⁷⁷ OLIVEIRA, António de, *O Levantamento Popular de Arcozelo em 1635*, Sep. da *Revista Portuguesa de História*, Tomo XVII, Coimbra, 1978, p.7.

a população de Arcozelo conseguia esquivar-se ao pagamento do donativo.¹⁷⁸ Com a liderança do senhorio, um membro do clero, o movimento ganhou organização e acima de tudo coesão, que permitiu afrontar o poder régio, ou melhor, a representação do poder se bem que a primeira motivação terá sido de caráter antifiscal.

Se mudarmos o enfoque territorial para Braga, verificamos que no mesmo período temporal houve também oposição popular com a mesma motivação, os impostos cobrados neste período. De fato, o novo real de água e o aumento da quarta parte do cabeção das sisas levou a oposição generalizada em Coimbra, Santarém, Lisboa, Porto, Guarda e Viseu.¹⁷⁹ Em Chaves, o provedor foi recebido à pedrada e o seu sucessor na demanda de cobrar os novos tributos, teve o mesmo resultado. Ambos expulsos da vila pelo povo amotinado. Casos de rebelião também ocorreram em Vila Real e em ambos os casos a impulsão e liderança dos movimentos coube a eclesiásticos da jurisdição do arcebispado. Mas o mais icónico foi a tentativa de rebelião em Braga. Nem sempre um levantamento era bem-sucedido e no caso de Braga deveu-se tal malogro à ação do Arcebispo, que logo e prontamente prendeu os cabeças do motim sem qualquer formalidade judiciária, e com a fuga dos culpados, o senhor de Braga solicitou que os revoltosos fossem condenados sem os formais procedimentos da justiça.¹⁸⁰

Viriato Capela deu-nos a conhecer a acérrima luta judicial entre o concelho de Entre-Homem-e-Cávado, cuja sede era a Vila de Amares, e o Couto de Rendufe.¹⁸¹ Estamos perante uma disputa entre o poder municipal e senhorial. Cabia aos donatários do concelho nomearem o ouvidor, o juiz, três escrivães do público, um da câmara e almotaçaria, contador e inquiridor, meirinho, juiz e escrivão dos orfãos,¹⁸² no entanto a jurisdição cível pertencia ao Abade do Mosteiro de Rendufe. Isto provocou, desde cedo, uma contenda onde a administração do concelho tentou subordinar a si a dita jurisdição e respetiva administração do couto. Verifica-se em 1719¹⁸³ o início de uma disputa pela posse do rio e dos maninhos conjuntamente com a jurisdição cível do couto. O mosteiro alegava o exclusivo da pesca com redes, ganhando algumas sentenças contra indivíduos, como foi o caso de uma demanda iniciada em 1728 no júízo geral de Vila do Conde e

¹⁷⁸ Idem, pp.9-10.

¹⁷⁹ OLIVEIRA, António de, *Levantamentos populares no arcebispado de Braga em 1635-1637*, Sep. da Revista *Bracara Augusta*, Vol. XXXIV – Fasc. 78 (91), Braga, Julho-Dezembro de 1980, pág.8.

¹⁸⁰ Idem, p.16.

¹⁸¹ CAPELA, José Viriato, *Tensões sociais na região de Entre-Douro e Minho*, Braga, Sep. de *O Distrito de Braga*, vol.III da 2ª Série (VII), 1978.

¹⁸² Idem, p.17.

¹⁸³ Idem, p.28.

terminada em 1752. O resultado foi favorável ao Mosteiro que viu os indivíduos condenados e a sua posição salvaguardada.¹⁸⁴

No início do século XVIII, os motivos que levarão aos motins populares de Viseu e Abrantes, já se articulam com outras motivações. Perante o clima da Guerra de Sucessão de Espanha, os maus anos agrícolas (1707-1711) e as dificuldades económicas, o exército teve que ser alojado nas duas localidades. Tarefa difícil que redundou em Setembro de 1708 em Abrantes, num levantamento popular contra os soldados. A situação foi difícil, pois a presença de soldados acarreta excessos dos próprios, o que nunca é bem visto pela população. Em Maio de 1710 outra revolta popular eclode pelos mesmos motivos, a presença de soldados dentro da localidade. Em ambos os casos houve conflito e até feridos, mas o resultado traduziu-se sempre no apaziguamento da população.¹⁸⁵ No ano de 1757 eclode, em Angra (Açores), um tumulto popular que se alastrou à vila da Praia (ilha Terceira) provocado pela escassez de cereais e resultando na fome. Foram encontrados os culpados e punidos, pertencendo na sua maioria a ramos mecânicos, como alfaiate, carpinteiro e marceneiro, contudo, a novidade traduz-se na participação dos soldados, um deles sargento. Junte-se a isso o juiz do povo considerado habitualmente como o responsável pela desordem, que aliás, foi um dos culpados.¹⁸⁶

Mudemos o enfoque para a zona do bispado de Coimbra, onde se enquadra o presente estudo e ocorre uma disputa entre a figura de Maria da Silveira e o mosteiro de Santa Cruz. Em 1639, com a morte de seu marido (João Garcia Bacelar), Maria da Silveira assume a *sesmaria*, já sob a forma de quinta constituída por casas, currais para gado, terras e matos. Lá vivia com os seus filhos até ser acusada pelo Mosteiro de Santa Cruz de *tomadia* (ocupação abusiva).¹⁸⁷ Perante a posição de força do mosteiro e o receio de excomunhão por parte de Maria da Silveira, a ocupante acaba por desocupar a quinta. Todavia não por muito tempo. Em posse dos documentos comprovativos dos contratos realizados com o mosteiro que o marido havia guardado, nomeadamente a escritura de aforamento da Quinta da Telhadela e a licença para se dizer missa na ermida da Tocha,

¹⁸⁴ Idem, p.29.

¹⁸⁵ ALMEIDA, Luís Ferrand de, *Os motins de Abrantes e Viseu (1708-1710)*, sep. da *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXII, Coimbra, 1987, pp.137-148.

¹⁸⁶ MENESES, Avelino de Freitas, *Contestação Popular e Impiedade Régia: o motim de Angra em 1757*, Sep. de *Arquipélago*, Vol. I – 2., Ponta Delgada, 1995, pp.127-173. Para mais pormenores sobre os motins populares do século XVII e inícios do século XVIII, veja-se a título de exemplo: *Levantamentos populares no distrito de Portalegre em 1637-1638* de António de Oliveira e *Motins populares no tempo de D.João V breves notas e alguns documentos* de Luís Ferrand de Almeida.

¹⁸⁷ NETO, Margarida Sobral, *Tocha: Uma História com futuro*, Coimbra, Palimage, 2013, pp.47.

Maria da Silveira instala-se na ermida.¹⁸⁸ Estava consciente dos seus direitos e queria fazer valê-los. Para isso chegou a apelar ao monarca, D.João IV, que atendeu ao pedido e mandou o provedor averiguar a situação. Em nada lhe foi favorável, visto que o provedor colocou-se ao lado do mosteiro de Santa Cruz ao afirmar que Maria da Silveira não cumpria as cláusulas das licenças e o contrato de aforamento foi considerado sem valor, pois não continha as assinaturas do padre geral e de outros religiosos.¹⁸⁹ Apesar do resultado da contenda ter pendido para o mosteiro, o fato de uma mulher se ôpor ao poder dos religiosos de Santa Cruz, denota a coragem e tenacidade de uma pessoa do povo em defender o que é seu e pelo qual lutou enquanto seu marido foi vivo. Não só em grupo se defendiam as comunidades, raramente também sozinhos(as) estas pessoas lutavam contra a as entidades senhoriais que atentavam contra o seu estilo de vida, ou melhor, contra o seu ganha pão e sobrevivência.

Também nesta área houve contendas/contestações anti-senhoriais das aldeias e vilas contra a pressão tributiva e por vezes abusiva dos seus donatários. Em Ansião nos finais do século XVII e século XVIII, o Mosteiro de Santa Cruz, na qualidade de senhor da vila, tenta cobrar alguns impostos não contemplados no foral manuelino da povoação. A contestação não demora a surgir e a povoação sente-se injustiçada perante um senhorio que tenta fazer valer a sua capacidade jurisdicional, sendo que a tensão e o choque entre as duas instâncias foi uma constante.¹⁹⁰ Na localidade de Arcozelo (já mencionada atrás) houve vários episódios de contestação. Nos finais do século XVIII, eram obrigados pela Câmara de Gouveia a integrarem as procissões com cruz, charola e dois guiões, o que pressupunha deslocarem-se à sede concelhia. A população considerava tal ato vexatório e dirigiram-se ao monarca para que os libertasse desta encargo, o que foi acedido em 1772, quando D.José I determina que deixavam de ser obrigados a levar a charola e os dois guiões. Apenas concorriam com a cruz. Perante isto, a Câmara de Gouveia, não conformada, desrespeita a decisão régia e exige os antigos encargos passados alguns anos. Arcozelo recusa como é evidente, mas o concelho responde com um processo judicial que terá chegado à Relação do Porto e cujo desfecho se desconhece.¹⁹¹ Não foi fácil a relação entre Arcozelo e o mosteiro de Santa Cruz, que na

¹⁸⁸ Idem, p. 51.

¹⁸⁹ Idem, pp.52-53. Outros argumentos foram dados, como o fato de estarem quatro mulheres na ermida o que perturbava os religiosos e de que a viúva e suas filhas não se comportavam com reverência devida aos santos, etc.

¹⁹⁰ NETO, Margarida Sobral, *O Universo da Comunidade Rural: época moderna*, Coimbra: Palimage: CHSC, 2010, pp.134-144.

¹⁹¹ Idem, pp.149-152.

qualidade de donatário possuía em tombo várias terras na localidade e a disputa deveu-se aos tributos pagos e não pagos. O mosteiro sempre defendeu os seus direitos de receber da população os tributos que lhes eram devidos, em conformidade com os contratos de aforamento, no entanto, havia alturas em que a população recusava pagar os foros ao senhorio. Havia claramente uma contestação que no século XVIII começou a usar a via judicial. As contendas sempre se resolveram de forma pacífica entre a população e o mosteiro, chegando a diversos acordos, mas que só eram possíveis porque interessavam à população. Quando ia contra os seus interesses, recusavam o pagamento dos foros e vergavam a vontade senhorial, teria que haver cedências de parte a parte, o que ocorreu sempre durante o século XVII, XVIII e primeira metade de XIX.¹⁹²

Na região de Poiães igualmente existiu contestação ao poder senhorial. Área sob o controlo da Universidade de Coimbra começou a contestar o pagamento das rações de oitavo à Universidade.¹⁹³ A situação foi-se desenrolando, com os principais lavradores a demarcaram-se do movimento, acusando os seus conterrâneos de Friúmes, Hombres e Mocela de serem os agitadores. Num documento escrito por esses lavradores mais abastados, acusam também um pároco de instigar a contestação, que teria sido este que havia declarado que a Universidade não tinha o direito de cobrar a ração do vinho.¹⁹⁴ Ainda assim, a população não recusou o pagamento do dízimo. Sendo o elemento mais próximo e conhecedor da realidade dificultosa das populações, alguns párocos instigaram a resistência ao pagamento dos tributos senhoriais, alguns com interesse e outros apenas por solidariedade.

Por sua vez, os forneiros do Zambujal¹⁹⁵ recusam o pagamento do tributo por fornada de cal, contudo, este direito estava consagrado no contrato de aforamento e reconhecido em tombos.¹⁹⁶ Isto não impediu que a contestação se mantivesse e até adquirisse contornos mais violentos. Em 1731 Teresa de Jesus, mais as suas duas filhas e um filho agrediram com paus e trancas um agente de cobrança que ia cobrar 480 réis de foro de 2 fornadas de cal. A situação não ajudou os agressores. Apesar de se ter averiguado o excesso de valor que se ia cobrar e o argumento dos agressores de terem tomado o executor por ladrão, a mulher e seus filhos foram condenados e os seus bens executados.¹⁹⁷ Porém,

¹⁹² Idem, pp.152-167.

¹⁹³ Idem, p.173.

¹⁹⁴ Idem, p.176.

¹⁹⁵ Couto de Cadima, pertencente ao Mosteiro de Santa Cruz.

¹⁹⁶ NETO, Margarida Sobral, *Terra e conflito: região de Coimbra (1700-1834)*, Viseu: Palimage Editores, 1997, pp.128-129.

¹⁹⁷ Idem, p.129

este caso não atemorizou os forneiros que a partir de 1735 recusam o pagamento do tributo, acusando os cónegos regrantes de opressão e de darem em concessão todos os maninhos a particulares, o que prejudicava a comunidade, impedida de os usar. Por estes motivos solicitavam a anulação dos aforamentos. Apesar de toda a contestação, os forneiros acabam por se ver obrigados a pagar os tributos e em 1734, em Maiorca, vários moradores destruíram cercados feitos para vedar terras aforadas no sítio de Cucos. Argumentavam que o aforamento tinha vedado o acesso a um caminho público e a uma fonte.¹⁹⁸

Caso similar aconteceu no Reino Unido. John Stevenson relata-nos que “Another “special case” was the Royal Forest of Dean. The “free miners” of the Forest frequently found themselves in contention with the attempts by the Crown or its lessees to enclose and replant parts of the forest. Enclosure deprived the miners of access to pasture and fuel which they considered their customary rights and they frequently rioted to protect them. Disturbances were recorded in 1612, 1629-32, 1640, 1659, 1670, 1688 and 1696.”¹⁹⁹

Em Murteide, a certa altura, levantaram-se os foreiros da renda, quando em Julho de 1768, dois rendeiros, de Mira e de Avelãs de Cima, retiraram o monopólio da cobrança de renda ao alferes Valentim Marques Veloso (matinha-a desde 1751).²⁰⁰ Neste caso, o levantamento deveu-se à ação do anterior rendeiro que não aceitou de bom grado a subtração de um rendimento e instrumento de poder sobre a comunidade e que, por isso, instigou a população a insurgir-se contra o pagamento dos foros. O provedor mandou levantar os foros por provisão de 1769, mas o povo recusou o pagamento e perante isso, foram afixados editais ordenando o pagamento, o que voltou a não resultar.²⁰¹ No ano seguinte, o mosteiro de Santa Cruz tentou cobrar, de novo, os foros, mas os foreiros pediram espera até ao tempo das colheitas, ao qual os religiosos acederam. Em Setembro os executores tentam proceder à cobrança das dívidas, pelo que os foreiros usam diversos pretextos para se escusarem dos tributos. A renda dos anos de 1768, 1769 e 1770 ficava por cobrar e os cónegos, cientes e conformados com a situação (impossibilitados de cobrar as dívidas) movem uma demanda contra os foreiros.²⁰² Perante isto, “...os foreiros de Murteide, Escapães e Póvoa do Carvalho...”

¹⁹⁸ Idem, p.130

¹⁹⁹ STEVENSON, John, *Popular disturbances in England, 1700-1870*, London: New York: Longman, 1979, p.42

²⁰⁰ Idem, p.212.

²⁰¹ Idem, p.213.

²⁰² Idem.

apresentaram “...em Outubro de 1770 um libelo contra Santa Cruz, exigindo-lhe, no prazo de 24 horas, “os titolos primordiais” comprovativos do seu direito de cobrar foros, rações e laudémios”²⁰³ Os religiosos tentaram negociar com os foreiros, propondo o pagamento dos direitos dominicais que constavam nos títulos anteriores ao ano de 1611, mas sem sucesso. O resultado da disputa traduzir-se-ia na condenação dos foreiros em 25 de Outubro de 1773.²⁰⁴

O caso mais emblemático e problemático na região da Gândara ocorreu no Couto de Cadima com dois motins populares em 1778 entre Agosto e Outubro. A afronta clara ao poder senhorial e a recusa obstinada no pagamento dos foros, levou a que a população se amotina-se organizadamente ao ponto de nada ter resultado para a efetiva cobrança. Já anteriormente aludimos neste capítulo a uma contenda dentro do Couto de Cadima, por motivos como o aforamento de maninhos pelos religiosos de Santa Cruz. Pairava ainda no ar os motivos da contenda. A partir de 1776, os Crúzios decidem proceder à cobrança diretamente, o que nos conduz a 27 de Agosto de 1778, quando chega a Cadima, um grupo vindo da parte do senhorio, para proceder à avaliação da produção das searas.²⁰⁵ Existem duas versões do que se seguiu. O povo afirmou que o grupo entrou nos campos de forma imediata a inspecionar tudo de forma destrutiva o que provocou a reação da população. A versão do corregedor difere. Afirmou que o seu grupo fora surpreendido por uma multidão armada de homens e mulheres que direcionaram a sua fúria para um juiz. O homem foi injuriado, viu a sua vara partida e queimada, chegando a sofrer agressões violentas e um dedo da mão esquerda partido. A coifa, o chicote, o tinteiro e o rol também foram destruídos. Não foi só o oficial de justiça que sentiu a raiva da população, pois os frades também foram alvos, nomeadamente dois religiosos que se encontravam a descansar a beira da estrada e foram perseguidos até Mira.²⁰⁶ Escaparam, mas por pouco.

A 6 de Outubro de 1778, perante o motim anterior, o prior do mosteiro de Santa Cruz solicita a intervenção do Juiz de Fora de Montemor-o-Velho, que, com alguma relutância, acaba por aceder e entrar em Cadima ao romper da manhã da data acima mencionada. Era acompanhado pelos seus oficiais e um grupo armado de pistolas, espingardas, facas e bestas. Mas mais uma vez, houve duas versões diferentes dos

²⁰³ Idem, p.214.

²⁰⁴ Idem, p.215.

²⁰⁵ Idem, pp.259-261.

²⁰⁶ Idem, pp.261-262.

acontencimentos. O povo queixou-se que foram surpreendidos por estranhos a invadirem as suas casas com o intuito de prenderem os culpados, sequestrando gado, algemando homens e maltratando mulheres. Acrescentam ainda que as incidências não foram mais graves, porque chovendo, os homens portadores das armas de fogo não conseguiram disparar em virtude da pólvora estar molhada. Do outro lado, está mais uma vez o corregedor. Este afirma que ao prender alguns homens e sequestrar algum gado, a população amotionou-se e dirigiu as suas atenções ao juiz de fora. O grupo invasor pôs-se em fuga largando presos e animais. O povo em fúria foi buscar o carcereiro de Montemor que se havia escondido nos pinhais e obrigaram-no a tirar as algemas dos presos, o escrivão que não conseguira ser rápido o suficiente para fugir, fora apanhado pelos revoltados e obrigado a abrir uma cova, obrigando-o depois a escrever um papel cujo conteúdo se desconhece.²⁰⁷ Depois disto, os amotinados ainda foram desfazer parcialmente um celeiro novo mandado construir pelo senhorio, o telhado e as paredes ficaram desfeitas de tal modo que o milho lá contido ficara exposto à chuva. Esta desobediência era já considerada frequente nos moradores do couto de Cadima. A situação manteve-se tensa e perante os acontecimentos, o corregedor da comarca de Coimbra chega mesmo a pedir auxílio militar a 23 de Junho de 1779, mas nem o uso da força militar demoveu todos os moradores do Couto de Cadima.²⁰⁸ A Gândara era uma zona de difícil cultivo, mas também era inóspita no sentido de ser pouco povoada e cheia de matos e pinhais, o que facilitava a dissimulação de fugitivos na zona. Tentou-se apurar os culpados e a população começou a ser liderada por cabecilhas, juntando-se a isso, as várias petições que o povo endereçava à Rainha, com o intuito de anular a provisão régia referente à avaliação dos frutos nos campos e reclamando o cumprimento do foral manuelino.²⁰⁹

O conservador da Universidade propôs a reorganização administrativa do couto, criando um maior controlo sobre o território e as comunidades, no entanto, a proposta não passou do papel. A população não obteve a anulação desejada e as avaliações ficaram a cargo do mosteiro, até porque nenhum rendeiro teve coragem de ir cobrar a este couto entre 1776 a 1812. Nem os capitães da ordenança ousavam reclamar tal tarefa, o que levou a que os crúzios tivessem que cobrar os foros diretamente, contudo não

²⁰⁷ Idem, pp.262-263.

²⁰⁸ Idem, p.264.

²⁰⁹ Idem, pp.266-267.

dispunham de meios para o fazer,²¹⁰ o que leva a uma vitória parcial dos foreiros. Não conseguiram a anulação da provisão, mas ao criarem tamanha resistência permitiram inculcar o receio nos agentes de cobrança que perante o temor e medo sob a sua vida, escusam tal missão. O senhorio conforma-se com a situação, pois desprovido de agentes pouco lhe resta na tentativa de cobrança desses foros.

4.2. Contestação anti-senhorial em Cantanhede

Nas décadas finais do século XVIII ocorreu em Portugal um fenómeno denominado *reação senhorial* que consistiu na reposição de tributos senhoriais em desuso. Esta situação explica-se pelas dificuldades financeiras vividas por muitas casas senhoriais, caso da de Cantanhede-Marialva aproveitada, algumas vezes, por contratadores de rendas interessados em aumentar os seus lucros.²¹¹

José Tengarrinha, em *Movimentos Populares Agrários em Portugal*, dá-nos conta da contestação geral dos povos da Fonte Arcada (Montearcado, era usual usar-se as duas terminologias) e da Póvoa do Bispo em 1771 dos tributos que pagavam, nomeadamente os oitavos.²¹² “A vasta movimentação dos agricultores da zona de *Cantanhede* e com centro nessa vila, entre 1783 e 1789 pôs em causa encargos considerados excessivos, tanto os já consignados no foral como novos (...) os banais sobre o azeite... a banalidade sobre o vinho (...) recusavam o pagamento de laudémios (...) eiradega (...)”²¹³

Neste clima de contestação generalizado na região centro do país algumas casas senhoriais entregaram as suas rendas a pessoas que desempenhavam cargos na estrutura das governanças dado possuírem instrumentos coercivos particularmente eficazes na cobrança de rendas. Um dos casos exemplares foi o ocorrido em Cantanhede.

²¹⁰ Idem, p.268.

²¹¹ NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito: Região de Coimbra 1700-1834*, Viseu: Palimage Editores, D.L. 1997, Cap. IV – 1. *Os anos 80 do século XVIII: um tempo de recuperação de direitos e privilégios*, pp.247-259.

²¹² TENGARRINHA, José, *Movimentos populares agrários em Portugal*, Vol.1 – 1751-1807, Mem Martins: Publicações Europa-América, 1994, pp.148-149. Este autor dá conta de três ocorrências anti senhoriais no concelho de Cantanhede entre 1751-1825. (Idem, p.147).

²¹³ Idem, pp.153-154.

O caso do Capitão-Mor João Henriques de Castro

“A primeira Renda, que Joaõ Henriques, tomou da sua Caza, foi Cantanhede, aonde achou muitas doações e Regalias quebradas e prejuízo da mesma casa, e como fosse do seu dever e do seu genio mostrar que não era ingrato, pouco a pouco foi recuperando o perdido em beneficio da mesma casa, chegando ao ponto de por as mesmas doações e regalias tão apuradas que no reino não á outra que mais estejao.”²¹⁴

Era habitual uma casa senhorial ter um rendeiro que assegurasse os direitos e regalias devidas ao senhorio. João Henriques de Castro assumiu o papel de rendeiro da Casa de Cantanhede na segunda metade do século XVIII e desde cedo quis demonstrar e assumir o seu empenho e zelo. Encontrou tributos e regalias que em Cantanhede não estavam estabelecidas, o que motivou a iniciativa da sua reposição.

Exigiu o pagamento de um conjunto de tributos que até aí não eram pagos, desencadeando uma onda de contestação que se exprimiu em muitos processos judiciais e na carta enviada às Cortes Liberais.

A sua ação foi mais vasta. Mandou aforar terras incultas subtraindo-as ao logradouro comum com o argumento de “(...) que elle com o seu exemplo no rompimento de terras incultas, com imprestimos de dinheiros, de frutos e de gados tem animado a cultura (...)”²¹⁵.

Apropriou-se de zonas florestais, caso de dezoito pinhais²¹⁶ destinados a obter madeira necessária à construção do seu palacete.

Tratava-se de um rendeiro muito poderoso, poder que lhe advinha da sua função de capitão-mor. Nestas circunstâncias repôs todos os tributos consagrados no foral manuelino e alguns que não constavam desse diploma, caso do relego, situação não acatada pela população.

“ (...) Negarao-se os Labradores, apagarlhe a Reção do Oitavo

Duvidavão muitos a saptisfação da ligeira Eradega, he e senefica o mesmo, que sete alqueires de pao meado

Naõ havia Relego

Negarao-lhe a saptisfação da palha

²¹⁴ ICS – *Exposição do rendeiro principal da Casa de Marialva, João Henriques de Castro, contra a suspensão dos seus arrendamentos*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM078, Lisboa, fl.1.

²¹⁵ Idem, fl.3.

²¹⁶ AUC - *Doação dos pinhais e lenhas da varziela para a construcao da casa do Capitam Mor Joao Henriques de Castro 1789* in *Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1, fls.208-209.

Negarao-lhe a saptisfação da Portagem da cal, o que tudo pera doacoens lhe he concedido
Levantousse a Camera contra o senhorio

(...)

Tudo Joaõ Henriques vençeo e fes render a excepção da demanda da cal, que inda corre e está por deçedir (...)”²¹⁷

A câmara alia-se ao movimento de contestação e a situação torna-se mais gravosa, o que não impediu o rendeiro de tentar ultrapassar as dificuldades. Moveu à sua custa vários processos judiciais para recuperar os direitos senhoriais.

“(…) Correrãõ estas dependências, as secretarias de Estado, o Dezembargo do Paço, os outros respectivos Tribunais.

Forãõ por cauza destas mesmas pendências, mandados aquella villa por diferentes vezes sete Ministros, e trazendo estas deligencias, e demandas comsigo tantas despezas, não constará que a Caza de Marialva gastou hum só real nellas, todas pagou da sua algibeira, João Henriques. (...)”²¹⁸

A gravidade da situação atesta-se pelos inúmeros processos que poderãõ ter corrido nas várias entidades judiciais. Todos ganhos por João Henriques de Castro. O clima de excessiva opressão que terá provocado em Cantanhede terá chegado a colocar em perigo a sua vida. Terá sido vítima de duas tentativas de assassinato:

“(…) Duas vezes esperaroo para matar Joaõ Henriques por cauza daquelas demandas, nada foi bastante para elle se desanimar, e deixar de seguillas, em beneficio da Caza (...)”²¹⁹

Como estava muito interessado na renda suportou os novos tributos impostos pela Coroa, como o subsídio literário e o real de água.

“Posçe as Rendas o Tributo do subsidio Literario

Posçe as Rendas o Tributo do Real de Agoa, e nenhum destes Tributos, era João Henriques obrigado a saptisfazer, por terem sido depois da sua Escripturação

(...) Perdeo hum Navio de frutos, das mesmas Rendas, que para Lisboa mandava.

Roubarao-lhe 5:410\$000 reis juntamente com o dinheiro do Tabaco (...)

e cem obrigacam alguma de Joao Henriques pagar estes novos Tributos elle os tem saptisfeito desde a sua origem. (...)”²²⁰

²¹⁷ ICS – *Exposição do rendeiro principal da Casa de Marialva, João Henriques de Castro, contra a suspensão dos seus arrendamentos*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM078, Lisboa, fls.1-2. Vide documento 22 em anexo.

²¹⁸ Idem, fl.1.

²¹⁹ Idem.

²²⁰ Idem, fl.1-2.

É notório o papel do rendeiro João Henriques de Castro na comercialização dos produtos agrícolas do concelho de Cantanhede. De notar ainda que o montante do roubo bem como a referência indiciam a eficácia da sua ação.

Por outro lado, também é notável a sua dedicação à Casa de Cantanhede (não alheia aos seus interesses nas rendas). Por diversas vezes suportou e financiou a casa de que era rendeiro.

“ (...) Arrendou o senhor Marques de Marialva D.Diogo a Joao Henriques huma comenda; perdeu nella todos os annos que a trouxe, e pagoulha como se tiveçe ganho.

Passou lhe o mesmo senhor outra Renda, tem nella perdido muito mais e tem na pago igualmente bem.

Pedio haverá seis annos, o senhor Marques D.Pedro a Joao Henriques 30 mil cruzados, e que lhe faria arrendamento das suas Rendas, por mais nove annos findos... (...)”²²¹

Sustentou uma comenda do Marquês sempre com prejuízo e chegou a adiantar 30 mil cruzados ao seu senhor mediante o arrendamento das Rendas por nove anos. Tudo o que fez era movido pelas promessas de lucros decorrentes das rendas, mas também como prova da sua dedicação à Casa de Cantanhede.

Era uma situação delicada para o Marquês de Marialva. Tinha a população e a câmara contra si e o seu domínio em Cantanhede, afinal, o rendeiro representava-o.

Por isso, quando é afastado do cargo pelo próprio Marquês de Marialva²²², sentiu-se defraudado e revelou todas as provas de obediência e serviço ao marquês.

Depois disto, não se soube mais sobre João Henriques de Castro, mas a sua ação enquanto rendeiro e capitão-mor demonstrou um caso único de um rendeiro que criou um clima de opressão insuportável, como se exemplifica nos casos seguintes:

A imposição do Relego

“Hum Rellego que aqui se acha introduzido, sem constar do Foral ou Doação alguma concedida pera e por fim cujo Rellego precipia no dia 20 de Janeiro e dura athe 20 de Abril pera abranger as quatro melhores feiras do anno, em que tem mais consumo a venda do Vinho, não podendo pessoa alguma vender o seu e vendendo só o Donatario ou seos Rendeiros em todo aquelle espaço de tempo o pior vinho e pelo preço quererem, pois que nem se lhe almotaça nem se dá revista a

²²¹ Idem, fl.4-5.

²²² Pelo que o documento da sua exposição expressa, terá sido D.Diogo de José Vito de Meneses, quinto Marquês de Marialva a afastá-lo do cargo.

Adega nem se pratica alguma das formalidades, que manda a Ley do Reino, resultando de semelhante privilegio exclusivo huma perda e prejuízo incalculáveis aos lavradores, pela privação em que se achao de poderem acudir aos seus amanhos e mais preciso com o produto daquelle genero como actualmente estão sofrendo.”²²³

O relego era um privilégio usufruído por algumas casas senhoriais e que consistia no monopólio da venda do vinho durante alguns meses do ano. Este direito estava consagrado em muitos forais. O de Cantanhede não o registava. Não se conhece igualmente nenhum documento régio de concessão desta prerrogativa à casa de Cantanhede Marialva.

A exigência do cumprimento do relego foi introduzida por um rendeiro na segunda metade do século XVIII.

De acordo com o exposto na petição enviada pela câmara de Cantanhede às cortes liberais o donatário praticava “abusivamente” este direito entre 20 de janeiro e 20 de abril, meses em que o donatário e os seus rendeiros se arrogavam do exclusivo da venda do vinho proveniente dos tributos senhoriais.

A situação era particularmente lesiva para os produtores de vinho dado que o impedimento da venda lhes subtraía uma fonte de receita necessária ao governo das suas casas numa época particularmente favorável por coincidir com “as quatro melhores feiras do anno”.²²⁴

Na documentação por nós consultada encontramos um caso de transgressão ao monopólio senhorial ocorrido em 1759 que deu origem a um processo judicial acionado contra António Diniz.

“Antonio Diniz assistente na Pocarisa deste termo está vendendo vinho actualmente no tempo do relego negociando com elle contra as regalias do Excelentissimo Suplicante lhe hé necessario justificar o seguinte = Item que o Excelentissimo Suplicante he Senhor desta villa e seu termo e de toda a jurisdicam della, regalias e jurisdicoins, Direitos Reais pertencentes a mesma villa e seu termo pondo na mesma villa justicas e officiaes della e se acha nesta posse de tempo ememorial a esta parte e de mandar abrir relego na ditta villa e seu termo por tres mezes que mais aspetos lhes parecerem para se dar consumo aos vinhos e sua renda e no tempo em que o ditto relego está aberto nenhuma outra pessoa de qualquer qualidade que seja venda vinho por miudo nem grosso e

²²³ AAR - *Representação do Povo da Vila Cantanhede*, Secção I/II, cx. 65, maço 38, n.º 15, Lisboa, fls. 4 – 4v.

²²⁴ AAR - *Representação do Povo da Vila Cantanhede*, Secção I/II, cx. 65, maço 38, n.º 15, Lisboa, fl.6.

só se venda o do relego da Adega do Illustrissimo Suplicante ahonde o vam buscar e omprar por miudo e grosso = Item que pondosse Relego em verdade da ditta posse e costume em vinte e hum de Mayo de mil setesentos e sincoenta e nove e o suplicado Antonio Diniz se entrometteo de o ditto dia vinte e hum de Mayo do ditto anno para cá a vender vinho por grosso e miudo que tem para negociar e fazer no ditto tempo contra a forma da Lei e Direito Privado por este modo ao Illustrissimo Suplicante a sua posse e regalias ao seu rendeiro causando grave prejuízo = Pede A Vossa Merce seja servido mandar seja notificado o suplicado para ver jurar testemunhas e constando per esta a verdade mandar seja prezo o suplicado da justificado e cadeia nam seja solto sem consentimento fazer e a assignallo de mais nam vender vinho no ditto tempo do relego com custas, perdas e damnos e de mais cosas que por nossa merce lhe porem confirmada e recebera merce (...) »²²⁵

António Dinis, que após ser preso não se conformou com tamanha injustiça e mandou chamar o escrivão da Câmara para escrever uma carta a apelar à Relação do Porto. Esta instância pronunciou-se a favor do donatário condenando António Diniz a pena de cadeia.

O suplicado já havia falecido, muito provavelmente na prisão. O donatário ganhou a causa “ (...) para que o suplicado pague da Cadeia a pena que impuz aos enfratores do Rellego em que o hei por incusso e assignei termo de mais nam vender dentro do tempo delle como a ditta pena em dobro (...)”²²⁶

Apesar de condenado, António Diniz, em vida, não se conformou e opôs-se ao poder vigente. Provavelmente mesmo que soubesse da inutilidade da sua oposição. Levou o processo adiante, faleceu pelo caminho e o seu irmão ficou com o seu legado. Neste caso uma condenação, mas ficava a marca da contestação de António Diniz.

A avaliação dos frutos no agro

A pressão senhorial em Cantanhede agravou-se durante o exercício de funções do rendeiro João Henriques. O Marquês de Marialva usufruía, no entanto, de privilégios que tornavam as cobranças mais eficazes como era a possibilidade de cobrar as rendas a partir de avaliações feitas nas searas. Este método aplicou-se em finais do século XVIII

²²⁵ AUC - *Sentença sobre o rellego dos vinhos, entre o Marquês e Antonio Dinis 1759* in *Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1, fls.210v-211v. Vede documento 20 em anexo.

²²⁶ *Idem*, 211v.

em territórios de outros senhorios, como o do mosteiro de Santa Cruz cujas terras confinavam com as do Marquês, o que provocou uma onda contestação anti-senhorial.²²⁷

A escolha dos avaliadores fazia-se em câmara apresentando os vereadores dois avaliadores e o procurador do Marquês os outros dois. Os poderes jurisdicionais que o donatário exercia sobre a Câmara permitiam aos rendeiros impor a sua vontade, como indicia o caso a seguir referido.

A cinco de Junho de 1715, aparece Paulo da Silva como procurador do Rendeiro Manoel de Lemos Viana que nomeia para alvidradores²²⁸, por procuração que apresenta ao Senado da Câmara, Manoel dos Santos Rocha de Lemedede e Manoel Francisco Quinteiro de Cantanhede. Por sua vez, o Senado nomeia os outros dois alvidradores, Manoel Francisco (O Velho) da Póvoa da Lomba e António Couceiro Abade de Ourentã. A 14 de Junho o debate na vereação roda em torno dos nomeados para alvidradores; o rendeiro, através do seu procurador, afirma que se recusa a aceitar os nomeados pelo Senado, à excepção de António Couceiro Abade, por não corresponderem às exigências feitas pelo donatário, nomeadamente por dívidas ao rendeiro. Nomeou-se, então, Manoel Jorge de Lemedede. O procurador do rendeiro consentiu. Os alvidradores deviam ser notificados. Em ata realizada no dia a seguir, o juiz ordinário António Barreto da Costa dá conta da sua ida a Lemedede para notificar Manoel Jorge, não o encontrando por se ter passado para o termo de Cadima. Perante tal situação, decidiu o Senado concordar com a proposta do procurador e escolher Inácio Francisco da Póvoa da Lomba, um dos nomeados pelo rendeiro do Marquês.

A questão arrasta-se na ata de vinte e dois de Junho onde são eleitos para alvidradores, por parte do procurador do rendeiro, João Francisco Costa de Cantanhede e Francisco Rodrigues Cavaleiro da Póvoa da Lomba. O Senado nomeia António Couceiro Abade de Ourentã e Manuel Francisco Jurico de Lemedede. O problema só fica resolvido a quinze de Julho, quase em tom de ultimato, o procurador do rendeiro vem impor uma nomeação final dos alvidradores segundo os requisitos definidos pelo Marquês. Deste modo, os nomeados por parte do procurador do rendeiro recaíram em Tomé Teixeira do

²²⁷ NETO, Margarida Sobral, *Terra e Conflito: Região de Coimbra 1700-1834*, Viseu: Palimage Editores, D.L. 1997, pp. 259-60.

²²⁸ Indivíduos que deviam ir avaliar as searas antes da colheita com o intuito de já delimitar que quantidades seriam para o donatário.

Siadouro e Matias António da Moita Alta. O Senado nomeou Inácio Francisco da Póvoa da Lomba e António Couceiro Abade de Ourentã.²²⁹

Problemas em torno das terras baldias

A subtração de terras de logradouro comum às populações, em finais do século XVIII, por parte do rendeiro do Marquês, foi alvo de forte contestação por parte das populações impedidas igualmente de usufruir das terras integradas no território da coutada.

Um indicador desta carência de terras é o conflito entre a comunidade e um indivíduo que se apropriara de baldios.

É o caso de uma disputa de um baldio na Fonte Errada no ano de 1806, onde um grupo da comunidade desse lugar defendia que o baldio fosse pertença da comunidade e não de António dos Santos Grangea da Camarneira. O denunciado vivia numa localidade que ficava a um quarto de légoa da Fonte Errada e os suplicantes acusavam-no de usufruir de um baldio que não era dele e que impedia o acesso a este dos gados da comunidade. O caso foi ao Marquês de Marialva, que acabou por ser favorável à comunidade que reconhecia o senhor de Cantanhede como donatário do baldio por estar registado no *Tombo do Marquês de Marialva*.²³⁰ O suplicado perdia assim a causa, pois tentara apropriar-se de um baldio que era legalmente da comunidade da Fonte Errada, a causa foi ao Marquês de Marialva, passando pelo Juis de Fora que confirmou a posse do baldio à comunidade e assim se resolveu a contenda.

A petição às Cortes Constituintes de 1821

Com o advento do Liberalismo e conseqüente expectativa de cessação de muitos e variados privilégios, os povos denunciaram as opressões vividas durante o domínio senhorial. No caso de Cantanhede a situação foi penosa e dramática. Várias são as queixas dirigidas ao *Soberano Congresso*. Os abusos praticados pelo rendeiro João Henriques de Castro são alvo de denúncia assim como os pesados tributos consignados

²²⁹ SAP – BMC - *Atas de Vereação* – 1713-1715, fls. 85v. – 86, 87 – 87v., 88 – 88v. e 88v. respetivamente pela ordem cronológica da análise.

²³⁰ ICS - *Disputa de um Baldio na Fonte Errada (Resolução e Carta de de Requerimento)*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM144, Lisboa. Vede documento 19 em anexo.

em foral, contudo também é explicado na carta a situação e realidade agrícola do concelho de Cantanhede. É sobre esta realidade que, de seguida, analisamos a petição/carta enviada às Cortes Constituintes de 1821.

A população e a câmara, representada por António da Cruz dava conta das “ (...) amarguradas circunstancias, em que tem vivido, há longos annos, debaixo de hum jugo insoportavel das mais pezadas exaçoens e da mais dura e rigorosa privação da sua liberdade (...).²³¹

Argumentavam que terreno para cultivo era constituído por um solo árido, escasso em água e que na sua maioria era composto por areia solta e movediça. Para se tornar produtivo era necessário muito esforço em trabalho e em fertilizantes vegetais provenientes de terras comuns que escasseavam devido à política de promoção de arroteamentos praticada pelo rendeiro do Marquês.

“ (...) tao bem por se haver o Donatario apropriado todos os Baldios e Maninhos, dando-os de aforamento, vindo em consequência as propriedades frutiferas dos Lavradores, principalmente as Vinhas, a sofrer hum grande estrago, e damno dos Gados, por não terem outros sítios pera honde vão pastar; (...)”²³²

A redução de terreno disponível também se devia à existência da Coutada que abrangia toda a área florestal em volta da vila “(...) resultando dahi a multiplicação de Cassa e hum prejuízo incalculável as searas pelos estragos da mesma cassa, que os pobres Lavradores tem de sofrer necessariamente sob pena de se lhe formar hum Crime (...)”²³³

Mesmo que produzindo várias culturas, os agricultores viam-se perante vários tributos que incidiam sobre a sua produção que “ (...) sendo em geral de mui precária e incerta produção (...) ”²³⁴. Muitos desses tributos estavam consignados no foral, caso dos quartos e oitavos e da eirádega, meia eirádega para além de outros foros.

“He obrigado todo o individuo a pagar ao Donatario o quarto de todo o milho, trigo, cevada, centeio e aveia que lavra e alem disto huma maquia por cada alqueire da partilha.”²³⁵

²³¹ AAR - *Representação do Povo da Vila Cantanhede*, Secção I/II, cx. 65, maço 38, n.º 15, Lisboa, fl.2-3.

²³² Idem, fl.3

²³³ Idem.

²³⁴ Idem.

²³⁵ Idem, fl3-4.

Mas é a aplicabilidade e modo das cobranças destes tributos que suscita maiores queixas.

“Pelo que pertence ao trigo, não pode o dono tiralo da Eira emquanto o Donatario, ou seu Rendeiro não for ou mandar medir-lho e fazer ahi mesmo a partilha tirando logo a parte que lhe pertence, cuja he obrigado o mesmo lavrador a porlhe no Celleiro, e athe a pagar ao Medidor, que lhe vem medir o seu pam; sendo este medidor escolhido e designado pelo mesmo Senhorio, ou seu Rendeiro pera medir nas heiras, e celeiro da renda, e leva de cada hum dos Lavradores huma do mesmo, digo, de cada hum dos lavradores huma medida do mesmo pam a seu arbítrio.”²³⁶

Levantam-se problemas de vária ordem, nomeadamente os referentes aos métodos de cobrança. Era necessário os lavradores esperarem pelo medidor que vinha normalmente por ordem do rendeiro, para que este medisse na eira a produção de trigo. A escolha do medidor era feita pelo donatário ou rendeiro, sendo que o seu pagamento era assegurado pelo lavradora quem competia ainda levar a parte do senhor ao celeiro do donatário. Em todo o processo, era sempre o lavrador que se via lesado.

O vinho também era taxado, sendo uma das principais produções do concelho:

“paga-se o 6º de todo o Vinho, não podendo o Lavrador medir, nem recolher este género do Lagar pera a sua adega, emquanto não for o Rendeiro, ou seu Medidor medir-lho e fazer-lhe ahi mesmo a partilha sendo o primeiro vinho que se mede e molhe o que o lavrador he obrigado a mandar logo para a adega do Senhorio, e sucedendo muitas vezes estar o pobre lavrador com o vinho que Deos lhe deu, demorado no lagar a diminuir e apertar a sua substancia, à espera que venha aquelle medidor pera lhe fazer a medição e partilha.”²³⁷

O processo de medição é igual ao do trigo, sendo que no caso do vinho, o documento sugere que a espera pelo medidor provocava diminuição da qualidade da produção. Todavia, também aqui o produtor saía lesado.

Noutras zonas do concelho, denominado de *dstricto do 8º*²³⁸, toda a produção era taxada com um oitavo além de grandes foros.

²³⁶ Idem, fl4.

²³⁷ Idem.

²³⁸ Idem.

“ (...) paga-se o outavo de tudo e grandes foros impostos em todas as propriedades, que sendo em grande parte quazi estéreis por sua natureza, percizão de toda a industria do Agricultor, e do mais assíduo trabalho pera as tornar de alguma produção, não ficando assim mesmo muitos dos Lavradores com pam nem pera a 4º parte do anno depois de pagarem aquelles direitos.”²³⁹

A prática da avaliação dos frutos no agro, ou mais propriamente da alvidração, suscitou igualmente a denúncia da vereação.

“ (...) há certos homens chamados = Alvidradores designados pelo Donatario ou seus Rendeiros, que correm todas as searas e as estimão no agro, quando os fructos estão ainda verdes, arbitrando a cada hum d’elles as medidas que querem de cujo arbítrio ou estimação fazem seus cadernos, que depois entregão aos mesmos Rendeiros e segundo aquelles se regula as partilhas, (...) Destas alvidracoens que não constao do foral nem de Doação alguma concedida ao Donatario e introduzidas talvez pela prepotencia destes ou de seus rendeiros, rezulta que sucedendo muitas vezes ou por engano ou por malicia e ódio e athe por contemplação aos Rendeiros, fazerem aquelles Alvidradores as ditas estimacoens em muito mais do que as searas podem dar, sem os pobres lavradores a ser victimas de huma partilha injusta e a pagaram mais do que realmente devem mesmo segundo o foral; o que os mesmos Lavradores antes escolhem do que ter demanda com o senhorio, ou seus Rendeiros que sempre são muito mais poderosos, e de ordinário suplantao a Justiça dos miseraveis, alem de outros inconvenientes.”²⁴⁰

O começo da prática da alvidração no concelho de Cantanhede foi impossível de precisar. No entanto, nas atas de vereação de 1715 a sua existência é referida tal como a sua prática.

O próprio processo da alvidração gerava contestação. Como descrito no documento e mencionado atrás, eram escolhidos indivíduos dentre a comunidade para serem alvidradores. Depois, deviam avaliar as searas enquanto estavam verdes e atribuir um valor à possível produção. Era um método muito arbitrário pois dependia sempre da boa-fé de quem avaliava e, mesmo assim, incidia sobre hipóteses de produção que talvez nunca se concretizavam. A colheita podia ser má e assim o lavrador pagaria o estimado independentemente de tudo. Além disso, a própria avaliação considerava uma partilha injusta, cabendo sempre a maior fatia ao donatário. Os agricultores eram obrigados a pagavam o estimado sem poder afrontar o donatário nos círculos judiciais, pois consideravam que à partida perdiam a causa.

²³⁹ Idem, fl.5

²⁴⁰ Idem, fl.5-6.

Denuncia-se ainda o pagamento em dinheiro dos tributos que não eram pagos em géneros, prática introduzida pelo capitão-mor e rendeiro João Henriques de Castro. Na impossibilidade do agricultor pagar em géneros os seus tributos, o rendeiro atribuía um valor muito alto da sua produção e liquidava o tributo. De modo arbitrário, se o pagamento não fosse efetuado, os bens dos lavradores eram executados ultrapassando por vezes o valor da dívida:

“ (...) a maior parte dos lavradores, não lavrao milho nem pera metade do anno, sucede que muitos dos mesmos lavradores não entregao a proção em espécie daqueles género que lhe foi partilhada e daqui resulta terem ao depois de a pagarem pelo preço de huma liquidação que sempre he exorbitante e feita a vontade dos Rendeiros; resulta mais serem os Devedores obrigados por huma via sumaria executiva a pagar imediatamente pelo preço daquelle exorbitante liquidação, ou ver ordens seus bens com execuções, cujas certas por excessivas, muitas vezes excedem a principal divida.”²⁴¹

A atuação dos rendeiros é denunciada como violenta, prática protagonizada por João Henriques de Castro como exemplo mais flagrante. A população denunciava ainda o peso de outros tributos de proveniência eclesiástica, dízimos, ou régia, sisas dobradas.

“Acrescendo de mais inspeçoens rigorosas e violentas de Dizimos, da Coimas, das Decimas, das Sizas dobradas, subsidio Literario, real d’agoa e outros improziçoens, que pela sua multiplicidade, dureza dos factores, extorçõens e violências dos Rendeiros tem reduzido este termo ao estado da mais lamentável desgraça e miseria.”²⁴²

Em suma, a população de Cantanhede defendeu-se como pôde dos abusos senhoriais, adotando muitas vezes as estratégias habituais encontradas noutras zonas do reino: recusa em pagar os tributos, violência dirigida a uma entidade, protesto contra os abusos. Por sua vez, a vereação camarária não dispunha de grande margem de manobra por estar dependente formalmente dependente do donatário.

O concelho de Cantanhede não escapou à lógica de contestação anti-senhorial que varreu o reino nos finais do século XVIII e inícios do século XIX. Integrou este movimento protagonizando um episódio marcante com a sua petição às Cortes Constituintes em 1821.

²⁴¹ Idem, fl.6.

²⁴² Idem, fl.7.

Conclusão

Ao longo das épocas medieval e moderna os monarcas doaram territórios e direitos jurisdicionais a casas nobres e eclesiásticas, delegando, assim, nestas entidades o exercício de direitos de soberania. Estas doações estão na base da constituição de casas senhoriais que dominaram numa parte muito expressiva do território português, sendo a região centro do país um caso exemplar ao nível de concentração de senhorios. Os monarcas utilizaram a figura das doações régias para agraciar e recompensar indivíduos e entidades que se distinguiram por serviços prestados à Coroa em diversos campos, como o governo do reino e do império, a diplomacia e a guerra.

Foi neste contexto que se formou a casa de Cantanhede-Marialva. Os importantes serviços prestados à coroa, de forma particular, o desempenho de D. António Luís de Meneses na guerra da Restauração, mereceram-lhe generosas recompensas régias, conferindo-lhe, ao mesmo tempo, poderosos instrumentos de controlo do poder local e de cobrança de rendas.

Entre os direitos jurisdicionais destaca-se a isenção de correição e o conseqüente privilégio de deter uma ouvidoria tutelada por um ouvidor que exercia as funções do corregedor. Era ainda provida de uma chancelaria senhorial donde emanavam vários documentos necessários ao seu controlo e funcionamento. Os demais cargos da ouvidoria, o meirinho, o almoxarife e o escrivão da ouvidoria também eram nomeados pelo donatário.

O donatário possuía ainda amplos direitos no campo da jurisdição cível, crime e dos órfãos: os juízes ordinários (em matéria crime e civil) e o juiz de órfãos eram nomeados pelo Marquês de Marialva. A perda decorrente da abolição das jurisdições senhoriais em 1790 foi recompensada com o privilégio de intervir na escolha de um juiz de fora em Cantanhede.

Por sua vez, a intervenção no processo eleitoral e o apuramento das pautas dos vereadores e procuradores, conferia um importante instrumento de controlo sobre a vereação. Este controlo não se verificava apenas na escolha dos governos locais, gerando clientelas, mas também na influência nas decisões municipais como se infere da presença do procurador do donatário ou do rendeiro nas atas de vereação.

O Marquês de Marialva detinha ainda o privilégio de nomear os seguintes escrivães: escrivão da câmara e almotaçaria, escrivão do público judicial e notas, escrivão dos

órfãos, escrivão dos direitos reais e escrivão da ouvidoria. Cabia-lhe igualmente ao donatário o provimento do Alcaide e dois Tabeliães.

Todos os direitos mencionados permitiram à casa de Cantanhede tornar-se nos finais do século XVII, uma das casas mais poderosas do reino alimentada por diversos tributos senhoriais.

Os direitos consignados em foral foram uma importante fatia do bolo, de tal modo que entre 1803-07 a Casa alcançava 7.000.000 cruzados num universo de 31.587.851 cruzados.²⁴³ Equivalendo a 22,16% do rendimento global. Os quartos, os oitavos, a eirádega e a meia eirádega sobre toda a produção e os tributos consignados no foral e reconhecidos nos tombo alimentavam a casa senhorial bem como os cobradores de rendas.

Um dos mais zelosos foi o capitão-mor João Henriques de Castro. Protagonizando um fenómeno típico de reacção senhorial quando assume a cobrança de rendas mune-se de todos os documentos onde estavam consignados os tributos e elabora um tombo. Começa, a seguir, a cobrar os tributos consignados no foral que estariam em desuso e a introduzir algumas inovações, caso do relego. Exige ainda o pagamento em dinheiro dos tributos em género (em caso de falha do pagamento em géneros). Mediante as queixas dirigidas pela população e câmara, pudemos verificar que o rendeiro cobrava tributos bastante pesados e que em muitas das vezes, acima do que estava disposto. Naturalmente, isto provocou a cólera da comunidade e da câmara que se viraram contra o rendeiro e senhorio. Durante o exercício das funções, João Henriques de Castro assegurou um importante fluxo monetário à Casa de Cantanhede, mas também aproveitou para se engrandecer. O palácio que construiu na vila atesta os ganhos obtidos na sua atividade.

A situação de grande opressão senhorial vivida em Cantanhede foi exposta pelos vereadores numa singular denúncia enviada às Cortes Liberais em 1821. De tal modo que o caso ganhou destaque na imprensa da época. Nela expuseram arbitrariedades que até então não se sabiam ou que simplesmente não se podiam expor.

O estudo que aqui apresentámos foi também a história de várias comunidades que ao longo do território do Concelho de Cantanhede subsistiram, lutando sem dúvida pelos seus direitos, nomeadamente pela sua sobrevivência.

²⁴³ MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Os rendimentos da aristocracia portuguesa na crise do Antigo Regime in Análise Social*, vol. XXVI (111), 1991 (2.º), pág.378.

A impossibilidade de ao longo da época moderna não ter sido possível construir um edifício condigno para a câmara o que a obrigou, em finais de Antigo Regime, a instalar-se no palácio do Marquês, contrasta com a monumentalidade dos edifícios construídos pelo Marquês de Marialva e pelo seu contratador de rendas o capitão-mor João Henriques de Castro. Ambos foram custeados com os tributos consignados no foral manuelino.

No que toca aos objetivos propostos para o nosso trabalho de investigação, podemos afirmar que foram cumpridos, contudo, cientes das dificuldades e limitações que foram surgindo, umas naturais, outras impostas. A satisfação é sempre maior quando temos a sensação de mais uma etapa concluída e, por outro lado, a inquietação de perguntas que ficaram por responder, porque os documentos não deixaram ou os limites académicos o impediram.

Anexos

Nas transcrições dos documentos, seguimos as regras propostas por Avelino de Jesus da Costa²⁴⁴, todas as palavras, frases e textos que originaram transcrições e quadros foram mantidas num critério mais fiel possível. No entanto há algumas indicações a seguir:

- As palavras duvidosas, ilegíveis por tinta borrada, má condição do documento ou letra idecifrável foram seguidas de (?).
- A letra “u” assume no contexto dos documentos a fonética de “v” ou “u”, consoante a sintaxe e enquadramento da palavra.
- Manteve-se o “y” que funciona em muitos documentos como “i”.
- Manteve-se o “z” que funciona em muitos documentos como “s”.
- Manteve-se o “i” que funciona em muitos documentos como “j”.
- Não foram atualizados os nomes próprios.
- As abreviaturas encontradas nos documentos foram desdobradas, como exemplo V.M.G., sob, etc.

²⁴⁴ *Normas para a transcrição de documentos medievais e modernos*, Instituto de Paleografia – Faculdade de Letras, 1993.

Quadro 1 – Senhores de Cantanhede²⁴⁵

Senhores de Cantanhede
D.Álvaro Pires de Castro - 1310-1384 (Reguengo doado em 1375 por D.Fernando)
Gonçalo Gomes da Silva – 1320-1386 (Reguengo doado em 1384 pelo Mestre de Avis)
Gonçalo Mendes de Vasconcelos – 1320-1407 (Reguengo doado em 1385 por D.João I)
D.Martinho de Meneses – 1375-? (Reguengo doado em 1392 pela Rainha D.Filipa)
D.Fernando de Meneses, 2ºSenhor - 1400-? (Privilégios confirmados por D.Duarte)
D.Pedro de Meneses, 3º Senhor e 1º Conde – 1450-1518 (Privilégios confirmados por D.Manuel I)
D.Jorge de Meneses, 4ºSenhor – 1490-? (Privilégios confirmados por D.João III)
D.João de Meneses Souto Mayor, 5ºSenhor -1510-? (Privilégios confirmados por D.João III e D.Sebastião)
D.Pedro de Meneses, 6ºSenhor – 1530-? (Privilégios confirmados por D.Sebastião)
D.Pedro de Meneses, 7ºSenhor e 2ºConde - 1580-1644 (Privilégios confirmados por D.Filipe I e D.Filipe II de Portugal)
D.António Luís de Meneses, 8ºSenhor, 3ºConde e 1ºMarquês de Marialva 1603-1675 (Privilégios confirmados por D.João IV e D.Afonso VI)
D.Pedro de Meneses, 9ºSenhor, 4ºConde e 2ºMarquês de Marialva 1658-1711 (Privilégios confirmados por D.Afonso VI)
D.Joaquina Maria Madalena da Conceição e Meneses, 10ºSenhora, 5ºCondessa e 3ºMarqueza de Marialva 1691-1740
D.Pedro José António de Meneses, 11ºSenhor, 6ºConde e 4ºMarquês de Marialva - 1713-1799 (Privilégios confirmados por D.José I e D.Maria I)
D.Diogo de José Vito de Meneses Coutinho, 12ºSenhor, 7ºConde e 5ºMarquês de Marialva – 1739-1803 (Privilégios confirmados por D.Maria I)

²⁴⁵ POIARES, Ana Elvira Rocha da Silva - *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiars, 1963, pp.66-92.

D.Pedro José Joaquim Vito de Meneses Coutinho, 13º Senhor, 8º Conde e 6º Marquês de Marialva – 1775-1823 (Privilégios confirmados por D.Maria I)

Quadro 2 – Livro de Denúncias e Sumários das Condenações da Coutada desta Villa de Cantanhede (1792 a 1805)²⁴⁶

Denúncias e Sentenças da Coutada de Cantanhede 1792-1805							
	Data	Denunciante	Denunciado	Agente Judicial	Crime	Testemunhas	Sentença
1	2-12-1792	António Gomes Mendes e Pedro Jose Dias (Couteiros)	António Rodrigues Lameira e Jeronima da Costa da Pena	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos com uma espingarda e dois cães na zona da Camarneira	Um filho de José da Costa	Condenados
						Um filho de José Rodrigues	
2	5-11-1793	Francisco Dias (Couteiro)	José de Oliveira e António Gonçalves da Pedreira e Manuel Neto o novo da Poutena	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar perdizes dentro dos pinhais do Capitão-Mor João Henriques de Castro e dentro da Coutada na zona da estrada do Montinho	Capitão-mor João Henriques de Castro	Condenados
						Capitão José Pereira	
						Manuel Leitão da Pedreira	
3	13-1-1794	Francisco José Dias (Escrivão das Sisas)	José filho de António Bexiga (solteiro) e José filho de João Domingues ambos da Malhada de Baixo	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos com espingardas na zona da Malhada de Baixo	Maria filha de João Simões	Absolvidos
						José dos Santos filho de João Simões	
4	23-05-1794	Francisco Dias (Couteiro)	Jeronimo Saro da Cunha e Mauricia viúva de José da Cruz ambos de Cantanhede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Criação de quatro porcos, dois por cada um dentro da zona de criação de perdizes na zona de Vale de Pegas, Varziela		Absolvidos
5	6-10-1794	Francisco Dias o novo (Couteiro)	Manuel de Macedo Parada e Sebastião Sorilha ambos de Cantanhede	José Mendes Machado (Vereador mais velho)	Caçar coelhos com cães e usando os paus para bater nas moitas na zona da Rama, Cantanhede		Abs./Cond.

²⁴⁶ SAP – BMC - Livro de Denúncias e Sumários das Condenações da Coutada desta Villa de Cantanhede (1792 a 1805).

6	26-11-1794	António Gomes Mendes (Couteiro)	Francisco e António filhos de António Simões ambos de Outil e Joaquim antigo criado do Capitão-mor João Henriques de Castro	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos com cães e usando os paus para bater nas moitas na zona da Póvoa da Lomba		Condenados
7	8-2-1795	Francisco Dias o novo (Couteiro)	Padre António Francisco das Neves das Quintas da Camarneira	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos com uma espingarda sem licença e cães na zona da Lagoa	Salvador dos Santos Manuel filho de Jose da Cruz Joaquim Martins Leal	Absolvido
8	16-2-1795	Francisco Dias o novo (Couteiro)	José Marques Lourenço e José Ventura ambos da Pocariça	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos com espingardas e três cães na zona do Montinho	Madalena da Carvalheira Felício da Carvalheira	Condenados
9	11-5-1795	António Gomes Mendes (Couteiro)	António filho de José António do Boeiro	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos e lebres com espingarda na zona da Fontinha		Condenado
10	20-6-1795	António Gomes Mendes, Pedro José Dias e Francisco Dias (Couteiros)	Manuel Marques, Joaquina filha da Maurícia, Francisca de Jesus, Jerónimo Saro da Cunha, João Francisco Caixo, João Rodrigues Maduro, Bernardo dos Réis, Pedro Marques de Oliveira, Manuel Lopes Réis, Leonardo Saro da Cunha e Francisco Saro da Cunha todos de Cantanhede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Criação e pastagem dos respetivos porcos na zona de criação de perdizes na altura da sua criação		Condenados
11	1-3-1797	António Gomes Mendes (Couteiro)	Sebastião da Costa e António filho de Manuel José Soriano ambos do termo de Cantanhede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da	Caçar coelhos e perdizes com espingardas na zona do Pisão		Condenados

				Coutada)			
12	5-12-1797	Francisco Dias (Couteiro)	Padre João Pereira de Ourentã, Manuel de Almeida do Pisão e João filho do Martinho de Paredes	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar coelhos e perdizes com espingardas e cães na zona do Cabeço da Porteira	Sebastião da Costa do Pisão José criado de Rosária de Couve Velha	Condenados
13	13-1-1798	Francisco Dias (Couteiro)	Manuel Soardo filho de Luís Tanoeiro de Cantanhede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar coelhos com cães batendo um pau nas moitas na zona de Ponte de Vagos		Condenado
14	24-1-1798	Francisco Dias (Couteiro)	Francisco filho do Chou chou de Vilarinho	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar lebres, coelhos e perdizes na zona da Póvoa do Bispo	Manuel Pereira Leitão de Vilarinho Joaquim Rodrigues de Vilarinho António Pereira da Pedreira	Condenado
15	5-12-1798	Francisco Dias (Couteiro)	Manuel Soardo filho de Luís Tanoeiro de Cantanhede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar coelhos com dois cães pretos e batendo com um pau nas moitas na zona da Lagoa	Portasio da Costa António filho de Manuel João Francisco filho de João Leandro	Condenado
16	8-2-1799	Francisco Dias (Couteiro)	Francisco filho da Carina, José filho de Manuel e João e António filhos de António Mendes todos da Ribeira	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar coelhos com seis cães e espingardas na zona entre os Lírios e São Caetano		Condenados
17	16-7-1799	António Gomes Mendes (Couteiro)	Agostinho casado com a filha de José António do Boeiro	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar lebres e perdizes com uma espingarda na zona de Pitainha		Condenado

18	15-4-1800	António Gomes Mendes (Couteiro)	António Joaquim filho do Doutor Francisco Mendes dos Covões	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar perdizes com uma espingarda e dois cães na zona de Vale da Chave no limite dos Covões		Condenado
19	7-11-1800	Francisco Dias (Couteiro)	Padre António da Cruz, Joaquim de Magalhães e o Padre Miguel Colaço	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar perdizes com uma espingarda e dois cães na zona da Taboeira		Absolvidos
20	6-11-1801	Francisco Dias (Couteiro)	Vaderio da Pocariça	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar lebres com uma espingarda na zona do Cabeço da Pita	Miguel filho do Amaro da Pocariça Angelo Rebelo da Pocariça	Absolvido
21	31-7-1802	António Monteiro da Costa Gomes (Couteiro)	Padre José Ribeiro da Pedreira e Francisco Chou Chou de Vilarinho	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar perdizes com duas espingardas e doze cães	Tomé filho da viúva Rosa da Carvalheira Manuel Gomes Calçada da Camarneira	Abs./Cond.
22	3-11-1802	Francisco da Silva Castro (Couteiro)	António filho de Romão Pereira de Figueiredo, José Labrador filho de José Ventura e José Marques filho da viúva do Alferes José Marques Lourenço todos da Pocariça	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar coelhos com sete cães, cinco para coelhos e dois perdigueiros		Abs./Cond.
23	14-12-1802	Francisco da Silva Castro e António Fernandes da Costa Gomes (Couteiros)	Francisco Chou Chou de Vilarinho e Manuel Ribeiro da Pedreira	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juiz da Coutada)	Caçar lebres, coelhos e perdizes com um cão e duas espingardas na zona do Montinho		Condenados
24	8-2-1803	António Fernandes da	António de Oliveira do Montinho	Manuel José Colaço (Juiz de	Arrancar e carregar carros com cepos da Coutada		Condenado

		Costa Gomes (Couteiro)		Fora e Juis da Coutada)			
25	25-3-1803	António Fernandes da Costa Gomes e Francisco da Silva Castro (Couteiros)	Manuel Inácio da Fonseca o Xequita, António Rosa o Tovia e António Venceslau todos da Pocariça	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar lebres e coelhos com tres espingardas e doze cães na zona da Pocariça		Condenados
26	5-7-1803	António Fernandes da Costa Gomes (Couteiro)	Joaquim da Silva Brás da Pocariça	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar perdizes com espingarda e uma cadela na zona do Carvoeiro		Absolvido
27	11-1-1804	Francisco da Silva Castro (Couteiro)	Manuel da Cunha de Cantanhede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Criação de perdizes na zona de S.Mateus, Cantanhede. Foram apanhadas dentro da Coutada	Rosaria Barabuta Sebastiana mulher de António Pereiro de Cantanhede Eiria filha de Rosaria Barabuta Sebastiana de Cantanhede Francisco Dias de Cantanhede	Condenado
28	17-2-1804	Francisco Dias e Francisco da Silva Castro (Couteiros)	Manuel Teixeira e João Francisco Maninho dos Olhos da Fervença e Francisco Ribeiro da Fervença	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Arrancar cepos e rachar lenha na zona do Pisão	Manuel Teixeira dos Olhos da Fervença João Francisco Maninho dos Olhos da Fervença Francisco Ribeiro da Fervença	Absolvidos
29	27-4-1804	Francisco Dias e Francisco da Silva Castro (Couteiros)	António da Rocha de Lemedede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar perdizes e roçar mato		Absolvido

30	24-11-1804	Francisco da Silva Castro (Couteiro)	Sebastião filho de José de Ramos da Lagoa e Manuel Pessoa sobrinho do Caetano do Forno Branco	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos e lebres com duas espingardas		Absolvidos
31	7-12-1804	Francisco da Silva Castro (Couteiro)	Custódio da Silva da Pocariça	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Produção de carvão na zona da Pocariça		Condenado
32	16-1-1805	Francisco da Silva Castro (Couteiro)	Luís da Maia de Lemede	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos batendo com um pau nas moitas e usando um cão		Condenado
33	8-2-1805	António Fernandes da Costa Gomes (Couteiro)	João da Costa, José Velho e José filho de Joaquim Gomes todos das Quintas dos Tarehos	Manuel José Colaço (Juiz de Fora e Juis da Coutada)	Caçar coelhos e lebres com espingardas na zona da Fontinha		Absolvidos

Documento 1 – 1392 A Dom Martinho e sua mulher confirmam da doaçam do rreguemgo de Cantanhede em casamento com todas suas remdas.²⁴⁷

“A Dom martinho e sua molher confirmaçam da doaçam do rreguemgo de cantanhede em casamento com todas suas remdas

T.T. Livro 11 da Estremadura fl.68

Dom Joham pella graça de deus Rey de purtugal e do algarue a uos Juizes de cantanhede e aquaaesquer rreçebedores das rremdas e direitos desse logar e aoutros quaaesquer que esto ouuerem de ver a que esta carta for mostrada saúde sabede que alo vay hu priuilegio da rrainha dona felipa minha molher. O qual he assinado per nossa mão e outro si per a sua della e selado dos nossos sellos pendemtes em o qual se comthem que a rrainha faz doaçam desse rreguemgo de cantanhede de que ouue de compra com todas suas rremdas e direitos a dom martinho e a Tareja Vasquez coutinha sua molher em casamento E outros manda que lhe sejam entregues todallas rremdas e direitos e nouidades que hy estauam apanhadas e colheitas do tempo trespasado per nosso mandado. asy pam e vinho e dinheiros como todallas outras cousas segundo melhor e mais compridamente per o dicto priuilegio veredes E porem vos mandamos que veiades o dicto priuilegio e cumprades e aguardades e metades em posse do dicto rreguemgo e rremdas e dereictos delle e lhe entreguedes e façades entregar todallas dictas rremdas e direitos e nouidades que hi estam tiradas do tempo trespasado asy pam e vinho e direitos como todallas outras cousas sem outro embargo nhuu que a ello ponhades vnde al nam façades. Damte em Viseu dous dias de fevereiro ElRey o mandou per Martim da maya seu vassalo e veador da sua fazemda Aluaro Gomçallues a fez era de mil e quatroçentos e trimta annos.”

²⁴⁷ Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, *Apêndice, Documento 1* in Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiares, 1963, Pág.294-295

Documento 2 – Dom Pedro de Meneses²⁴⁸

“Doações de Filipe I, Livro 21, fl 259

Dom felyppe Et. Faço saber aos que esta carta virem que por parte de dom pedro de meneses filho de dom antonio de meneses que moreo na batalha de alcaçer com o senhor Rey dom sebastião meu sobrinho que deus tem e neto de dom pedro de meneses que deus perdoe me foy presentado hum meu alvará per mym assinado e passado pela chancelaria per que ouue por bem pelos Respeitos nelle declarados fazer merçe ao dyto dom pedro en sua vida das cousas conteúdas no dito aluara de que o traslado he o seguinte // Eu el Rey faço saber aos que este aluara virem que auendo Respeito aos seruyços e merecimentos de dom antonio de meneses que deus perdoe que moreo na batalha de alcaçer com el Rey dom sebastião meu sobrinho que esta em gloria e a elle ter feito merçe a dom João de meneses para seu filho e neto que he o mesmo dom antonio que os coregedores não emtra sem en suas teras salvo quando fosem per seu especial mandado e asy da apresentação dos ofiços de tabaliães do lugar de merlles e que seus ouuidores apurassem as eleições dos yuizes e oficiães das terras e conçelhos de atey, çerua, mondim, e armello e os confirmassem e se chamassem por elle e que as apelaçoens e agrauos dante os yuizes dos ditos luguares viessem a eles ou a seu ouuidor e asy que os ditos filhos e neto herdeiros da casa de cantanhede ou seus ouuidores apurassem as eleições dos yuizes e ofiçiaes da ditta villa de cantanhede e os confirmassem e se chamassem por elles e as apellaçoens e agrauos dante os yuizes viessem a elles pella dita maneira ou a seus ouuidores e da apresentação dos dous ofiços de tabalião da dita villa de cantanhede e dos ofiços de tabalião da dita villa de cantanhede e dos ofiços de contador enqueredor e distribuydor da mesma villa e asy do preuylegio de coutar todo o termo da dita villa de cantanhede para nella não poderem casar lebres nem perdizes nem entre as Ribeiras de uarziella e feruença aos coelhos sob as penas no dito priuilegio declaradas que foy concedido ao dito dom João e a dom pedro seu filho as quaes merçes não ouuerão efeito no dito dom antonio por morrer primeiro que o dito dom pedro seu pay na batalha de alcaçer como acima he declarado e por todos estes Respeitos ey por bem e me pras fazer merçe a dom pedro de meneses suçesor da casa de cantanhede filho do dito dom antonio en sua vida somente de todas

²⁴⁸ Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, *Apêndice, Documento 1* in Poiares, Ana Elvira Rocha da Silva, *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiares, 1963, Pág.312-320.

estas merções de nouo asy e da maneira que as ouuera de ter e lograr o dito dom antonio de meneses seu pay se uiuo fora pelo que mando se passem delas ao dyto dom pedro de meneses nouas cartas conforme as que o dito dom pedro seu avo tinha das ditas merções com declaração que ouuee por bem se lhe passem de novo pelos ditos Respeitos na forma deste aluara E o qual ey por bem que ualha posto que o efeito delle aya de durar mais de hu ano sem embargo da ordenação do segundo liuro titolo vinte en contrario pero da costa o fez em Lixboa a dous de março de mil quinhentos nouenta e hum // com o qual aluara me forão mais presentados por parte do dito dom pdero as crtas e prouições que dom pedro seu auo tinha das cousas de que a elle pelo dito aluara hora fiz merçe das quais hua delas era a carta que nenhua pessoa pudesse caçar perdizes lebres nem coelhos no termo da dita villa de cantanhede de que outro sy o traslado de uerbo ad uerbum he o seguinte // dom sebastião Etc. aos que esta minha carta de confirmação vierem faco saber que por parte de dom pedro de meneses souto mayor filho mais velho de dom João de meneses souto maior que deus perdoe me foy presentado hu meu aluara de que o traslado he o seguinte // Eu el Rey faco saber a quantos este meu aluara virem que auendo Respeito aos muitos serviços e merecimentos de dom João de meneses souto mayor fidalguo de minha casa e a elle estar hora conçertado do meu prazer e consentimento para auer de casar com dona costança de Noronha dama da Raynha minha senhora e auo e aos serviços que a dita dona costança tem feitos a sua alteza e aos que espero que o dito dom João ao diante a mym faça ey por bem e me praz de casand o dito dom João de meneses com a dita dona costança e afeitando se entre ambos o dito casamento fazer merçe ao dito dom João para o seu filho e neto que segundo forma de suas doacoens e da ley mental ouuerem de herdar a uilla de cantanhede o priuilegio que o dito dom João tem de el Rey meu senhor e avo que santa gloria aya porque lhe aprouue e ouuee por bem de coutar todo o termo da dita uilla de cantanhede para que nella pesoa algua podese casar perdizes lebres e coelhos sob as penas declaradas no dito priuilegio e isto asy e da maneira que se no dito priuilegio e en hua postila a elle yunta contem conforme ao qual mandarey passar ao dito seu filho e neto outro tal e para sua guarda e minha lembrança lhe mandey dar este meu aluara o qual quero que ualha e tenha força de uiguor como se fosse carta feyta em meu nome per mym asynada asellada do meu sello e pasada per minha chancelaria sem embargo da ordenação do 2º liuro titolo vinte que defende que não ualha aluara cuyo efeito aya de durar mais de hu ano e de todas as clausulas della e ualera outros posto que este não seya pasado pela dita chancelaria sem embargo da ordenação en contrario pantalhão Rebelo o fez em lixboa a

uinte e noue dias do mês de agosto de mil quinhentos çinconta e noue // e com o dito aluara me foy apresentada hua carta de el Rey meu senhor e auo que santa gloria aya por elle asynada e pasada pela chancelaria de que o treslado he ho seguinte // dom yoão etc. a quantos esta minha carta virem faço saber que dom yoão de meneses fidalguo de minha casa me disse que no termo da sua villa de cantanhede fazião muito dano pessoas que ao dito termo hião caçar pedindo-me por merçe que lho mandasse coutar e uisto per mym seu Requerimento por folguar de lher fazer merce ey por bem e me praz de lhe coutar como de feito per esta couto todo o termo da dyta villa de cantanhede para que nenhua pessoa de qualquer estado e condisão que seya não posa nella caçar perdizes nem lebres nem coelhos com caens galgos ou besta ou armadilhas ou per qualquer outra maneira que seya pagar por cada vez dozentos reis a metade para o que tiuer carguo da dita coutada pelo dito dom yoão e a outra ametade para quem os acusar e mais percão os caens galgos ou bestas e qualquer outra cousa com que asy casarem ou prouando lho o fizeram auerão a mesma pena a qual ey por bem que o ouuidor do dito dom yoão faça dar a execução e conhesa disso omo yuiz da dita coutada porque para ello lhe dou por esta carta todos os poderes e liberdadaes que os meus ofiçiães tem para guarda das minhas coutadas notefico o asy a todos os meus corregedores yuizes e yustiças ofiçiaes e pessoas a que esta for mostrada e o conhecimento pertencer e lhes mando que asy o cumprão e guardem como se nella contem sem duuida nem embargo algum que lhe a ello seya posto porque asy he minha merçe e este se registara no liuro da camara da dita villa de cantanhede e se apreguoara pelos luguares públicos della para a todos ser notório e não o poderem depois alegar ynorançia ayres fernandez a fez em euora a uinte e quatro dias de nouembro ano de nosso senhor yhesu christo de mil quinhentos trinta e três e esto en uida do dito dom yoão somente e eu damyão diaz a fiz escrever e ao pe da dita carta estaua hua minha apostilla de que o traslado he o seguinte // posto que nesta carta acima escrita se declare as penas en que encorerão os que contra o conteúdo nela forem ey por bem e me praz que encorão naquelas penas em que encorerem per meus Regimentos e prouysoens os que cação nas minhas coutadas e esta apostylla se comprirá posto que não sey pasada pela chancelaria sem embargo da ordenaçãõ en contrario pantalião Rabelo a fez em lixboa a doze de agosto de mil quinhentos çincoenta e noue // pedindo me o dito dom pedro de meneses que per quanto o casamento de que o dito aluara faz menção antre dom yoão seu pay e dona costança de Noronha ouuera efeito e o dito dom yoão era falecido pelo que elle dom pedro como seu filho mais uelho herdara e suçedera a uilla de cantanhede conteúda no dito aluara e lhe pertencia usar do

priuilegio da coutada nelle declarado que seu pay tinha pella carta nesta tresladada ouuese por bm de lha confirmar per sucessão para elle e o seu filho mayor barão lidimo que as ditas teras ouuer de herdar e suceder usarem do conteúdo na dita carta e uiso seu Requymento e por folguar de lhe fazer graça e merçe tenho por bem e lha confirmo e ey por confirmada per sucessão e mando que se lhe cumpra e guarde ynteiramente asy e da maneira que se nella comtem antonio carvalho a fez em lixboa aos vinte e cinco dias do mês de mayo ano do nascimento de nosso senhor yhesu christo de mil quinhentos setenta e seis e eu duarte dias a fiz escrever // pedindo me o dito dom pedro de meneses que conforme ao dito aluara lhe mandasse passar outra tal carta para que nhua pessoa pudesse caçar perdizes lebres nem coelhos no termo da dita villa de cantanhede e uisto seu Requymento e o dito aluara e carta nesta trasladas querendo lhe fazer merçe ey por bem e me praz coutar lhe todo o termo da dita villa en sua vida para que nenhua pesoa de qualquer qualidade de que seya não posa caçar nelle perdizes lebres nem coelhos antre as Rybeiras da varzeella e de feruença sob pena de qualquer que for achado en todo o dito termo caçando as ditas perdizes e lebres e antre as ditas Ribeiras os ditos coelhos com caens galgos ou armadilhas encorrer nas penas en que encorem por minhas prouisoens e Regimentos os que cação nas minhas coutadas ou prouando se lhe que o fizeram terão a mesma pena a qual ey por bem que o ouuidor do dito dom pedro faça dar a execução e conhesa disso como yuiz da dita coutada por por (sic) para yso lhe dou por esta carta todos os poderes e liberdades que os meus ofiçiaes tem para guarda das minhas coutadas e mando a todos meus desembargadores coregedores ouuidores yuizes yustiças ofiçiaes e peçoas a que o conhecimento disto pertencer que cumprão e guardem esta carta como se nella contem a qual se Risgistara no liuro da camara da dita villa de cantanhede e se aprogoara pelos luguares publicos della para a todos ser notório e por firmeza do sobredito lhe mandey dar esta carta per mym assinada e sellada com o meu sello pendiente e outras tais lhe forão passadas das mais cousas de que lhe pelo dito aluara fiz merçe conforme as cartas que o dito seu auo dellas tinha miguel couseiro a fez en lisboa a uinte quatro de mayo de mil quinhentos nouenta e huu anos e eu pero da costa a fiz escrever.”

**Documento 3 – Carta de Confirmação dos Privilégios do Conde de Cantanhede 1644
1645²⁴⁹**

“Dom Antonio Luis de Menezes Conde de Cantanhede

Dom Joao ElRey faco saber aos que esta minha carta de doação virem que por parte de Dom Antonio Luis de Menezes Conde de Cantanhede me foi apresentado hum meu alvará por mim assinado e passado pella chancelaria de que o treslado he o seguinte: Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que havendo respeito aos serviços do Conde de Cantanhede Dom Antonio Luis de Menezes e aos que espero me faça e aos merecimentos daqueles de que procede e pella boa vontade que lhe tenho, e por tudo folgar de lhe fazer merce. Hey por bem de lhe fazer de que o termo da dita villa de Cantanhede seja coutada para que nella se não cacem daqui em diante lebres, coelhos, nem perdizes sob as penas em que emcorrem as pessoas que caçam em minhas coutadas, e que o seu ouvidor faça dar execução as ditas penas e conheca dellas como juiz das coutadas, outro mais lhe faço merce da apresentação dos officiaes de tabaliaes, contador, enqueridor e distrebuidor da dita villa de Cantanhede e dos lugares de mondim, atteis, cerva, armello, melres, que nenhum corregedor das comarcas em que os ditos lugares estiverem entre as terras a fazer correição sem especial mandado meu e que elle conde ou seu ouvidor apresentem as eleições dos juízes e officiaes das terras e concelhos pertencentes a dita casa de Cantanhede e elle Conde os confirme e se chamem por elle e que as appelações e agravos donde os ditos juízes se vao a elle conde ou seus ouvidores e mais lhe faço merce dos officios de juiz e escrivao dos órfãos e da camara de todos os seus termos de juro e herdade assi como os tem nas villas de Avellãs. Alvara de tudo fora da lei mental duas vezes como tem os mais coutos pertencentes a caza de Cantanhede. E que o seu ouvidor possa devassar todos os annos dos officiaes de justiça em suas terras para melhor governo e execução dellas com declaracao que a merce que lhe faço dos officiais de juiz e escrivao dos órfãos da camara de todas suas terras se imtemdera salvo o direito das camaras dellas, senao apresentação delles a tiverem. Visto o registo que o procurador de minha Coroa deu havendo vista da petiçam que o Conde sobre este requerimento me fes pelo que mando aos meus dezembargadores do paço que apresentadolhe o dito conde este meu Alvara passado

²⁴⁹ ANTT- Carta de Confirmação dos Privilégios do Conde de Cantanhede 1644-1645 in Chancelaria de D.Afonso VI Liv.38, fl.258v-259v.

pellla Chancelaria lhe faço passar de cada hua das ditas merces as doacoens necessárias em cada hua das quais elle se incorpora inteiramente como nelle se conthem posto que seu officio aja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do livro segundo titulo quarenta em contrario. Manoel gomes a fes em Lisboa a dezanove de setembro de mil seiscentos quarenta e quatro, joao pereira de costel romeo a fes escrever pedindome o dito Conde que em conformidade do dito Alvara lhe fizesse merce de lhe mandar passar carta de doação em forma reduzindosse as cousas no dito Alvara declaradas a hua carta somente, escrito seu requerimento e o dito alvara asima tresladado e per folgar de em tudo lhe faço merce e hei por bem de lha fazer de que o termo da villa de Cantanhede seja coutada para que nella senao cacem daqui em diante lebres, coelhos nem perdizes sob as penas em que emcorrem as pessoas que cação em minhas coutadas e que o seu ouvidor faça dar execução as ditas penas e conhessa dellas como juis das coutadas; outrossi faço merce da apresentação dos officiaes de tabaliães, contador, emqueredor e destribuidor da dita villa de cantanhede e dos lugares de mondim, arreis, cerva, armello e melres e que nenhum dos corregedores das comarquas em que os ditos lugares estiverem entre em suas terras a fazer correição sem especial mandado meu e que elle conde ou seus ouvidores apure as elleições dos juízes e officiaes das terras e conselhos pertencentes a dita caza de cantanhede e elle conde as confirme e se chamem por elle e que as appellacões e agravos donde os ditos juízes se vao a elle conde ou seus ouvidores e mais lhe faço merce dos officiaes de juis e escrivao dos órfãos e da camara de todas as suas terras a juro e herdade assi como as tem nas villas de Avellãs. Alvara tudo fora da lei mental duas vezes como tem as mais couzas pertencentes a casa de cantanhede e que seu ouvidor possa devassar todos os annos dos officiaes da justiça em suas terras para melhor governo e execução dellas com declaração que a merce que lhe faço dos officiaes de juis e escrivao dos órfãos e da camara de todas as suas terras se intendera salvo o direito das camaras dellas na apresentacao delles estiverem; pello que mando a todos os meus dezembargadores, corregedores, provedores e mais justiçaes e officiaes e terras a que esta minha carta de doação for mostrada e o conhecimento della por qualquer via que seja pertencer ou possa pertencer a cumpra e guardem tam inteiramente como nelle se conthem sem nisso lhe ser posta duvida e embargo algum por que assi tem minha merce e por firmeza de tudo lho mandei passar certidam por mim assinada e sellada com o meu sello pendente. Dada na cidade de Lisboa aos quatro dias do mes de janeiro, Manoel gomes a fes. Anno do nassimento de nosso senhor jesu

christo de mil e seisçentos quarenta e sinco, joao pereira de castello branco a fis escrever //EIRey//”

Documento 4 - Confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Povia, Penela e Valongo 1666²⁵⁰

“Marquez de Marialva

Dom Affonco eu faço saber aos que esta minha apostilla virem que por parte de Dom Antonio Luis de Menezes Marques de Marialva dos meus conselhos de estado e guerra e vedor de minha fazenda me foi apresentado hum Alvará por mim assinado e passado por minha chancelaria do qual o treslado he o seguinte[:] EIRey faço saber aos que este meu Alvara virem que tendo respeito aos merecimentos e qualidades que encorrem na pessoa de Dom Antonio Luis de Menezes, Marques de Marialva, antiguidade de sua caza e outras rezois que a isso me movem e particulamente a zelo, valor e despozição com que se ouvera na batalha em que nos campos de Montes Claros em dezassete de Junho do anno passado foi vencido o Marques de Caraçena, Capitaõ Geral DelRey de Castella e conciderando a importancia daquella ocazio em que se livrou a praça da villa viciosa do apertado sitio em que o inimigo a tinha posto e foi vencido o poder que EIRey de Castella ajuntou em muito tempo e desejar conservar na pessoa do Marquez a memoria daquelle dia de que resultou a minhas armas e a nacao Portugueza tanta gloria e reputacao lhe faço meu de mais de outras das quaes se lhe passa despacho por onde toca de que não entre corregedor nas quatro villas de Leomil, Penella, Povia e Valongo que forao da caza de Marialva de que lhe fis merce o anno passado. E que os officiaes cujos officios prove nas suas terras da caza de Cantanhede e puder prover pela doacao das ditas quatro villas se chamem por elle Marques passando lhe carta em seu nome e que tenha chancelaria para ellas. Pello que mando aos meus Dezembargadores do Paço lhe faça passar carta de Doacao das merces referidas na qual se lhe dara este alvara que se cumpra e guarde inteiramente como se nelle conthem. E pagou de novos direitos ao tesoureito delles trinta mil reis que se fara carregado no folio cento e treze do Livro de seu recebimento. Antonio Marques o fez em Lisboa a trinta de mayo de mil e seiscentos

²⁵⁰ANTT – *Apostila com confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Povia, Penela e Valongo 1666*, Chancelaria de D.Afonso VI, liv.4, fl.123-124v.

e sessenta e seis = Pedro Sanches Farinha o fes escrever Rey = Pedindome o dito Marques que na carta do dito Marquez que tem digo que na carta de doacao que tem da casa de cantanhede de se lhe puzesse postila para usar da merce que pelo dito Alvara lhe concedeo do qual requerimento dao posse desta ao procurador da minha Coroa não teve a esso deceuda, e tendo consideração a tudo e aos merecimentos e qualidades que concorrem na pessoa do dito Marquez, hey por bem em estas que osoffrua cujos officios prove as suas terras da caza de cantanhede e trespasse as cartas em seu nome e tenha chancelaria pera elle. E mando a todos os provedores, corregedores, ouvidores, juízes e justiças e oficiais e pssoas a que o conhecimento disto pertencer que se cumpra e guarde de nesta apostilla, como nella seja em e que o que valha como carta sem embargo de qual quer ordenacao que o contrairo disporla e por fis nesta de tudo thomei pera vai por mim assinada e sellada com o meu sello pendente a qual assentada no livro da merce que faço e se registara a parte a que tocar. Dada em Lisboa dezouto de Junho, Antonio Marquez a fis anno do nasimento de mil e seiscentos e sessenta e seis. Antonio Rodrigues de Figueiredo a fis escrever =ElRey=”

Documento 5 - Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668²⁵¹

“Marques de Marialva

Eu o Principe Regente faço saber que tendo respeito aos serviços e mereçimentos do Marques de Marialva do meu Conselho de Estado; Veedor da Fazenda, e Governador das Armas desta Corte e comarcas da Estremadura. Hey por bem fazerlhe merce de lhe conceder que nas villas da Caza de Cantanhede tenha jurisdição, que seu ouvidor possa ter alçada dos corregedores e faculdade de passar carta de seguro em cazos de morte; e que assi mesmo sejam os tais ouvidores aprovados pelo Dezembargo do Paço e admitidos ao serviço da Coroa como se por ella servissem na forma em que lhe concedo esta faculdade de para as villas de Leomil, Penella, e Villa Longa de que também he donatário, pello que mando a todos os corregedores, provedores e ouvidores, juízes e maes pessoas a quem este alvara for mostrado e o conhecimento pertencer, o cumpram e

²⁵¹ ANTT – *Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.41, fl.123.

guardem inteiramente como nelle se contem e vallerá posto que seu efeito haja de durar mais de hum anno sem embargo da ordenação do livro segundo titullo coarenta em contrario e pagara o novo direito. Miguel Vieira de Souza a fes em Lisboa a trinta de agosto de seiscentos e sessenta e outo; Luis Sanches de Baena a fes escrever //Principe//”

Documento 6 – Carta de Doação e Mercê de privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Povia e Valongo 1676²⁵²

“Doação a D. Antonio Luis de Menezes Marquez de Marialva

Dom Afonso Rei faço saber a que esta minha carta virem que por parte de Dom Antonio Luis de Menezes Marques de Marialva me forao apresentados Alvarás per mim assinados e passados pela minha chancelaria dos quais o treslado e o seguinte. // Dezembargadores do Paço, Amigos tendo respeito dos muitos merecimentos do Marques de Marialva dos meos conselhos de estado e guerra, vedor de minha fazenda particularmente a grande perda que recebeo e o dito motim que ouve em Lisboa e deixar por todas estas rezois e por quem helle he recuperarilha como merce estimação que faço de sua pessoa fasendolhe merce; Hey por bem faselha das villas de Leomil, Penella, Povia, Valongo de juro e herdade e huaves fora da lei mental com sua jurisdição e direitos reais tenod de calidade das que podem e costumes ter os donatários da Coroa exceptuando os padroados que ssesuarao a minha Coroa como athe agora e porque o Marquez traz de manda como Procurador delas sobre e das mesmas villas e outras disendo que lhe pertencem, hey por bem declarar que esta merce não presudicara os direitos que o Marquez tiver na demanda e sendo caso que nesta venea as dictas villas per sentença lhe fareis outra merce em satisfação desta pois não he minha tenção faserilha como que lhe pertence pelo quaes mando que nesta conformidade lhe facais passar carta de Doação na qual se tresladara este alvará que mando se cumpra e guarde inteiramente como nelle se conthem e pagou de novo direito ao tesoureiro deles quinhentos e corenta reis e que lhe forao carregados 117 de Livro do seu recebimento. Antonio Marquez o fez em Lisboa a vinta nove de Abril de mil e seiscentos sessenta e

²⁵²ANTT – Carta de Doação e Mercê de privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Povia e Valongo 1676, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123

sinco // Antonio Rodrigo de Figueiredo o fis escrever //Rei// Eu ElRey faço saber aos que este alvará virem que tendo respeito aos merecimentos e qualidades que concorrem na pessoa de Dom Antonio Luis de Menezes Marquez de Marialva antiguidade de sua caza e outras rezois que eu fali mesmo vem e particularmente ao zello valer e disposição com que se ouuve na Batalha em que nos Campos de Montes Claros Condes a sete de Junho do anno passado foi vencido o Marquez de Carasena Cappitam General de ElRey de Castella e conciderando a importancia daquela ocasião em que se livrou a praça de Villa Vicoza do apertado sitio do que o inimigo a tinha posto e foi vencido o poder de ElRey de Castella que juntou em meu tempo e dezicao conservar na pessoa do Marquez a memoria daquele dia de que resultou a minhas Armas da nacao Portugueza tanta gloria e reputação lhe fasso merce de mais de outra das quais se lhe passa direito por onde toca de que não entre corregedor nas quatro villas de Leomil, Penella, Povia e Valongo, que forao de Casza de Marialva de que lhe fiz merce o anno passado e que os officiaes cujos officios prove nas suas terras da caza de Cantanhede e puder prover pela Doação das ditas quatro villas se e bem me por este Marques pera essa dando-lhes as Cartas em seo nome e que tenha Chancelaria pera ellas pelo que mando aos meos desembargadores do paço lhe facao passar carta de Doação das merces referidas na qual se tresladará esta Alvará que mando se cumpra e guarde inteiramente como neste se conthem e pagara novos direitos ao tesoureiro deles trinta mil reis que lhe forao carregados folio 113 do livro de seu recebimento. Antonio Marques o fes em Lisboa a trinta de mayo de mil e seiscentos setenta e seis. Pedro Sanches Farinha o fez escrever //Rey// E pedindome o dito Marquez lhe mandou passar carta de Doação custo seu requerimento custo não tera isto duvida o Procurador de minha Coroa em consideração dos servicos e merecimentos do dito Marquez e pelos respeitos contheudos nos ditos Alvaras e de zecar faser lhe merce. Hey por bem e me pras de lhe fazer das Villas de Leomil, Penella, Povia e Valongo de juro e herdade e por sua vez fora da lei mental com sua jurisdicção, direitos reais sendo de qualidade das que podem e costumao ter os Donatarios de minha Coroa excepto os padroados que nelas ouverem por que esses ficarao em minha coroa como athe agora e nas ditas villas não entrara corregedor e os officiaes cujos officios puder prover por esta carta se chamarão por elle Marquez passando lhes as cartas em seo nome e terá chancelaria pera ellas e pelo que goza a Caza de Cantanhede se não uzará por esta Doação per quanto na que o Marques tem sepos A Postilla pera usar da merce que lhe concedo pelo que mando aos Provedores das Comarcas em que as ditas villas estiverem lhes de logo posse delao e a todos os

corregedores, ouvidores, juizes, justicas, officiaes e pessoas a quem esta carta ser mostrada e o conhecimento della pertencer que sediao e conhecao ao dito Marquez de Marialva por senhor das ditas villas de Leomil, Penella, Povia e Valongo e lhe deixe ser e usar da jurisdicac que lhe cocnedo haver, harecadar todas as rendas, foros, direitos e interesses que lhe diretamente pertencerem sem lhe disso ser posta duvida ne em algum por que assi he minha merce e esta que faço ao dito Marques lhe não prejudicará ao direito que tiver na demanda que tras como procurador da coroa [repete a expressão anterior] sobre as mesmas villas e outras. E sendo caso que o Marquez vença por sintonia lhe farei outra merce na conformidade que se declara no alvará de vinta nove de Abril do anno passado nesta Carta de Doação tresladado e por firmeza de tudo lhe mandei passar por mim assinada e celada com o meu cello de chumbo pendente a qual se assentará no Livro das merces e que faço e se registará nos livros das Camaras das ditas villas e correjis o Provedor cem os Autos das posses e nas mais posses e que tocar e pagou de novos direitos ao tesoureiro de lespello que toca a pera merce sessenta e seis mil reis que lhe forao carregados a folio 106 e a outra tanta quantia de ofianca no livro de lasa folio 128 dada em Lisboa de sete de junho. Antonio Marquez a fez anno do nasimento de nosso senhor jesus Christo de mim e seiscentos e setenta e sei. Antonio Rodrigo de Figueiredo a fis escrever //ElRey//

A Postilla a D. Antonio Luis de Menezes Marquez de Marialva

A Postilla

Dom Affonso eu faço saber aos que esta minha postila virem que por parte de Dom Antonio Luis de Menezes Marques de Marialva dos meos conselhos de estado e guerra e veedor de minha fazenda me foi apresentado hu alvará por my asinado e passado pela minha chancelaria do qual treslado he o seguinte. Eu ElRey faço saber ao que este alvará virem que tendo respeito aos meresimentos e calidades que concorrem na pessoa de Dom Antonio Luis de Menezes, Marques de Marialva, antiguidade de sua caza e outras rezois que assi me move e particularmente ao respeito valor e desposicao em que se ouve na Batalha que nos Campos de montes claros em desasete de junho do anno passado foi vencido o Marquez de Caracena Capittao geral delRey de Castella e considerando a importancia daquela ocasião em que se livrou a praça de Vila Vicoza do apertado sitio em que o inimigo a tinha posto e foi vencido o poder que elRey de

Castella juntou em munto tempo e dezeiar conservar na pesosa do Marquez a memoria daquele dia de que resultou as minhas armas há nacão Portugueza tanta gloria e reputacao lhe faço merces de mais de outras das quais se lhe passa de posse por onde toca de que não entre corregedor nas quatro villas de Leomil, Penella, Povia e Valongo que forao da caza de Marialva de que lhe fis merce anno passado e que os officiaes cujos officios prové nas suas terras da caza de Cantanhede e puder prover pela doação das ditas quatro villas se chame por elle Marquez passando lhes cartas em seo nome e que tenha chancelaria pera ellas pelo que mando aos meos Dezembargadores do Paço lhe facao passar carta de doação das merces referidas na qual se lhe ...”

Documento 7 – Provizão do Excelentissimo Marques de Marialva para Jorge de Oliveira servir de Alqaide nesta villa de Cantanhede²⁵³

“Treslado da Provizão do Excelentissimo Marques de Marialva para Jorge de Oliveira servir de Alqaide nesta villa de Cantanhede

Dom Diogo de Noronha Marques de Marialva conde de Cantanhede eu faço saber fazendo respeito a estar vaga a vara de alqaide da vila de Cantanhede e a concorrem em Jorge de Oliveira todos os requezitos assim de capacidade como de procedimento para a servir bem hei por bem fazer lhe merce de o nomear por Alqaide da ditta villa por tempo de três anos com o qual se houvera os emulamentos e ordenado que lhe pertence como a houve e houvera seus antecessores e ordens ao juízes vereadores e procuradores lhe dem pisse e o deyxem servir em virtude desta minha provisão por firmeza lhe mandey passar por mim assinada Luis de Freytas a fes em Lisboa aos 22 de Abril de 1713. O Marques de Marialva e na se comtia ha mais nada desta provizao que aqui tresladei bem e fielmente que fica em seu poder aqual em todos e por todo me reporto e me atinei de meu final mazo de que uso Bernardo de Macedo escrivam da camera e almotasaria que o escrevi digo registada aos 23 do livro novo dos direitos e nam pagam direyos nem a officiais. Lisboa 22 de Abril de 713 Jeronimo Pedrozo Vianna, Luis de Freytas cumpra. Cantanhede em 29 de abril de 713. Barreto Rolha, Manoel Jacinto

²⁵³ SAP – BMC - *Provizão do Excelentissimo Marques de Marialva para Jorge de Oliveira servir de Alqaide nesta villa de Cantanhede* in *Atas de Vereação 1713*, fl.13v.

Teixeira, Antonio Migueis sobredito o escrevi [Assinatura Autógrafa] Bernardo de Macedo”

Documento 8 – Ata de 14 de Junho de 1715²⁵⁴

“Aos quatorze dias do mês de Junho de mil e setesentos e quinze anos, em esta vila de Cantanhede e estando em Camera os officiaes abaixo assignados e mais homens da Camera que este anno foram eleitos a saber Manoel Jor digo que foram eleitos e logo pelos ditos officiaes e mais homens da camera foi dito que, em comprimento da carta de sua excelência em que lhes ordenava se fizessem alvidradores, na forma do estilo, também constava hum despacho que o dito senhor pos em huma petição, que o rendeiro Manoel de Lemos Viana lhe fez, se fizessem os ditos alvidradores, na forma do estilo, e que este sempre foi elegerem-se dous alvidradores, e que estes, na forma que o dito senhor ordena, fossem homens independentes de poderem ser corrutos, assim pelo povo como pelo rendeiro, e que soubessem ler escrever pera com isso se evitar algum vicio que pudesse resultar nos treslados das ditas alviterações, portanto nomeavão por alvidradores a Antonio Couceiro, abade, e pello procurador do rendeiro dizer que nom queria nomear louvado nenhum, porque já tinha nomeado, e nestes nam consentirem e de novo se não querer louvar em outro, nomearam elles officiaes a Manoel Jorge de lemede, e a rezam he por estes serem homens independentes, em quem acharam que concorriam as sercunstancias que sua excelência encomenda, o que senão se acha nos nomeados pelo procurador do rendeiro por serem homens muito pobres e deverem ao rendeiro e nesta forma revogaram a eleicam que estava feita, em observancia da carta do dito senhor, e mandaram que logo fossem notificados pera virem tomar o juramento e tratar das alvidraçoens, o que tudo passou em prezenca do procurador do rendeiro Manoel, de que mandaram fazer este termo que os ditos officiaes assignaram. Felix Coutinho escrivao da camera que o escrevi.

Assinaturas Autógrafas:

Ribeiro

Barreto

²⁵⁴ SAP – BMC - *Atas de Vereação* – 1713-1715, fls.87 – 87v.

Marques

Joaquim Pereira vereador (assina com cruz, não sabe ler nem escrever)

António Jorge procurador (assina com cruz, não sabe ler nem escrever) ”

Documento 9 – Ata de 15 de Junho de 1715²⁵⁵

“E logo, em o dia seguinte, vindo digo que se contaram quinze de junho de setesentos e quinze, mandou o juis ordinário António Barreto da Costa avizar os officiaes e procurador do senado da camera e, juntos em o dito senado, pelo dito juis foi proposto aos ditos officiaes que o Alvidrador Manoel Jorge de Lemede sendo notificado digo indo o Alcaide a notificalo pera vir tomar o juramento constou que nam so se escondera, mas se passara pera o termo de Cadima com animo de tal ocupação nam servir, e como o tempo das alvidrações estava tam chegado e nao sofria de dilassoos, propunha ao ditos officiaes que se fizesse eleição de Ignacio Francisco, do lugar da povoa, hum dos nomeados pelo procurador Manoel Dias rendeiro de sua excelência que, suposto nam saiba ler, comcorrem nelle todos as mais sercunstancias que sua excelência encomenda, e per eles ditos officiaes foi dito que eles nomeavam o dito Ignacio da povoa da lomba e consentiam visto por ser muito capaz e aver sido nomeado o dia antecedente pelo procurador do dito rendeiro, e mandou os ditos officiaes da camera avizar o procurador Manoel Dias pera assignar este termo visto o dito louvado ser dos que tinha nomeado, dicerao, a mim escrivão, não estava em caza nem me deram parte certa donde estivesse, sendo lhe per mim pedida, de que mandarao a mim escrivao fazer este termo que assignaram, e na ausência do vereador Joaquim Pereira assignou o vereador que foi Joam Martins Pereira, como também o procurador que foi Antonio Migueis em auzencia do procurador deste anno. Felix Coutinho escrivam da camera que o escrevi.

Assinaturas Autógrafas:

Barreto

Martins

Ribeiro

²⁵⁵ SAP – BMC - *Atas de Vereação* – 1713-1715, fls. 88 – 88v.

Antonio Migueis”

Documento 10 – Ata de 22 de Junho de 1715 ²⁵⁶

“Aos 22 de junho de 715 fizeram camera os officiaes abaixo assignados Felix Coutinho escrivam da camera que o escrevi.

Termo de alvidradores

Aos vinte e dous dias do mês de junho, estando em camera os officiaes abaixo assignados logo foram eleitos pera alvidradores, por parte do procurador do dito rendeiro Manoel Dias, em Joam Francisco Costa desta vila e em Francisco Rodrigues Cavaleiro da povo da lomba, e logo pelos officiaes da camera foi nomeado Antonio Couceiro, Abade de Ourenta, e, em Lemede Manoel Francisco Jurico, de que fis este termo que assignaram com o dito procurador do rendeiro. Felix Coutinho escrivam da camera que o escrevi.

Assinaturas Autógrafas:

Barreto

Manoel Dias

Ribeiro

Marques”

²⁵⁶ SAP – BMC - *Atas de Vereação* – 1713-1715, fls.88v.

Documento 11 – *Setença sobre o rellego dos vinhos, entre o Marquês e Antonio Dinis 1759*²⁵⁷

“Treslado da Sentença Respeito ao Rellego do Excelentissimo Domnario desta villa de Cantanhede

Em comprimento do hum despacho posto em huma petiçam que por parte do Procurador do Excelentissimo Domnario me foi apresentado e conferido pello Doutor Juis de Fora e Almoxarife, o Doutor Manoel Joze Collaço que he ao diante vai e se segue ter de fico que Manoel Carlos de Mello escrivam dos Direitos Reais nesta villa ser na forma e maneira seguinte: diz o Bacharel Dionizio Joze Montenegro como Procurador do Excelentissimo Marquez, Estribeiro Mor, Senhor Domnario desta dita villa que alcançando a sentença incluza para a conservacao do Rellego e vendo dos vinhos do Real Direito no Soperior Senado da Caza da Supplicacam da Cidade de Lisboa de cujo Direito esta de posse neste termo se lhe fez parceiro para a sua per que duvida de se registasse as mesmas sentenças em algum dos livros pertencentes aos Tombos ou Titullos que estam no passo desta villa pertencentes a mesma Excelentissima caza isto com cidaçao do Procurador do Conselho e Camara na forma que em similhante os se pratica e para isso = Pede a nossa merce seja servido mandar que o escrivam dos Direitos Reays assim o pratique e valhe a dita Sentença ao Suplicante = E recebera Merce = se que esse o Despacho = Como pede Collaço = Dispoiz do qual logo se seguia a certidam passada pello escrivam dos Direitos do theor seguinte. Por fe que em o dia doze de Abril de mil setesentos e outenta e outo annos notifiquei Antonio Ribeiro desta villa de Cantanhede, Procurador da Camara desta villa para o conteúdo no Requerimento de que passei a presente e eu Manoel Carllos de Mello escrivao dos Direitos Reais o escrevi e assignei = Manoel Carllos de Mello = Doze Coroa = Portto Sentença Civel do Illustrissimo e Excelentissimo Marquez de Marialva Dom Pedro Joze Antonio de Menezes = Contra Miguel Diniz Chaves = Março vinte = Dom Joze = por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar e affrica, Senhor de Guiné e da Conquista da Navegaçam, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia e da India, há e todos os Corregedores, Provedores, Ouvidores, Julgadores, Juizes, Justiças, Officiaes della e mais pessoas destes meus Reynos e Senhorios de Portugal aquelles aquem ahonde e per ante quem calada ham dos quaes da

²⁵⁷ AUC - *Setença sobre o rellego dos vinhos, entre o Marquês e Antonio Dinis 1759* in *Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1, fls.210v-211v.

minha carta de Sentença Cível em forma extrahida do processo dos Auttos por aperozenhada e o verdicto, conhecimento della com direito direnhamente deva e haja de pertenser e o seu serviço e feito einteiro comprimento plenamente e real execucao della e com ella da minha parte se pedir e requerer por qualquer modo via forma ou maneira que seja e ser possa todas em geral e a cada hum em particullar digo cada hum desses em particullar em vossos jurisdicoins trevo vos a saber em como em esta minha corte, mui nobre e sempre leal Cidade de Lisboa e a meza do Juizo dos Feitos de minha Real Coroa e perante o meu Dezembargador de agravos o Douttor Botelho digo o Douttor Juiz Boteljo da Sylva Valle Rodrigues certo na cauza por quem esta passou e vai assignada e mays meus Dezembargadores Adjuntos sendo ouvido o presente e Dezembargador, Procurador da Cora se trataram pero cellaram e finalmente foram sentenciadas huns auttos de cauza e maberia cível que vieram por agravo ordinario da Meza do Juizo dos Direitos da Coroa e Fazenda da Rellaçam do Porto ordenados e processados entre partes a saber de hum pera andar em elle como agravante o Excelentissimo Marquêz de Marialva como agravado Miguel Diniz Chaves ora cabe citado na presente cauza por óbito de Antono Diniz Chaves eyto sobre e pella rezam do comtheudo e escripto e declarado em os dittos auttos do que ao diante e pello discurso desto minha presente carta de sentença cível em forma extrahida do processo dos auttos hirá declarado e se fará mais larga e expressa mençam e que ellos mesmos devia e nos brava em seu primeiro por sua apelaçam que sendo no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setsentos e sincoenta e nove annos e ao primeira dia do mes de junho do dito anno nesta villa de Cantanhede e cazas de morada de mim escrivam ahonde ahi por parte do Illustrissimo e Excelentissimo Senhor Marquêz de Marialva me foi apresentada a peticam ao diante junta com o Despacho em ella posto pello Juiz Ordinario o Doutor Jeronimo Antonio Coutinho de Magalhaens que de presente serve de Juis, Almoxarife a qual eu escrivam lhe tomei e autho ei ele a que ao diante vai e se segue de que fiz este termo e para constar = Manoel Gomes Dias = segundo assim se continha e declarava e sera outro sim conteúdo escripto e declarado em a dita procuracam? que sendo assim feita do modo que ditto fica depois doque se via e mostrava estar a petiçam de theor justificativos de que o seu theor he o seguinte. Diz o Illustrissimo e Excelentissimo Marquêz de Marialva Senhor Domnatario desta villa e seu termo por seu Procurador, Administrador, Antonio Martins, Rendeiro que para se julgar que Antonio Diniz assistente na Pocarisa deste termo está vendendo vinho actualmente no tempo do relego negociando com elle contra as regalias do

Excelentissimo Suplicante lhe hé necessario justificar o seguinte = Item que o Excelentissimo Suplicante he Senhor desta villa e seu termo e de toda a jurisdicam della, regalias e jurisdicoins, Direitos Reais pertencentes a mesma villa e seu termo pondo na mesma villa justicas e officiaes della e se acha nesta posse de tempo ememorial a esta parte e de mandar abrir relego na ditto villa e seu termo por tres mezes que mais aspetos lhes parecerem para se dar consumo aos vinhos e sua randa e no tempo em que o ditto relego está aberto nenhuma outra pessoa de qualquer qualidade que seja venda vinho por miudo nem grosso e só se venda o do relego da Adega do Illustrissimo Suplicante ahonde o vam buscar e omprar por miudo e grosso = Item que poudosse Relelgo em verdade da ditto posse e os huma em vinte e hum de Mayo de mil setesentos e sincoenta e nove e suplicado Antonio Diniz se entrometteo de o ditto dia vinte e hum de Mayo do ditto anno para cá a vender vinho por grosso e miudo que tem para negociar e fazer no ditto tempo contra a forma da Lei e Direito Privado por este modo ao Illustrissimo Suplicante a sua posse e regalias ao seu rendeiro causando grave prejuízo = Pede A Vossa Merce seja servido mandar seja noteficado o suplicado para ver jurar testemunhas e constando per esta a verdade mandar seja prezo o suplicado da justificado e cadeia nam seja solto sem consentimento fazer e a assignallo de mais nam vender vinho no ditto tempo do relego com custas, perdas e damnos e de mais cosas que por nossa merce lhe porem confirmada e recebera merce = Testemunhas, Joze Rodrigues Seabra da Pocariça, Antonio Ferreira Rapozo da villa = Joam Marques Lourençes dahi = o escrivam deste juizo Manoel Gomes Dias = segundo se continha e declarara e era outrosim conteúdo escripto e declarado em a ditto petiçam que sendo assim peita e a por erendada ao ditto Juis ordinário da villa de Cantanhede de porlhe ves de posse sera nella o seu despacho do theor seguinte = Assim mando = Magalhaens e sendo este despacho assim dado e proferido na ditto Petiçam do modo e forma que ditto hé se procedera por bem delle a ditto justificaçam de testemunhas que judicialmente porem inqueridas sendo para isso primeiro sitada a parte dipoiz do que fazendo de tudo com e luz ao ditto juis ordinario da villa de Cantanhede e sendo-lhe apresentado e por elle visto comprira a sua sentença de que seu theor he o seguinte. Visto que poram as testemunhas se passa mandado de previzam para que o suplicado pague da Cadeia a pena que impuz aos enfratores do Rellego em que o hei por imcusso e assignei termo de mais nam vender dentro do tempo delle como a ditto pena em dobro, Cantanhede de junho outo de mil setesentos e sincoenta e nove = Jeronimo e Antonio de Magalhaens Coutinho = seguen = do se continha e declarava e era outro sim conteúdo escripto per ida do modo e forma

que ditto se fora outrossim publicada em audiencia daquelle juizo e mandada cumprir e guardar como nella se continha dispois do que se passara mandado de jurizam e pora o sobredito requerera com a petiçam de que o seu theor he o seguinte. Diz Antonio Diniz prezo na Cadeia publica desta villa que da polla junta consta der do escrivam Manoel Gomes Dias mandado de prizam contra o suplicante a instancia do Excelentissimo Senhor Marquês e que em virtude delle pora o suplicante prezo e como tal com o devido respeito quer agravar para a Rellaçam e Caza do Porto do mandato della e ser injustamente estar prezo como melhor e a porá no termo de seu agravo: Pede a Nossa Merce se digne mandar que o dito escrivam Manoel Gomes Dias venha a sua presença com o dito procedimento que he contra o suplicante para tomar deste o seu agravo na forma que expreça e receberá mercé segundo se continha e declarara e era outro sim conteúdo escripto e declarado em a ditta petiçam que sendo assim feita e apresentada ao meu juis ordinario da villa de cantanhede e sendo por elle vista nella dera e proferira o seu despacho de que o seu theor he o seguinte. Escrivam venha á minha presença Magalhaens = segundo se continha e declarava e era outro sim conteúdo escripto e declarado em o ditto despacho que sendo assim dado e proferido na ditta petiçam dispois do que se lhe vigorava ao suplicado e termo de agravo poer elle intrepuesto e praticados os mais delle inerentes se remetteram os Auttos por instrumento para a mesma instancia da rellaçam e Caza do Porto na qual houvera sua decizam constante da carta de Sentença que pora junta aos mesmos Auttos passada o favor do mesmo he o agravante contra o Marquêz de Marialva autor feita em meu nome e assignada pello Douttor Joze Samello de Saa sendo do meu Dezembargo o Juis dos Feitos da Correicao na mesma Caza do Porto subescreveu por Bernardo Homem da Sylva Pereira escrivam da mesma”

Documento 12 – Provisão de se manter em posse dos bens da Coroa por mais um ano 1788²⁵⁸

“Provizão

O Marques de Marialva

Dona Maria Rainha faço saber que o Marquez de Marialva D.Pedro Jozé de Alcantara Antonio Luis de Menezes me representou por hua petição que eu fora servida em resolução da consulta da Meza do Dezembargo do Paço concederlhe Alvara de manter em posse em todos as Mercees da Minha Real Coroa que comtasem das suas doacçoens pelos motivos declarados na Provizão que juntava e porque ainda subjetiao os mesmos e lhe dificultavão ao presente o encande. Me pedia fosse em vida concederlhe Alvara da forma por mais hum anno consta o alegou, o suposta do Procurador de Minha Real Coroa a quem se deu vista, e não teve duvida, e o que lhe foi presente em consulta da dita Meza do Dezembargo do Paço. Hey por bem conceder ao Marquez suplicante o tempo de mais hum anno para nelle se manter em posse de todas as Mercees da Minha Real Coroa que comtarem das suas Doacçoetz sem em a qualquer ley em contrario. Eu mando as justiças a que presentes que cumpraõ e guardem como nella se conthem de que pagou de novos direitos 3600 reis que se carregaraõ ao Tezoureiro delles o folio 255 do livro 5º de sua receita e se registou o conhecimento em firmeza no livro 44 do recebimento geral o folio 390. A Rainha Nosse Senhora o mandou per seu especial mandado pelloz ministros abaixo assignados do seu conselho e seu Dezembargo do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez em Lisboa a 4 de Junho de 1788 a desta gratie e de assignar 4800 reis. Antonio Leitte Pereira de Mello Vergolino a fes escrever // Joze Alberto Leitao // Manoel Nicolau Esteves Negrão // Per resolução de sua Magestade de 30 de Marco de 1788 tomada em comsulta do Dezembargo do Paço // Joze Ricalde Pereira de Castro // Pagou 3600 reis e aos officiaes nada pera quitarem Lisboa 5 de Junho de 1788. Antonio Joze de Moura

[Assinatura Autógrafa]

Jeronimo Joze Correa de Moura”

²⁵⁸ ANTT – *Provisão de se manter em posse dos bens da Coroa por mais um ano 1788*, Chancelaria D.Maria I, liv.33, fl.46v.

Documento 13 – Alvará de manter em posse as doações todas por um ano 1790²⁵⁹

“O Marques de Marialva

Alvara de manter em posse

Dona Maria Faço saber que o Marques de Marialva Dom Pedro Joze de Alcantra (sic) Antonio Luis de Menezes me representou por sua petissao que eu fora servida consederlhe Alvara pera por tempo de hum anno se manter na posse de todas as Merces da Minha Real Coroa de que hera donatário constantes das suas mesmas Doassoens. E por que lhe fora possível emcartarse prosseguir naqueles actos de costume me pedia a Grassa de lhe facultar mais hum anno pera se manter em posse dos ditos bens nao obstante se achar ahinda emcartado. E visto o que alegou e a resposta do Procurador de Minha Real Coroa a quem se deu vista e não se teve duvida e o que me foy presente em consulta da Meza do meu Desembargo do Paço. Hey por bem que o Marquez suplicante se possa por tempo de mais hum anno manter na posse de todas as Merces da coroa constantes das suas doasoens, sem embargo da ley em contrario e mando as justissas a que pertenser que cumpra e guardem esta provizao como nela se conthem. Pagou de novos direitos tres mil e seiscentos reis que se carregarao ao Tezoureiro delles receitas ao folio 335 do livro 9º de sua receita e se registou o conhecimento em forma no livro 46 do regimento geral ao folio 264 // A Raynha Nossa Senhora o mandou por seu especial mandado pelos ministros abayxo assinados do seo conselho e seos Dezembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fez em Lisboa a doze de Junho de mil setecentos e noventa de feitio desta quatrocentos e oitenta e de assinaturas quatro mil e oitocentos reis. Antonio Leyte Pereira de Mello Godinho a fes escrever // Manuel Pedrozo de Lima // Joao Xavier Telles de Souza // Por imediata rezolucao de magestade de 31 de Mayo de 1790 tomada em consulta do Desembargo do Paço // Joze Rycalde de Pereira de Castro // Nada // E que tres mil e seiscentos reis aos officiaes nada por quitarem Lisboa 17 de Junho de 1790 // Jeronimo Joze Correa de Moura // Gratis //

[Assinatura Autógrafa]

Francisco Jozeph de Saa”

²⁵⁹ ANTT –*Alvará de manter em posse as doações todas por um ano 1790*, Chancelaria D.Maria I, liv.34, fl.333v.

Documento 14 – Provisão do Marquês de manter em posse dos bens da coroa por mais um ano 1792²⁶⁰

“Marquez de Marialva

Provizam de manter em pose

Dona Maria rainha, faço saber que o Marquez de Marialva Dom Pedro Joze de Alcantara Antonio Luis de Menezes me representou por sua petição que eu fora servida concederlhe Alvará pera por tempo de hum anno se manter na posse de todas as merces da minha Real Coroa de que ele suplicante era Donatario constantes das suas mesmas doassoens e porque lhe não tinha sido possivel em cartas se e por seguir nos actos do costume, regalia, a graça de lhe facultar pois hum anno pera se manter em posse dos ditos bens sem embargo de não se achar em carta e visto o que alegou a resposta do Procurador de minha real coroa a quem se deu vista, e não teve duvida e o que me foy presente em consulta da Meza do meu Dezembargo do Paço. Hey por bem fazer merce ao suplicante de que por tempo de mais do hum anno se mantenha na posse das referidas merces da minha real coroa de que he donatário pera dentro dele se poder encartar nas sobreditas merces, não obstantes quaisquer ley ou dispozicoens em contrario e mando as justiças o que pertencer que cumpram e guardem esta Provizam como nela se conthem. Pagou de novos direitos tres mil e seiscentos reis que se carregarao no livro de receita no folio 143 do livro 15º de sua receita e o registou o conhecimento em posse no livro 48º do recebimento geral ao folio 347. A Rainha Nossa Senhora o mandou por seu expecial mandado e pelos ministros abaixo assignados do seu conselho e seus Dezembargadores do Paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fes em Lisboa a 16 de Marco de mil setecentos noventa e dois annos de feitio desta gratis e de assignatura quatro mil e oitocentos reis // Antonio Leite Pereira de Melo Vergolino a fes escrever // gratis // Manoel Nicolao Estaves Negrão // Joao Xavier Ferreira de Souza // Por especial ordem de sua Magestade de 16 de Fevereiro de 1792 tomada em consulta do Dezembargo do Paço // Joze Ricalde Pereira de Castro gratis // Pagou de mil e seiscentos reis e aos officiaes nada por quitarem Lisboa 17 de Mayo de 1792 /7 Jeronimo Joze Correa de Moura //

²⁶⁰ ANTT - *Provisão do Marquês de manter em posse dos bens da coroa por mais um ano 1792*, Chancelaria de D.Maria II, Liv.37, fl.297v.-298.

[Assinatura Autógrafa]

Joze Raymundo Antonio de Saá”

Documento 15 - Doação do privilégio do Meirinho ter alçada de juiz do civil e crime 1794²⁶¹

“O Marques de Marialva

E pera que o Meyrinho que hera da ouvidoria extinta de Cantanhede fis que erzer sendo mesmo officio Juiz do Civil e Crime e direitos he ai da mesma villa de Cantanhede

Donna Maria por grasa de deos Raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhora de guine eu faço saber que o Marquez de Marialva meu estribeyro mor me representou que havendo eu por bem extinguir [a] ouvidoria da villa de cantanhede de que elle suplicante hera donatário e cria na mesma o lugar de Juis de Fora o qual se achava servindo do qual se estava servindo dos officiaes que achara na conformidade das doasoens do suplicante, acrese são do Meirinho cujo officio sendo igualmente da regalia delle donatário = vinha com prejuízo deste e com sequentemente do proprietário amortizarse quando paresia que pela dentidade da rezão do pragrafo dezassete do Alvará de dezassete de Janeyro de mil setecentos noventa e dois devia subesistir como Meyrinho geral independente da nova criasao continuando tao bem nas deligencias do Almojarifado e Juiz dos direitos reais, em que já servia. E porque todo ae e posto me suplicava fosse eu servida decretar que o dito officio se continuase a exereser na referida forma para se evitar deste modo o prejuízo da regalia delle suplicante donatário e do proprietario facendo serrar qualquer duvia que ocorre se e tendo comsyderasao seu rendimento, informae as que se ouve do provedor da comarca de Coimbra reppos todo Procurador de minha leal coroa que foy ouvido e aos mais que em consulta da meza do meu desembargo do paso me foy presente. Hey por bem fazer mercece ao suplicante donatário que o Meyrinho que hera da ouvidoria extinta de cantanhede fique exerzer sendo o mesmo offisio no juiz do sivel e crime e direyτος reais da mesma villa. Assim consoante sedentemente o fazia e que fallesendo o actual proprietario o proprio Marques nomiar outro Meyrinho como donatário. Pello que

²⁶¹ ANTT - *Doação do privilégio do Meirinho ter alçada de juiz do civil e crime 1794*, Chancelaria de D.Maria I, liv.44, fl.330v.

mando as justissas a quem o conhecimento desta provizão competir que há cumpram tao inteiramente como nella se comthem que valerá posto que seu e feyto haja de durar mais de hum anno, sem embargo da ordenasao livro segundo tittulo quarenta em contrario. E nao pagou novos direitos por dar fiança no livro primeiro das mesmas a folhas settenta e hua ver so a pagar que se detriminar dever de verem por esta merce. Azaynha Noria Senhora o mandou por ser especial mandado pelo ministro a dar no assignado do seu com e lhe seo Dezembargadores do Paso. Manoel da Crus Chaves de Aguiar em Lisboa doze de Agosto de mil setecentos noventa e quatro annos fratis de asinaturas oytcentos reis e quatrocentos e oytenta reis. Joze Fidrico Luduvis a fes escrever // Manoel Nicolas Esteves Negrao // Joze Bernardo da Gama e Atayde = Pella ser hua sao de sua Magestade de vinte e hum de Mayo de mil setesentos noventa e quatro = nada em comsulta do Dezembargo do Paso digo tomada em comsulta da Meza do Dezembargo do Paso = Joze Rycalde Pereira de Castro = Pagou quinhentos e quarenta reis e aos officiaes nada por quitarem 1 rei vinte e oyto de Agosto de mil e setesentos noventa e quatro = Jeronimo Joze Correa de Moura = Gratis

[Assinatura Autógrafa]

Francisco Jozeph de Saa”

Documento 16 - *Decreto de manter em posse todos os bens de Cantanhede por mais um ano 1796*²⁶²

“O Marques de Marialva D.Pedro de Alcantara de Menezes Coutinho pera se manter em posse

Dona Maria Rainha faço saber que eu hey por bem e por graça sem exemplo que o Marquez de Marialva Dom Pedro de Alcantara de Menezas Coutinho se mantenha em posse por mais hum anno nos bens de Cantanhede de que he donatário e administrador e mando as justiças e que pertencer cumprao e guardem esta provizao como nela se comtem e pagou de novos direitos tres mil e seiscentos reis que se carregarão ao tezoureiro deles a folio 300 do livro 8º de sua rceita e se registou o conhecimento em forma no livro 55 do recebimento geral o folio 131. A Rainha Nossa Senhora o mandou pelos ministros digo os mandou por seu Especial Decreto pelos Ministros abaixo assinados do seu conselho e seus Dezembargadores do paço. Joaquim Ferreira dos Santos a fes em Lisboa a vinte de Junho de mil setecentos noventa e seis annos. Desta quatrocentos e oitenta reis e de assinar quatro e oitocentos reis pagou da Silveira Zuzarte a fes escrever // Joaquim Vieira Godinho // Alexandre Joaquim Fernando Castelo // por decreto de sua Magestade 6 de Junho de 1796 // Joaquim Alberto Lucas // Pagou trez mil e seiscentos reis e ao chanceler mor, e ao vedor da chancelaria mor nada por quitarem e a guarda mor da dita chancelaria 560 reis Lisboa 25 de Junho de 1796 // Jeronimo Joze Correa de Moura //

[Assinatura Autógrafa]

Joze Raimundo Antonio de Saa”

²⁶² ANTT - *Decreto de manter em posse todos os bens de Cantanhede por mais um ano 1796*, Chancelaria de D.Maria I, liv.51, fl.67.

Documento 17 – Inquirição de testemunhas a fazer dos requerentes denunciados Manuel Marques surrador e Antonio Neves Lao todos da Porcariça²⁶³

“Inquirição de testemunhas a fazer dos requerentes denunciados Manuel Marques surrador e Antonio Neves Lao todos da Porcariça

Assentada

Aos vinte oito dias do mês de Julho de mil outocentos e tres annos nesta villa de Cantanhede, Passos de sua villa de sua Excelencia ahonde rezide o Doutor Juiz de Fora e Coutadas Manoel Joze Collaço ahonde eu escrivao vim para ali com elle Menistro proguntarmos as demandas por parte dos requerentes denunciados o que fizemos pella forma e maneira seguinte de que fis este termo eu Joao Pedro de Mello escrivao da Camera e Coutada o escrevi

[Assinatura Autógrafa]

Joao Pedro de Mello”

“Joze de Carvalho homem da vara desta villa testemunha citada por mim escrivao aquem elle Menistro deu o juramento dos santos evangelhos que recebeo e prometeo dizer a verdade e he pela sua idade disse ser de vinte e seis annos pereceo mais ou menos e aos costumes disse nada

E proguntado elle testemunha pello conteúdo na petição dos requerentes denunciados que toda lhe foi lida e declarada por elle Menistro disse que ouvira dizer que os requerentes forao denunciados per se acharem achados nesta coutada sendo para fora desta em por nada com suas espingardas e algures caem de coelhos; porem não havia no fizera que fizessem por costume caçar na Coutada e mais não disse e assinaram dou juramento com elle Menistro dipois delle ser lido por mim Joao Pedro de Mello escrivao das Coutadas o escrevi

[Assinatura Autógrafa]

Collaço

²⁶³ ICS –, *Inquirição de testemunhas a fazer dos requerentes denunciados Manuel Marques surrador e Antonio Neves Lao todos da Porcariça*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM141, Lisboa.

De Joze + de Carvalho”

“Joze Pereira solteiro filho de Maria Capatoria desta villa testemunha citada por mim escrivao aquem elle Menistro deu o juramento dos santos evangelhos que recebeo e prometeo dizer a verdade e de sua idade disse ser de dezassete annos pera co mais ou me fes e ao costume disse nada

E proguntado elle testemunha pello conteúdo na petição dos requerentes denunciados que toda lhe foi lida e declarada por elle o ministro disse que sabia pello ouvir dizer que os couteiros desta villa haviaio denunciado aos requerentes em occasiao que este hao com seus caens e espingardas sahindo para fora da mesma Coutada e termo e que ao primeiro requerente haviaio tomado a espingarda e ao segundo se retirava fugindo porem essa cer do e o sabia de seiencia verdadeira que os mesmo requerentes nunca fizerao por costume o caçarem na Coutada desta villa e mais não disse e assignou seu juramento em elle Menistro dipois delle ser lido per mim Joao Pedro de Mello Escrivao das Coutadas o escrevi.

Vicente Abreu de Faria Mestre Alfaiate desta villa de Cantanhede testemunha citada por mim escrivao aquem elle Menistro deu juramento dos santos evangelhos que recebeo e prometeo dizer a verdade e de sua idade disse ser de trinta e sete annos pareceo mais ou menos e ao costume disse nada.

E proguntado elle testemunha pello conteúdo na petição dos requerentes denunciados que toda lhe foi lida e declarada por elle Menistro disse que sabia pello ouvir dizer que indo os requerentes denunciados com suas expingardase caens para fora desta villa e termo na mesma occasiao derao em elles os denunciantes couteiros e os virao denunciar e judicialmente tirarao ao primeiro requerente denunciado a espingarda porem esa certo e o sabia de certa siencia que os denunciados não tem por sabido irem costume o caçarem nas coutadas desta mesma villa e mais não disse e assignou seu juramento com elle Menistro depois de lhe ser lido por mim Joao Pedro de Mello Escrivao da Coutada o escrevi.

[Assinatura Autógrafa]

Collaço

Vicente Joze de Faria”

Documento 18 – *Disputa de um Baldio na Fonte Errada (Resolução e Carta de de Requerimento)*²⁶⁴

“Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor

Manoel dos Santos e os mais requerentes da Fonteerrada termo desta villa pretendem de Vossa Excelencia denegue a Antonio dos Santos Grangea do lugar da Camarneira a graça do reconhecimento de hum baldio junto a o lugar dos suplicantes com o fundamento da sua proximidade e servir-lho de pastos e entradas e saídas pera os seos gados e igualmente por terem embargado o reconhecimento que havia feito já no Juizo do Tombo onde há autos pendentos obrigando-se ao pagamento do foro arbitrado sobre o que me ordena de Excelencia o informo.

Do sumario junto se mostra ser o baldio pretendido próximo ao Povo dos Requerentes e servir-lhes da utilidade que alegao das partes entradas e saídas dos seos gados e ser Antonio dos Santos Grangea distante da quele sitio do Baldio serem quarto de legoa.

E dos autos que fis a meo poder para melhor instrução e clareza da verdade se alcança ser o afforamento e reconhecimento feito com obrepção e sobrepção porque requerendo o supplicante Grangea hoje falecido, a medição e deferindo-selhe ao seu procedimento sem prejuízo de Ferreiro, se opozerao logo os requerentes pera o preferirem pela sua proximidade, pagando foro e isto antecipadamente à sobredita de reconhecimento que o actual escrivao do Tombo sobreptizimante entregou e for julgar sem devirao dos embargos, pelo que os requerentes seiscitou daquele dolo o ovidbarao de suspeito e elles por tal se declarou, passando os autos a diferente escrivao que continua no ses profasendo isto o que com verdade consta dos autos.

Em quanto ao ao antigo aforamento que mostra pela certidão ainda que do sumario consta se o mesmo teoreno que Antonio dos Santos Grangea inedio e de que fas mencao o requerimento dos suplicantes acho diversidade nos nomes dos ditos em ambos os reconhecimentos antigos e modernos e na quantidade das varas da medição ao comprido e traces e próximo nesta parte nada posto dizer com certeza. Isto he o que psoto informar a Vossa Excelencia que ordenará o que for servido, Cantanhede 5 de Fevereiro de 1806.

²⁶⁴ ICS - *Disputa de um Baldio na Fonte Errada (Resolução e Carta de de Requerimento)*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM144, Lisboa.

[Assinatura Autógrafa]

O Juiz de Fora Manuel Jozé Collaço”

“O Juiz de Fora da minha Villa de Cantanhede informe sobre o contiudo neste requerimento sem perda de tempo Lisboa 10 de Dezembro de 1805

[Assinatura Imperceptível]

Excelentissimo Senhor

Dis Manoel dos Santos, Antonio Martino, Joaquim Ferreira, Joze Dias, e outros do Lugar da Fonte-Errada termo da Villa de Cantanhede, de que Vossa Excelencia he senhor donatário, que elles suplicantes são possuidores de hum poizio ou baldio junto ao dito lugar que lhe o serve de utilidade pera pastagem dos seus e sahidas a estes pera virem beber metendo-se asim entradas de permeio, sitio este de que já foi antepassados dos suplicantes fizerao reconhecimento no Tombo antigo da caza de Vossa Excelencia e se obrigarão a pagar foro o que os suplicantes agora tambem não duvidavao pagar sendo assim determinado por Vossa Excelencia cujo reconhecimento consta de certidão incluza. Sucede agora que hum Antonio dos Santos Grangea do lugar da Camarneira só por vexar aos suplicantes fazer um reconhecimento do dito sitio ao que os suplicantes se opuzerao com em todos como mostra a mesma certidão fundados no reconhecimento muito antigo, e na utilidade publica, cujos em todos ainda os se achao por findar, e sapouís disto tem os suplicantes mais por noticia que o dito suplicado correra a venda pela que lhe aforasse elle mandasse fazer titulo de Reconhecimento do sitio seacho sobre o que mandou Vossa Excelencia informar o Doutor Juis de Fora ouvido tambem o Capitaõ Mor Joao Henriques de Castro em cujos outros pretendem os suplicantes que Vossa Excelencia pela sua innata piedade e pera tranquilidade dos suplicantes denegue ao supredito a graça que este pertenda do reconhecimento do dito Baldio sobre que pondo letigio, mandando pera os suplicantes se conservem na posse do mesmo baldio, por ser regalia do povo daquelle lugar pelo que.

[Assinatura Autógrafa]

P.”

Documento 19 – Adopção do Regimento da Real Coutada de Almeirim na Coutada de Cantanhede 1816²⁶⁵

“Aos senhores que a prezente certidão virem certefico e faço certo eu

Cantanhede

Francisco Ribeiro escrivão da Camara Almotaçaria e Coutada desta villa de Cantanhede e seu termo por Provizao de Sua Alteza Real que Deos Goarde, em como por mandato do Doutor juis de Fora Almojarife e Juis dos Direitos Reais e da Coutada Manoel Joaquim de Oliveira Almeida Vidal fui encarregado tirar por certidão os artigos ou parágrafos quinze e dezasseis do Regimento das Reaes Coutadas de Almeirim de vinte de janeiro de mil e quinhentos e secenta e sinco o qual Regimento se acha registado no Livro primeiro do Tombo desta villa de folhas quinze athe folhas vinte oito do qual o seu theor he o seguinte = Paragrafo=15= E bem assim mando e defendo que pessoa alguma de qualquer estado e condição que seja dentro das ditas declaraçoens digo das ditas demarçaçoens acima declaradas das ditas coutadas não cortem madeira alguma nem tire casca de sobreiro nem salgueiro nem amieiro nem outra alguma nem cortiça e fazendo o contrario pagará por cada carro de madeira ou pao de sobro ou carga de casca que cortar ou mandar cortar dous mil reis e por carrada de cortiça quinhentos reis e por carga de lenha duzentos reis e perderão as ferramentas das quaes penas não sera relevada pessoa alguma posto que mostre alvará de licença de qualquer justiça e offeial que seja salvo se for por mim assignado e alem do sobredito se procederá digo se poderá proceder contra os culpados pela prematica que El Rei meu senhor e avo que santa glória haja (9 v.) fez acerca dos que cortao e cerraosobreiro desde a villa de Abrantes the a Fos da Cidade de Lisboa da banda da Charneca e des legoas pelo certao contadas da banda do Tejo a qual mando em especial que se guarde nos que cortarem sobreiros no Sobral das Coutada Velha da dita villa de Almeirim = Declaro que no dito livro junto a este artigo se achava a nota seguinte: Notta = Ordenação Livro quinto tittulo setenta e sinco infine he cazo de Devaça = Paragrafo = 16 = E assim hei por bem que nas mais Mattas das ditas digo que no Sobral da Coutada Velha e nas mais matas das ditas coutadas pessoa alguma ainda que sejam azemeis meus não corte lenha alguma sem mandado de meu Mateiro Mor que mandará asignar lugar onde se corte e não faça

²⁶⁵ ICS – *Adopção do Regimento da Real Coutada de Almeirim na Coutada de Cantanhede 1816*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM142, Lisboa, fl.1.

damno a montaria e viasam sob as penas declaradas no Capitullo asima próximo o qual sendo Azeimel meu lhe será descontada de sua soldada. E não se continha mais em os ditos dous parágrafos e nota do sobredito Regimento das Reaes Coutadas o qual regimento se acha em observância no juízo das Coutadas desta dita villa e por verdade pacei a presente avista do dito livro onde se acha registado o mesmo regimento ao qual me reporto cujo fica em poder do dito Doutor Juis de Fora cuja certidão conferi e concertei e por verdade a assignei em razo signal de que uso em Cantanhede ao 28 de Fevereiro de 1816. Confirmada e registada mim escrivao Francisco Ribeiro

[Assinatura Autógrafa]

Francisco Ribeiro”

Documento 20 –Carta e Petição às Cortes Constituintes de 1821²⁶⁶

“Ilustrissimo e Excelentissimo Senhor

A bondade bem conhecida do coração da Vossa Excelencia, a honra e favor com que me tem tratado e o grande dezejo que me ocupo de ver melhorada a sorte da minha Patria há tantos annos oprimida, me animarão a fazer a representação que junta com esta tomo a confiança debaixo do maior respeito de enviar a Vossa Excelencia para que a vista della possa conhecer o pezo enorme que sofrem estes povos de quem Vossa Excelencia tao bem he Dignissimo Reprerzentante e o Advogado no Soberano Congresso. Afirmo a Vossa Excelencia que tudo que digo naquella simples e mal arranjada exposição, arre? Dos habitantes deste termo he a mais pura verdade e que tendo em vista unicamente o bem dos meus concidadãos peça a Vossa Excelencia me perdoe a ousadia de suplicar lhe todo o beneficio que possa promoverlhes.

Permitta o nosso bom Deos que Vossa Excelencia goze a melhor saúde e todas as venturas que bem lhe dezeja quem, como eu confeça ser de Vossa Excelencia com toda a veneração.

Verdadeiramente e Vosso e Servo mais respeitozo

Cantanhede 17 de Fevereiro de 1821

[Assinatura Autógrafa]

António da Cruz”

“Senhor

Os habitantes da Villa de Cantanhede e seu termo, comarca de Coimbra, depois de terem agradecido do nosso Bom Deos, Pai de Infinita Mizericordia, que condoio dos malles dos Portuguezes se dignou de socorrer-nos, e salvar-nos do terrivel naufrágio, e que estivemos a ponto de soçobrar, suscitando nos Illustres Varoens que primeiro levantarão a voz da nossa Liberdade, e independencia os nossos Regeneradores, e nos

²⁶⁶ AAR - *Representação do Povo da Vila Cantanhede*, Secção I/II, cx. 65, maço 38, n.º 15, Lisboa

que hoje compoem o soberano Congresso da Nação, os Pais da Patria, os Restauradores dos nossos foros e direitos, os sábios Legisladores, pera promoverem o bem, a gloria e a propriedade da mesma Nação: os Habitantes digo desta Villa e seu termo, cheios o mais profundo respeito ao Augusto Congresso, que felizmente se acha instalado, e na persuazão que lhes he permitido dirigir lhe as suas vozes e se animão a representar ao mesmo Soberano Congresso as criticas e amarguradas circumstancias, em que tem vivido, há longos annos, debaixo de hum jugo insoportavel das mais pezadas exodecoenes e da mais dura e rigorosa privação da sua liberdade naqueles objectos mesmo que o Creador do Universo deixou a despozição e gozo do homem.

Se por huma parte, Senhor, estes infelizes habitantes tem o doce prazer e conçoção de lembrar que empregão continua e aluradamente o mais assíduo trabalho, as mais desveladas fadigas pera promoverem e tornarem menos penoza sua situação; por outra parte elles ve-em com bastante dôr sempre mesquinha sempre contingente, e apoucada a sua sorte pela natureza do terreno em que derramão athe a ultima gotta do seu suor pelos Direitos que sobre elle carregão e pela forma assaz gravosa com que os mesmos se cobrao hum terreno arido em demazia, e de tal forma escassa de agoas, que no estis chegão a faltar pera os uzos domésticos; hum terreno em grande parte composto de areia solta e movediça, estéril por sua natureza e que so a custa de muitos estrumes e de imenso trabalho subministra ao agricultor huma mui contingente e incerta seara; hum terreno falto inteiramente de pastagens não só pela sua aridez, mas tao bem por se haver o Donatario apropriado todos os Baldios e Maninhos, dando-os de aforamento, vindo em consequência as propriedades frutiferas dos Lavradores, principalmente as Vinhas, a sofrer hum grande estrago, e damno dos Gados, por não terem outros sítios pera honde vão pastar; e finalmente hum terreno, que todo he Coutado, resultando dahi a multiplicação de Cassa e hum prejuízo incalculável as searas pelos estragos da mesma cassa, que os pobres Lavradores tem de sofrer necessariamente sob pena de se lhe formar hum Crime: exaqui a solo que sendo em geral de mui precária e incerta produção, se acha sobrecarregado com os seguintes direitos dominicais = 4° - 6° - 8° - Eiradegas – Meias Eiradegas – e foros – segundo os dois destrictos de que se compoem o mesmo termo a saber =

No destricto do 1°

He obrigado todo o individuo a pagarão ao Donatario o quarto de todo o milho, trigo, cevada, centeio e aveia que lavra e alem disto huma maquia por cada alqueire da partilha. Paga mais todo o lavrador que lavra com Bois e seus sete alqueires e sete maquis de poam meado, isto he metade de trigo e metade de milho, a que chamão = Heiradega = e que não tem Bois seus, e fazem a sua lavoura com Bois de aluguer se lhe epije metade daquelas medidas, a que se chama = meia heiradega = e isto quer lavrem muito, quer lavrem pouco.

Pelo que pertence ao trigo, não pode o dono tirado da Eira emquanto o Donatario, ou seu Rendeiro não for ou mandar medir-lho e fazer ahi mesmo a partilha tirando logo a parte que lhe pertence, cuja he obrigado o mesmo lavrador a porlhe no Celleiro, e athe a pagar ao Medidor, que lhe ve-em medir o seu pâm; sendo este medidor escolhido e designado pelo mesmo Senhorio, ou seu Rendeiro pera medir nas heiras, e celeiro da renda, e leva de cada hum dos Lavradores huma do mesmo, digo, de cada hum dos lavradores huma medida do mesmo pâm a seu arbítrio.

No mesmo destricto do 1º paga-se o 6º de todo o Vinho, não podendo o Lavrador medir, nem recolher este género do Lagar pera a sua adega, emquanto não for o Rendeiro, ou seu Medidor medir-lho e fazer-lhe ahi mesmo a partilha sendo o primeiro vinho que se mede e molhe o que o lavrador he obrigado a mandar logo para a adega do Senhorio, e sucedendo muitas vezes estar o pobre lavrador com o vinho que Deos lhe deu, demorado no lagar a diminuir e apertar a sua substancia, à espera que venha aquelle medidor pera lhe fazer a medição e partilha.

No destricto do 8º que he menor em produção e que apenas dá algum milho a custa de muitos estrumes, e algum vinho, paga-se o outavo de tudo e grandes foros impostos em todas as propriedades, que sendo em grande parte quazi estéreis por sua natureza, percizão de toda a industria do Agricultor, e do mais assíduo trabalho pera as tornar de alguma produção, não ficando assim mesmo muitos dos Lavradores com pâm nem pera a 4º parte do anno depois de pagarem aquelles direitos.

Sais são, alem de outros de menos importância, os direitos dominicais, que nesta Villa e seu termo se pagarão Donatario delle o Marquez de Marialva; direitos que sendo sumamente exorbitantes attenta a qualidade do terreno e se tornarão ainda mais pezados pelo abuzo que nos mesmos se tem introduzido e pela forma assaz violenta com que se cobrao; por que em primeiro lugar há certos homens chamados = Alvidradores

designados pelo Donatario ou seus Rendeiros, que correm todas as searas e as estimão no agro, quando os fructos estão ainda verdes, arbitrando a cada hum d'elles as medidas que querem de cujo arbítrio ou estimação fazem seus cadernos, que depois entregão aos mesmos Rendeiros e segundo aquelles se regula as partilhas, não fazendo alguma sem que o lavrador cubra aquella alvidração ou arbítrio, for ditos Alvidradores lhe fizeram e que está no maior segredo pera o Lavrador. Destas alvidracoens que não constao do foral nem de Doação alguma concedida ao Donatario e introduzidas faloaz pela prepotencia destes ou de seus rendeiros, rezulta que sucedendo muitas vezes ou por engano ou por malicia e ódio e athe por contemplação aos Rendeiros, fazerem aquelles Alvidradores as ditas estimacoens em muito mais do que as searas podem dar, sem os pobres lavradores a ser victimas de huma partilha injusta e a pagaram mais do que realmente devem mesmo segundo o foral; o que os mesmos Lavradores antes escolhem do que ter demanda com o senhorio, ou seus Rendeiros que sempre são muito mais poderosos, e de ordinário suplantao a Justiça dos miseraveis, alem de outros inconvenientes.

Em 2º lugar, como pela escassez do terreno e falta de recursos, a maior parte dos lavradores, não lavrao milho nem pera metade do anno, sucede que muitos dos mesmos lavradores não entregao a proção em espécie daqueles género que lhe foi partilhada e daqui resulta terem ao depois de a pagarem pelo preço de huma liquidação que sempre he exorbitante e feita a vontade dos Rendeiros; resulta mais serem os Devedores obrigados por huma via sumaria executiva a pagar imediatamente pelo preço daquelle exorbitante liquidação, ou ver ordens seus bens com execuções, cujas certas por excessivas, muitas vezes excedem a principal divida.

Mas não he so este o pezo enorme que carrega sobre os infelizes habitantes deste termo. Hum Rellego que aqui se acha introduzido, sem constar do Foral ou Doação alguma concedida pera e por fim cujo Rellego precipia no dia 20 de Janeiro e dura athe 20 de Abril pera abranger as quatro melhores feiras do anno, em que tem mais consumo a venda do Vinho, não podendo pessoa alguma vender o seu e vendendo só o Donatario ou seos Rendeiros em todo aquelle espaço de tempo o pior vinho e pelo preço quererem, pois que nem se lhe amolaça nem se dá revista a Adega nem se pratica alguma das formalidades, que manda a Ley do Reino, resultando de semelhante privilegio exclusivo huma perda e prejuízo incalculáveis aos lavradores, pela privação em que se achao de poderem acudir aos seus amanhos e mais preciso com o produto daquelle genaro como

actualmente estão soffrendo. Huma Coutada extensiva a todo o termo em que há a mais severa e rigorosa prohibição de cortar, cortar mattos, a fazer carvão, vendo-se os pobres habitantes do mesmo termo não só privados da Liberdade mesmo de hir á sua fazenda com espingarda, mas athe obrigados a soffrer necessariamente os estragos nas sementeiras e searas pelas aves e animaes ferozes e daninhas que em tanta copia se reproduzem por efeito daquela prohibição: tais são, Senhor os presentes malles que tornao ta triste e miseravel a condição de mais de dez mil habitantes de que se compoem este termo. Acrescendo de mais inspeçoens rigorosas e violentas de Dizimos, da Coimas, das Decimas, das Sizas dobradas, subsidio Literario, real d'agoa e outros improziçoens, que pela sua multiplicidade, dureza dos factores, extorçõens e violências dos Rendeiros tem reduzido este termo ao estado da mais lamentável desgraça e miseria.

Se este povo, soffredor no ultimo ponto, não tivesse por natureza, por caracter e por habito o mais assíduo e penozo trabalho a fim de procurar a sua subsistencia que sempre he mesquinha e pobre. Se a totalidade destes habitantes cospindo sangue nas veias todos os dias por tirarem da terra agreste e pouco fecunda escassos frutos que depois tem de entregar quazi todos ou pagar por hum exorbitante preço, não empregassem hum mecanismo irreflexivo, transmitido desde longos tempos de Pais e Filhos. Elles teriao por certo abandonado hum Paiz ahonde de tudo comspira pera os reduzir a classe e condição miseravel de servos.

Postrados pois ante o Soberano e Augusto Congresso da Nação, que tão desvelado se ocupa no bem e na felicidade a mesma Nação, os Habitantes desta villa e seu termo esperao ver hum dia trocados os seus destinos, melhorar a sua sorte pelas sabias, uteis e proveitosas reformas porque tanto suspirão os bons Portuguezes.”

Documento 21 – *Exposição do rendeiro principal da Casa de Marialva, João Henriques de Castro, contra a suspensão dos seus arrendamentos*²⁶⁷

“João Henriques de Castro hé sumamente obrigado a toda a Exma Familia Marialva, trazendo a maior parte das Rendas da sua caza, á mais de 30 annos nunca devizou no Senhor Marques D.Pedro senao a maior honra, a maior verdade e a maior lizura nos seus Negocios: Joao Henriques fes por emitallo, e não só conceguiu o não haver entre elles a mínima duvida, em todo o decurso deste tempo, mas o fazerlhe os elogios, de que ninguém tinha em Portugal hum Rendeiro como elle tinha; por que o menos bem, era o pagarlhe a tempo as suas Rendas = Isto não devera Joao Henriques dizer, mas he rendeiro o dizello Elle por muitas vezes e talvez conste de alguma carta, e na conjuntura presente se for mercê expreçarce.

A primeira Renda, que João Henriques, tomou da sua Caza, foi Cantanhede, aonde achou muitas doações e Regalias quebradas e prejuízo da mesma casa, e como fosse do seu dever e do seu genio mostrar que não era ingrato, pouco a pouco foi recuperando o perdido em beneficio da mesma casa, chegando ao ponto de por as mesmas doações e regalias tão apuradas que no reino não á outra que mais estejam.

Negarao-se os Labradores, apagarlhe a Reção do Oitavo

Duvidavão muitos a saptisfação da ligeira Eradega, he e senefica o mesmo, que sete alqueires de pao meado

Naõ havia Relego

Negarao-lhe a saptisfação da palha

Negarao-lhe a saptisfação da Portagem da cal, o que tudo por doações lhe he concedido

Levantousse a Camera contra o senhorio

Quizeraõ os da villa de Vagos embaraçar o dar lá o Parrocho de Cantanhede os Diaz Santos na Oitava primeira do Espirito Santo Santo, e entrar lá a justiça de Cantanhede com Vara Alçada, como pelas suas Regalias lhe he prometido

²⁶⁷ ICS – *Exposição do rendeiro principal da Casa de Marialva, João Henriques de Castro, contra a suspensão dos seus arrendamentos*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM078, Lisboa, fls.1-2.

Tudo João Henriques venceu e fez render a excepção da demanda da cal, que inda corre e está por deçedir

Correraõ estas dependências, as secretarias de Estado, o Dezembargo do Paço, os outros respectivos Tribunais.

Foraõ por cauza destas mesmas dependências, mandados aquella villa por diferentes vezes sete Ministros, e trazendo estas deligencias, e demandas com sigo tantas despezas, não constará que a Caza de Marialva gastou hum só real nellas, todas pagou da sua algibeira, João Henriques.

Posçe as Rendas o Tributo do subsidio Literario

Posçe as Rendas o Tributo do Real de Agoa, e nenhum destes Tributos, era João Henriques obrigado a saptisfazer, por terem sido depois da sua Escripuração, e por ella só era obrigado a saptisfação do seu primeiro arrendamento, no estado e encargos, que então tinha e as Escrituras que se fizerão sucessivamente forao debaixo das mesmas condições das primeiras, a excepção do que se foi aumentando no preço das Rendas; e cem obrigacam alguma de Joao Henriques pagar estes novos Tributos elle os tem saptisfeito desde a sua origem.

Tem quazé concluído, o grande Tombo da sua Caza, que importa em perto de 30 mil cruzados, e he constante que os interesses dos Tombos, não se tirao na conjunção da sua factura, mas sim para o futuro.

Duas vezes esperarao para matar João Henriques por cauza daquelas demandas, nada foi bastante para elle se desanimar, e deixar de seguillas, em beneficio da Caza.

Não constará com verdade que elle tenha vexado os Povos, pedindo-lhe mais do que pellas Doaçoes, são obrigados, e pello contrario a de constar, que elle com o seu exemplo no rompimento de terras incultas, com imprestimos de dinheiros, de frutos e de gados tem animado a cultura esperandolhe pello muito, que lhe devem ajudando os a viver, e no cazo de duvida, querendoas sempre contra si.

Quebrarão dois Negociantes, aquem elle tinha paçado duas Rendas da mesma caza, ficandolhe devendo muito delles.

Perdeo hum Navio de frutos, das mesmas Rendas, que para Lisboa mandava

Roubarao-lhe 5:410\$000 reis juntamente com o dinheiro do Tabaco e não podia Joao Henriques segurar melhor do que com o da Fazenda Real e nenhuma destas percas ocasionou ao senhor Marquez de Marialva, o mínimo prejuízo, e apenas soube do roubo logo mandou outra igual quantia ao mesmo senhor.

Arrendou o senhor Marques de Marialva D.Diogo a Joao Henriques huma comenda; perdeu nella todos os annos que a trouxe, e pagoulha como se tiveçe ganho.

Passou lhe o mesmo senhor outra Renda, tem nella perdido muito mais e tem na pago igualmente bem.

Vio Joao Henriques, o senhor Marques D.Pedro desgostoso, por não ter quem lhe tomasse a Renda de Almada pellas percas que tinha dado, e muitas demandas que trazia: dicelhe que queria a Renda, apesar de todos estes malles: conheceu Elle, que Joao Henriques a queria, pura muita por lhe fazer obzequio, pois lhe não fazia conta e assim mesmo lho disse, e que lhe ficava muito longe, para ver e a aludir aos seus males: assim mesmo instou Joao Henriques e em ella ficou meramente por ser lhe grato, atirallo do cuidado em que o via o que muito o senhor Marquez lhe agradeço.

Pedio haverá seis annos, o senhor Marques D.Pedro a Joao Henriques 30 mil cruzados, e que lhe faria arrendamento das suas Rendas, por mais nove annos findos os contratos que exestiao: em prestoulhos Joao Henriques, sete Escriptura

Deu Joao Henriques parte deste contrato, ao Senhor Marques D.Diogo, e lhe perguntou se estava ou não por elle: respondeo por carta da sua própria letra, que a iste fique certo que tudo, que meu Pay fes, o acho eu muito bem feito.

Paçados annos sendo Joao Henriques, que aperca da Renda de Almada, cada ves hia amais, e que as demandas já chigavão a 106 dice ao Senhor Marques D.Pedro, que se lembrava fazer celeiro e Adega, que não tinha para receber os frutos, verse deste modo se evitava parte da perca, que experimentava, e que elle se obregava a fazer esta despeza, sendolhe depois fatiada, e saptisfeita pellos Pagamentos das Rendas: não só conveyo o Senhor Marques D.Pedro nisto por lhe ser conveniente, mas agradeçeu-lhe o querer elle fazer aquelle dezimbolço e que queria fosse saptisfeito nos últimos annos do sobredito arrendamento.

Deu Joao Henriques parte disto, ao Senhor Marquez D.Diogo, e queria este que Joao Henriques fosse baptisfeito nos primeiros annos e sobre çer nos primeiros, ou nos últimos, tornou Joao Henriques a dizerlhe, que setinha alguma duvida que por aos referidos arrendamentos o pozesse emquanto o seu Pay era vivo, por que as não queria depois de elle morto: nenhuma elle pos e destinando-se o dia de factura da escriptura, indo Joao Henriques para fazella, com o Procurdor da Caza Patricio da Costa Gomes, lhe disse este que o senhor Marquez D.Diogo duvidada assignar a Escriptura, por ser em muitos annos, os do arrendamento e Joao Henriques lhe tornou a falar que com o dito senhor tinha dito, que aquella acção não devia elle praticar, depois de tella, e de aprovar o Contrato, deixando hir experimentar, aquelle ataque e de caminho pedio papel e tinta ao mesmo Procurdor e escreveu a Senhora Marqueza, por estar ella presente quando Joao Henriques fes a sobredita falla a seu marido, de quem se queixou pella sobredita cauza e disse mais soubesse de elle em que ficava, que não queria duvida em Negocios depois do senhor Marques morto: respondeu ella que o dito senhor não estava em caza mas que era verdadeiro, e depois de dizer huma couza, não havia fazer outra.

Passados dias dice o mesmo Procurador Patricio da Costa a Joao Henriques que o senhor Marques já não tinha duvida no arrendamento e se podia fazer a escriptura quando elle quizeçe: assignou o dia: fesçe a escriptura de prorrogação dos arrendamentos em que o dito senhor assignou, como emediato sucessor

Princepiou a ter feito este contrato comprandosse cazas para o mesmo fim, com procuraçam do mesmo senhor, e fazendosse mais despezas.

Morre o senhor Marques D.Pedro, paçados annos depois deste contrato com os dois senhores sido paliado

Perguntaçe se atentas as referidas circonfstancias de estar o dinheiro e faziam de Joao Henriques sogeita á sorte e á desgraça e sem respirar baptisfazer as sobreditas, e o mais que da proposta se manifesta: pode o senhor Marques tuta consciencia alterar aquelles arrendamentos que elle aprovou, sem que responsável seja a todo e qualquer excesso seja por que principio ou por qualquer outra pessoa que elle o possa haver.”

Fontes Manuscritas

Arquivo da Assembleia da República - *Representação do Povo da Vila Cantanhede*, Secção I/II, cx. 65, maço 38, n.º 15, Lisboa.

Arquivo da Universidade de Coimbra - *Tombo dos Foros de Cantanhede*, AUC-III-1ºD-11-5-1.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Carta de Levantamento de homens e alvara de nomeação para Governador de Armas de Cascaes 1641*, Chancelaria de D.João IV Liv.13, fl.256-256v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Carta de Confirmação do Título de Conde de Cantanhede 1644*, Chancelaria de D.João IV, Liv.13, fl.305v.-306.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Carta de Confirmação de Vedor da Fazenda 1645*, Chancelaria de D.João IV, Liv.18, fl.180.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Carta de Confirmação do Cargo de Vedor da Fazenda 1652*, Chancelaria de D.João IV, Liv.15, fl.381v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Alvara de Concessão de Juro e Herdade do Título de Marques de Marialva 1675*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.37, fl.350v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Concessão de Título de Conselheiro de Estado 1789*, Chancelaria de D.Maria I, liv.34, fl.89.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Confirmação do Título de Marques de Marialva 1785*, Chancelaria de D.Maria I, liv.25, fl.8v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Doação do cargo de estribeiro mor ao Marques de Marialva 1799*, Chancelaria de D.Maria I, liv.59, fl.200.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo - *Carta de Confirmação dos Privilégios do Conde de Cantanhede 1644-1645* in Chancelaria de D.Afonso VI Liv.38, fl.258v-259v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Apostila com confirmação dos privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Pova, Penela e Valongo 1666*, Chancelaria de D.Afonso VI, liv.4, fl.123-124v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Alvará de confirmação de alçada de corregedores aos ouvidores 1668*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Carta de Doação e Mercê de privilégios nas vilas de Cantanhede, Leomil, Penela, Pova e Valongo 1676*, Chancelaria de D.Afonso VI, Liv.4, fl.123

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Provisão de se manter em posse dos bens da Coroa por mais um ano 1788*, Chancelaria D.Maria I, liv.33, fl.46v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Alvará de manter em posse as doações todas por um ano 1790*, Chancelaria D.Maria I, liv.34, fl.333v.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Provisão do Marquês de manter em posse dos bens da coroa por mais um ano 1792*, Chancelaria de D.Maria II, Liv.37, fl.297v.-298.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo – *Decreto de manter em posse todos os bens de Cantanhede por mais um ano 1796*, Chancelaria de D.Maria I, liv.51, fl.67.

Arquivo Nacional da Torre do Tombo - *Doação do privilégio do Meirinho ter alçada de juiz do civil e crime 1794*, Chancelaria de D.Maria I, liv.44, fl.330v.

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa – *Projeto N°1 in N°7 Cantanhede Projetos de Melhoramento*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM043, Lisboa.

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa – *Projeto N°2 in N°7 Cantanhede Projetos de Melhoramento*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM043, Lisboa.

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa – *Exposição do rendeiro principal da Casa de Marialva, João Henriques de Castro, contra a suspensão dos seus arrendamentos*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM078, Lisboa

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa – *Certidão a dar conta de cortes de pinheiros na Coutada*, NGM143, Lisboa.

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa – *Adopção do Regimento da Real Coutada de Almeirim na Coutada de Cantanhede 1816*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM142, Lisboa

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa – *Inquirição de testemunhas a fazer dos requerentes denunciados Manuel Marques surrador e Antonio Neves Lao todos da Porcariça*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM141

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa - *Disputa de um Baldio na Fonte Errada (Resolução e Carta de de Requerimento)*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM144, Lisboa.

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa – *Carta a mostrar a inocencia do Couteiro 1813*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM140, Lisboa

Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa - *Carta a pedir novo couteiro por falecimento do anterior 1802*, Coleção Nuno Gonçalo Monteiro, NGM139, Lisboa.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede - *Tombo do Marquês de Marialva*.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede - *Livro para a carregação das Coimas do Concelho de Monte Arcado termo desta villa de Cantanhede 1792-1793*.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede - *Livro das Coimas do Concelho da Pova do Bispo 1765*.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede - *Atas de Vereação* – 1683.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede - *Rol de Eleições, Termos e Obrigações* – 1697-1699.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede -*Atas de Vereação* – 1711-1712.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede -*Atas de Vereação* – 1713-1715.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede -*Atas de Vereação* – 1715-1716.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede -*Atas de Vereação* – 1725-1726.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede -*Atas de Vereação* – 1731-1733.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede -*Atas de Vereação* – 1774-1781.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede -*Atas de Vereação* – 1795-1805.

Sala Amorim Pessoa, Biblioteca Municipal de Cantanhede – *Denúncias e Sentenças* 1795-1805.

Fontes Impressas

Censo de Pina Manique 1798, Fundação Calouste Gulbenkian, Centro Cultural Português, Paris, 1970;

FIGUEIREDO, José Anastacio de, *Synopsis chronologica de subsidios ainda os mais raros para a historia e estudo critico da legislação portugueza*, Lisboa, Officina da Academia Real das Sciencias de Lisboa, 1790.

FREIRE, Anselmo Braamcamp, *Brasões da sala de Sintra*, Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 1996, vol.1.

- *Archivo Historico Portuguez*, vol. VI, 1908, pp. 279.

Jornal de Cantanhede n° 94, 04/04/1891, p2., Biblioteca Municipal de Cantanhede.

Ordenações Filipinas, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985.

Ordenações Manuelinas, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984.

SILVA, Antonio de Moraes – *Diccionario da Lingua Portugueza*, quarta edição, Tomo I – A-F, Lisboa, na Impressão Régia, 1831, pp.504.

- *Diccionario da Lingua Portugueza*, quarta edição, Tomo II – F-Z, Lisboa, na Impressão Régia, 1831, pp.135.

Titulo XCI Que nenhuma pessoa faça Coutadas in Ordenações Filipinas, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1985, Vol.3: Livro 5, pp.1241

.

Titulo CXI Que ninhua pessoa faça coutadas in Ordenações Manuelinas, Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian, 1984, Vol.5, pp.321-323.

VALE, Manuel Alvares Solano do, *Allegaçam historica, e juridica a favor do concelho, e povo da villa de Barbacena na causa, que lhe moveo o preclarissimo Luis Xavier Furtado Mendonça Castro, e Rio, senhor, e donatario da dita villa sobre a coutada, e*

deveza da mesma, e todos os mais direitos della, controvertidos pelo povo por via de reconvenção, Lisboa Occidental: Officina de Antonio de Sousa da Sylva, 1736.

Bibliografia

ALMEIDA, Luís Ferrand de, *Os motins de Abrantes e Viseu (1708-1710)*, sep. da *Revista Portuguesa de História*, Tomo XXII, Coimbra, 1987

- *Motins populares no tempo de D.João V breves notas e alguns documentos*, Sep. de *Revista de História das Ideias*, vol.6, Coimbra: Almedina, 1984.

ARES, José Manuel de Bernardo, *El Régimen Municipal en la corona de Castilla in Studia histórica. Historia Moderna*, Nº11, Universidad de Salamanca, 2002, pp.23

CAPELA, José Viriato e MATOS, Henrique, *As freguesias dos Distritos de Aveiro e Coimbra nas Memórias Paroquiais de 1758*, Vol.7 in *Coleção – Portugal nas Memórias Paroquiais de 1758*, Memórias, História e Património, Braga, 2011.

CASTRO, Armando, *A Estrutura Dominial Portuguesa dos séculos XVI a XIX (1834)*, Lisboa: Editorial Caminho, 1992.

CLAVERO, Bartolomé, *Mayorazgo: propiedad feudal en Castilla 1369-1836*, 2.ed., Madrid: Siglo veintiuno de España Editores, 1989.

COELHO, Maria Helena da Cruz e MAGALHÃES, Joaquim Romero, *O Poder concelhio: das origens às cortes constituintes: notas da história local*, 2ºed., Coimbra: Centro de Estudos e Formação Autárquica, 2008.

COSTA, Fernando Dores, *Capítulo VII: A nobreza é uma elite militar? O caso Cantanhede-Marialva em 1658-1665 in Optimas Pars: Elites Ibero-Americanas do Antigo Regime*, org. Nuno Gonçalo F. Monteiro, Pedro Cardim e Mafalda Soares da Cunha, Lisboa: Imprensa de Ciências Sociais, 2005

- *A guerra da Restauração 1641-1668*, Lisboa: Livros Horizonte, cop.2004

COSTA, Leonor Freire e CUNHA, Mafalda Soares da, *D.João IV*, Lisboa: Círculo de Leitores, 2012.

COSTA, Susana Goulart, *Pico: Séculos XV-XVIII*, Associação de Municípios da Ilha do Pico, 1997.

CUNHA, Mafalda Soares da, *A Casa de Bragança: 1560-1640: práticas senhoriais e redes clientelares*, Lisboa: Editorial Estampa, 2000.

Silveira, Luís Nuno Espinha da (coord.), *Os Recenseamentos da População Portuguesa de 1801 e 1849*, Edição Crítica, Vol.I e III, Lisboa, 2001

FIGUEIRA, António Simões, *A Comunidade de Cernache: A governança municipal (1787-1834)*, Coimbra, 2009 (Dissertação de mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições).

FRAGOSO, Viriato de Sá - *Cantanhede: subsídios para a sua história*, Coimbra: Coimbra Editora, 1960.

GALEGO, Júlia e DAVEAU, SUZANNE, *O Numeramento de 1527-1532: Tratamento Cartográfico*, Centro de Estudos Geográficos, Lisboa, 1986.

GRANDE Enciclopédia Portuguesa e Brasileira, Editorial Enciclopédia, Limitada, Lisboa, Rio de Janeiro, Volume 32, 1945, pág.24.

HESPANHA, António Manuel, *História das Instituições: épocas Medieval e Moderna*, Coimbra: Livraria Almedina, 1982.

- *História de Portugal Moderno político e institucional*, Lisboa: Universidade Aberta, 1995

-*Sábios e Rústicos: a violência doce da razão jurídica* in *Revista Crítica de ciências sociais*, Coimbra, Nº25/26, Dez. 1988.

- *As vésperas do Leviathan: instituições e poder político: Portugal- – séc.XVII*, Coimbra: Almedina, 1994.

JAGO, Charles, *La “crisis de la aristocracia” en la Castilla del siglo XVII* in *Poder y sociedade n la España de los Austrias*, ed. John H. Elliot, trad. castellana de Xavier Gil Pujol, Barcelona: Ed. Crítica, 1982.

KETTERING, Sharon, *Patrons, Brokers, and Clients in Seventeenth-Century, France*, Oxford University Press, 1986.

LOPES, Luis Seabra, *Medidas Portuguesas de Capacidade: Origem e Difusão dos Alqueires usados até ao Século XIX* in *Revista Portuguesa de História*, vol. 36 (2), pp. 345-360.

- *A cultura da medição em Portugal ao longo da história* in *Educação e Matemática*, nº84, Associação de Professores de Matemática, 2005, pp.42-48.

LOPES, Maria Tereza Fernandes Pereira de Sena Sales, *A Casa de Oeiras e Pombal: Estado, Senhorio e Património* (Dissertação de Mestrado), Lisboa, 1987.

MARAVALL, José Antonio, *Poder, honor y élites en el siglo XVII*, Madrid: Siglo Veintiuno de España, 1979.

MARQUES, António Henrique de Oliveira, *Juiz de Fora* in *Dicionário de História de Portugal – dir. por Joel Serrão*, Lisboa: Iniciativas Editoriais; Porto: Livraria Figueirinhas, 1992-2000, Vol. 3, pp.416-418.

MARQUES, Maria Alegria F. - *O Foral Manuelino de Cantanhede*, Ed. Município de Cantanhede; nota introd., transcrição paleográfica e glossário de Maria Alegria F. Marques, Paredes: Reviver, 2008.

MAGALHÃES, Joaquim Romero, *As estruturas políticas de unificação: 2.4.6. Sisas* in *História de Portugal: No alvorecer da Modernidade*, dir. José Mattoso, Círculo de Leitores, Rio de Mouro, 2007, Vol.6.

- *Concelhos e organização municipal na época moderna: miunças 1*, Coimbra: Imprensa da Universidade, 2011

- *1637: Motins da Fome*, sep. de *Biblos*, LII, Coimbra, 1976

MATA, Cristóvão José da Silva, *O concelho de Penela durante o Antigo Regime: um olhar sobre o poder local: (1640-1834)*, Coimbra, 2012 (Dissertação de mestrado em História Moderna: Poderes, Ideias e Instituições);

- *A Casa de Aveiro: poder e património* in *Revista Portuguesa de História – XLIV*, Coimbra, 2013, pp.309-326.

MATOS, Gastão de Melo, *Panfletos do Século XVII*, sep. de *Anais da APH*, vol.X, 1946.

- *André de Albuquerque Ribafria*, *Anais da APH*, vol.XII, 1954.

MATTOSO, José, *Da comunidade primitiva ao município: o exemplo de Alfaiates*, Sep. de *Actas das Jornadas sobre o Município da Península Ibérica (sécs. XII a XIX)*.

MENESES, Avelino de Freitas, *Os Municípios nos Açores*, Ribeira Grande: Câmara Municipal, 2007.

- *Contestação Popular e Impiedade Régia: o motim de Angra em 1757*, Sep. de *Arquipélago*, Vol. I – 2., Ponta Delgada, 1995.

MONTEIRO, Nuno Gonçalo, *Parte 1: A Constituição da Elite Aristocrática in O Crepúsculo dos Grandes: A casa e o Património da Aristocracia em Portugal (1750-1832)*, 2ªed., Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

- *Características dos Senhorios* in OLIVEIRA, César (dir.) - *História dos Municípios e do Poder Local*. Lisboa: Temas e Debates, 1996.

- 7.3. *A extensão dos domínios senhoriais in O crepúsculo dos Grandes: a casa e o património da aristocracia em Portugal: 1750-1832*, 2ªed., Lisboa: Imprensa Nacional-Casa da Moeda, 2003.

- *Elites e Poder: Entre o Antigo Regime e o Liberalismo*, 3ªed., Lisboa: ICS – Imprensa de Ciências Sociais, 2012

NETO, Margarida Sobral - *O Universo da Comunidade Rural: época moderna*, Coimbra: Palimage: CHSC, 2010.

- *Tocha: Uma História com futuro*, Coimbra, Palimage, 2013.

- *Terra e conflito: região de Coimbra (1700-1834)*, Viseu: Palimage Editores, 1997.

- “Senhorios e concelhos na época moderna: relações entre dois poderes concorrentes”. In CUNHA, Mafalda Soares da; FONSECA, Teresa da (ed.) – *Os Municípios no Portugal Moderno: dos forais manuelinos às reformas liberais*. Lisboa: Colibri, 2005. pp. 149–165.

- «La contestation anti-seigneuriale au Portugal à l'époque moderne ». In G. Brunel et S. Brunet (ed.), *Les luttes anti-seigneuriales dans l'Europe médiévale et moderne*. Toulouse: Presses Universitaires du Mirail, 2009.

- “Reconstituição da vida material das comunidades: problemas, fontes e métodos”. *A cidade e o campo: colectânea de estudos*. Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2000. pp. 41–54.
- “A persistência senhorial”. In MATTOSO, José (dir.), MAGALHÃES, Romero (coord.) – *História de Portugal*. Lisboa: Círculo de Leitores, 1993. Vol. III, p. 165–175.
- “Propriedade e renda fundiária em Portugal na Idade Moderna”, In MOTA, Márcia (dir.) “TERRAS LUSAS. A questão agrária em Portugal”, Niterói: Editora da Universidade Federal Fluminense, 2007, pp. 13-30.
- “Barcelos e a Casa de Bragança no século XVII”. In BARCELOS, Câmara Municipal (org.) – *Barcelos Terra Condal: actas do congresso*. Barcelos: Câmara Municipal, 1999. pp. 429–440.
- “Motins Populares na Gândara em 1778”. In XXX – *Maria da Fonte – 150 anos: 1846/1996: actas do congresso*. Póvoa do Lanhoso: Câmara Municipal, 1996, pp. 185–194.

OLIVEIRA, António de, *Levantamentos populares do Algarve em 1637-1638: a repressão*, Coimbra: Inst. De História Económica e Social, Fac. Letras da Universidade de Coimbra, Sep. de: *Revista Portuguesa de História*, tomo XX, 1984.

- *O Levantamento Popular de Arcozelo em 1635*, Sep. da *Revista Portuguesa de História*, Tomo XVII, Coimbra, 1978.

- *Levantamentos populares no arcebispado de Braga em 1635-1637*, Sep. da *Revista Bracara Augusta*, Vol. XXXIV – Fasc. 78 (91), Braga, Julho-Dezembro de 1980

- *Levantamentos populares no distrito de Portalegre em 1637-1638*, Sep. de *A Cidade*, Portalegre, vol.3, 1989

- *Vida Económica e Social de Coimbra de 1537 a 1640*, Coimbra, 1971-1972, Vol.1

POIARES, Ana Elvira Rocha da Silva - *O Concelho de Cantanhede: Elementos para a sua História*, Coimbra: A.E.R.S. Poiares, 1963.

RIBEIRO, Ana Isabel Sacramento Sampaio, *A comunidade de Eiras nos finais do século XVIII: estruturas, redes e dinâmicas sociais*, Coimbra: Faculdade de Letras da Universidade, 2005.

SERRÃO, Joel (Org.), *Dicionário de História de Portugal* – Lisboa: Iniciativas Editoriais; Porto: Livraria Figueirinhas, 1992-2000, Vol.2, pp.357.

SILBERT, Albert, *Le problème agraire portugais: au temps des premières Cortès Libérales (1821-1823): d'après les documents de la Commission de l'Agriculture*, Paris: Fondation Calouste Gulbenkian, 1985.

SILVA, Francisco Ribeiro da, *Alfabetização no Antigo Regime o caso do Porto e da sua Região (1580-1650)*

SOARES, Sérgio Cunha, *O Município de Coimbra da Restauração ao Pombalismo*, Vol.III *Práticas e Processos da Formação Camarária*, Coimbra: Centro de História da Sociedade e da Cultura, 2004.

- *O Ducado de Aveiro e a Vila da Lousã no século XVIII (1732-1759)*, Sep. de *Arunce*, N°11/12, 1996-1997, pp.37-68.

STEVENSON, John, *Popular disturbances in England, 1700-1870*, London: New York: Longman, 1979.

TENGARRINHA. José, *Movimentos populares agrários em Portugal*, Vol.1 – 1751-1807, Mem Martins: Publicações Europa-América, 1994.

TORGAL, Luís Rei - *História...Que História? Algumas reflexões introdutórias à temática da história local e regional*, Separata da Revista de História das Ideias, vol.9, Faculdade de Letras, Coimbra, 1987.

VARANDA, Lúcia de Melo, *D.António de Meneses, 1º Marquês de Marialva: o militar e o político*, Coimbra, 2013, Versão definitiva da dissertação de mestrado em História (Época Moderna) policopiada

XAVIER, Ângela Barreto e CARDIM, PEDRO, *D.Afonso VI*, Lisboa: Círculo de Leitores, imp.2012, pp.155-156.

Webgrafia

Roteiro de Cantanhede

http://www.cm-cantanhede.pt/mcsite/media/upload/2013/2013528164954_Roteiroturisticocantanhede.pdf (consultado no dia 03-08-2014 às 00:05)

Memórias Paroquiais de 1758

PT-TT-MPRQ-9-110_m0043a-47.tiff in <http://digitarq.arquivos.pt/viewer?id=4239468> (acedido no dia 23-05-2014 às 15:12)

Censos de 2011

http://censos.ine.pt/xportal/xmain?xpid=CENSOS&xpgid=censos_quadros (acedido no dia 03-08-2014 à 01:30)

110 – Cantanhede, Coimbra 1758/1758 in *Dicionário geográfico de Portugal*, Tomo 9, C 2, pp.745-752

<http://digitarq.dgarq.gov.pt/viewer?id=4239468> (acedido no dia 04-08-2014 às 17:18).

453 - Covões, Cantanhede 1758/1758 in *Dicionário geográfico de Portugal*, Tomo 12, C 5, pp.3131-3138

<http://digitarq.dgarq.gov.pt/viewer?id=4239818> (acedido no dia 04-08-2014 às 17:18).

Corografia do padre Carvalho da Costa

http://purl.pt/434/3/hg-1066-v/hg-1066-v_item3/index.html#/0 (acedido no dia 27-08-2014 às 20:24);

Mapa 1

<http://atlas.fcsh.unl.pt/cartoweb35/atlas.php> (acedido no dia 05-08-2014 às 15:46).

Regimento dos Capitães-Mores de 10 de Dezembro de 1570 in

<http://www.arqnet.pt/exercito/1570capitaesmores.html> (consultado no dia 07-08-2014 às 09:30).

Regulamento sobre a escolha dos oficiais das Ordenanças 1709 in

<http://www.arqnet.pt/exercito/1709ordenancas.html> (consultado no dia 07-08-2014 às 10:04).

Mapa 2 - Mapa dos cursos de água da Ribeira da Varziela e da Fervença

<http://geo.snirh.pt/AtlasAgua/> (mapa elaborado no dia 30-08-2014 às 22:49)

Imagem da capa – Câmara Municipal de Cantanhede, antigo Palácio do Marquês de Marialva

https://www.google.pt/search?biw=1360&bih=657&tbm=isch&sa=1&q=c%C3%A3mara+de+cantanhede&oq=c%C3%A3mara+de+cantanhede&gs_l=img.3...28080.29607.0.29904.7.7.0.0.1.141.796.0j7.7.0.msedr...0...1c.1.58.img..7.0.0.7mhdBn1kziw#facrc=&imgdii= &imgrc=dxxt0a7k_PRJ3M%253A%3BEiYHGqqQ9FJK_M%3Bhttp%253A%252F%252Fwww.cm-cantanhede.pt%252Fmcsite%252FMedia%252FUpload%252F2014%252F2014124151053_Edif%2525C3%2525ADcio_C%2525C3%2525A2mara_Municipal_Cantanhede_portal.jpg%3Bhttp%253A%252F%252Fwww.cm-cantanhede.pt%252F%3B550%3B310 (visualizada e retirada a 8-12-2014 às 19:20).

Mapa 1 e 2 em anexo

<http://atlas.fcsh.unl.pt/cartoweb35/atlas.php> (acedido no dia 05-08-2014 às 15:46).

Índice de quadros, mapas e organogramas

Quadro 1	16
Localidades mencionadas nas Memórias Paroquiais de 1758	16
Quadro 2	19
Contagens Populacionais (1527 a 1849).....	19
Mapa 1	26
Mapa de Cantanhede – 1758.....	26
Quadro 3	38
Doações e cargos atribuídos a D.António Luís de Meneses	38
Organograma 1	43
Ouvidoria de Cantanhede.....	43
Corpo Administrativo e Judicial	43
Organograma 2	46
Câmara Municipal de Cantanhede	46
Corpo Administrativo e Judicial	46
Quadro 4	51
Localidades apuradas no Tombo do Marquês de Marialva e no Tombo dos Foros de Cantanhede.....	51
Mapa 2	55
Mapa dos cursos de água da Ribeira da Varziela e da Fervença	55

Índice Geral

Resumo	2
Abstract.....	3
Abreviaturas.....	5
Introdução	6
Capítulo 1: O Concelho de Cantanhede: a terra e os homens	14
1.1. Enquadramento Geográfico	14
1.2. População.....	17
1.3. Evolução e organização do concelho	22
1.4. Composição da Vereação Cantanedense	28
1.5. Casa da Câmara	30
Capítulo 2: Os senhores de Cantanhede	32
2.1. A formação da Casa dos condes de Cantanhede.....	33
2.2. A Casa de Cantanhede-Marialva: Jurisdições, Direitos e Mercês	36
Capítulo 3: O senhorio de Cantanhede:	50
3.1. Domínio territorial e direitos senhoriais	50
3.2. O privilégio da Coutada.....	54
Capítulo 4: Relações entre a Casa senhorial e a comunidade:	59
4.1. A conflitualidade em Portugal: considerações gerais	59
4.2. Contestação anti-senhorial em Cantanhede	68
O caso do Capitão-Mor João Henriques de Castro	69
A imposição do Relego	71
A avaliação dos frutos no agro.....	73
Problemas em torno das terras baldias	75
A carta às Cortes Constituintes de 1821.....	75
Conclusão	80
Anexos.....	83
Fontes Manuscritas	133
Fontes Impressas	137
Bibliografia.....	138
Webgrafia	145